

ANEXO I

CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO EUROPEU DE LISBOA

23 – 24 DE MARÇO DE 2000

O Conselho Europeu realizou uma reunião extraordinária em 23-24 de Março de 2000, em Lisboa, a fim de acordar num novo objectivo estratégico para a União tendo em vista reforçar o emprego, a reforma económica e a coesão social no âmbito de uma economia baseada no conhecimento. No início dos trabalhos foi efectuada uma troca de opiniões com a Presidente do Parlamento Europeu, Nicole Fontaine, sobre os principais tópicos em debate.

I. EMPREGO, REFORMA ECONÓMICA E COESÃO SOCIAL

UM OBJECTIVO ESTRATÉGICO PARA A PRÓXIMA DÉCADA

O novo desafio

1. A União Europeia está confrontada com uma enorme mudança resultante da globalização e dos desafios de uma nova economia baseada no conhecimento. Estas mudanças, que estão a afectar todos os aspectos da vida das pessoas, requerem uma transformação radical da economia europeia. A União terá de as moldar de uma forma consentânea com os seus valores e modelos de sociedade e igualmente com vista ao próximo alargamento.
2. Atendendo ao ritmo cada vez mais rápido destas mudanças, é urgente que a União actue desde já para aproveitar plenamente as vantagens e oportunidades que se lhe apresentam. Daí a necessidade de a União definir um objectivo estratégico claro e aprovar um programa estimulante para criar infra-estruturas de conhecimento, fomentar a inovação e a reforma económica e modernizar os sistemas de protecção social e de ensino.

As forças e as fraquezas da União

3. Abrem-se neste momento à União as melhores perspectivas macroeconómicas desde há uma geração. Em resultado de uma política monetária orientada para a estabilidade e apoiada por políticas orçamentais sólidas num contexto de moderação salarial, a inflação e as taxas de juros estão baixas, os défices do sector público foram consideravelmente reduzidos e a balança de pagamentos da UE encontra-se numa situação sólida. A introdução do euro foi coroada de êxito e está a trazer os benefícios esperados para a economia europeia. O

mercado interno já se encontra amplamente realizado e está a produzir benefícios palpáveis tanto para os consumidores como para as empresas. O futuro alargamento criará novas oportunidades para o crescimento e o emprego. A União dispõe em geral de uma mão-de-obra com boa formação, bem como de sistemas de protecção social capazes de proporcionar, para além do seu valor intrínseco, o enquadramento estável necessário para gerir as transformações estruturais inerentes à evolução no sentido de uma sociedade baseada no conhecimento. Verificou-se uma retoma do crescimento e da criação de emprego.

4. Estes pontos fortes da União não deverão desviar a nossa atenção de alguns aspectos negativos. Encontram-se ainda no desemprego mais de 15 milhões de europeus. A taxa de emprego é demasiado baixa e caracteriza-se por uma insuficiente participação das mulheres e dos trabalhadores mais idosos no mercado de trabalho. O desemprego estrutural de longa duração e os acentuados desequilíbrios regionais do desemprego continuam ainda a ser um fenómeno endémico nalgumas regiões da União. O sector dos serviços encontra-se subdesenvolvido, particularmente nos domínios das telecomunicações e da Internet. É cada vez mais acentuada a inadequação das qualificações, em especial na tecnologia da informação, em que existe um crescente número de postos de trabalho por preencher. Com a actual melhoria da situação económica, chegou o momento adequado para empreender reformas tanto económicas como sociais, como parte de uma estratégia positiva que combina a competitividade com a coesão social.

O caminho a seguir

5. A União atribuiu-se hoje ***um novo objectivo estratégico*** para a próxima década: *tornar-se na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social.* A consecução deste objectivo pressupõe uma ***estratégia global*** que vise:

- preparar a transição para uma economia e uma sociedade baseadas no conhecimento, através da aplicação de melhores políticas no domínio da sociedade da informação e da I&D, bem como da aceleração do processo de reforma estrutural para fomentar a competitividade e a inovação e da conclusão do mercado interno;
- modernizar o modelo social europeu, investindo nas pessoas e combatendo a exclusão social;

– sustentar as sãs perspectivas económicas e as favoráveis previsões de crescimento, aplicando uma adequada combinação de políticas macroeconómicas.

6. Esta estratégia visa permitir à União reconquistar as condições do pleno emprego e reforçar a coesão regional da União Europeia. É necessário que o Conselho Europeu fixe um objectivo para o pleno emprego na Europa numa nova sociedade emergente, mais adaptada às escolhas pessoais das mulheres e dos homens. Se as medidas a seguir expostas forem implementadas num contexto macroeconómico saudável, uma taxa média de crescimento económico de cerca de 3% deveria constituir uma perspectiva realista para os próximos anos.

7. A implementação desta estratégia passa pela melhoria dos procedimentos existentes, pela introdução de um **novο método aberto de coordenação** a todos os níveis, em conjugação com um reforço do papel de orientação e coordenação desempenhado pelo Conselho Europeu, por forma a assegurar uma direcção estratégica mais coerente e um acompanhamento mais eficaz dos progressos realizados. Deverá realizar-se todos os anos, na Primavera, uma reunião do Conselho Europeu tendo em vista definir os mandatos pertinentes e assegurar o respectivo acompanhamento.

PREPARAÇÃO DA TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COMPETITIVA, DINÂMICA E BASEADA NO CONHECIMENTO

Uma sociedade da informação para todos

8. A passagem para uma economia digital e baseada no conhecimento, impulsionada pela existência de novos bens e serviços, constituirá um poderoso motor para o crescimento, a competitividade e a criação de empregos. Além disso, permitirá melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e o ambiente. Para tirar o maior partido possível desta oportunidade, o Conselho e a Comissão são convidados a elaborar um Plano de Acção abrangente "eEuropa", a apresentar ao Conselho Europeu de Junho deste ano, utilizando um método aberto de coordenação baseado na aferição (*benchmarking*) de iniciativas nacionais, em combinação com a recente iniciativa "eEuropa" da Comissão e com a sua comunicação "Estratégias de criação de empregos na sociedade da informação".

9. As empresas e os cidadãos deverão ter acesso a uma infraestrutura de comunicações pouco dispendiosa e à escala mundial, bem como a um vasto leque de serviços. Cada cidadão deverá estar provido das competências necessárias para viver e trabalhar nesta nova sociedade da informação. Os diferentes meios de acesso deverão prevenir a info-exclusão. O combate contra o analfabetismo deverá ser reforçado. Deverá

ser dada uma atenção especial às pessoas deficientes. As tecnologias da informação podem ser utilizadas para renovar o desenvolvimento urbano e regional e incentivar tecnologias ecologicamente correctas. As indústrias de conteúdos são geradoras de valor acrescentado, explorando e colocando em rede a diversidade cultural europeia. As administrações públicas deverão empreender esforços reais, a todos os níveis, para explorar as novas tecnologias a fim de tornar a informação tão acessível quanto possível.

10. A plena realização do potencial electrónico da Europa está dependente da criação de condições para o florescimento do comércio electrónico e da Internet, para que a União possa recuperar o atraso em relação aos seus concorrentes ligando muito mais empresas e lares à Internet através de ligações rápidas. As regras aplicáveis ao comércio electrónico devem ser previsíveis, inspirando confiança nos meios empresariais e nos consumidores. Há que tomar medidas para assegurar que a Europa mantenha um lugar de liderança em domínios-chave da tecnologia, tais como as comunicações móveis. A rapidez das mudanças tecnológicas poderá vir a exigir, no futuro, abordagens novas e mais flexíveis em matéria de regulamentação.

11. O Conselho Europeu apela, em especial:

– ao Conselho e também, se for caso disso, ao Parlamento Europeu, para que aprove o mais rapidamente possível, durante o ano 2000, a legislação pendente relativa ao enquadramento jurídico para o comércio electrónico, ao direito de autor e direitos conexos, ao dinheiro electrónico, à venda à distância de serviços financeiros, à competência judiciária e à execução de decisões e ao regime de controlo da exportação de bens de dupla utilização; à Comissão e ao Conselho, para que estudem a melhor forma de promover a confiança dos consumidores no comércio electrónico, especialmente através de sistemas alternativos de resolução de litígios;

– ao Conselho e ao Parlamento Europeu, para que concluam o mais brevemente possível, no ano 2001, os trabalhos sobre as propostas legislativas anunciadas pela Comissão na sequência da revisão, em 1999, do enquadramento regulamentar para as telecomunicações; aos Estados-Membros e, se for caso disso, à Comunidade, para que assegurem o cumprimento dos requisitos de frequências para os futuros sistemas de comunicações móveis de forma atempada e eficiente. A plena integração e liberalização dos mercados das telecomunicações deverá estar concluída até final de 2001;

- aos Estados-Membros, em colaboração com a Comissão, para que trabalhem no sentido de fomentar a concorrência nas redes de acesso local antes do final de 2000, e assegurar a oferta separada da linha de assinante, contribuindo assim para uma redução substancial dos custos associados à utilização da Internet;
- aos Estados-Membros, para que assegurem que todas as escolas da União tenham acesso à Internet e aos recursos multimédia até final de 2001 e que todos os professores necessários sejam capazes de utilizar a Internet e os recursos multimédia até final de 2002;
- aos Estados-Membros, para que garantam, até 2003, o acesso electrónico generalizado aos principais serviços públicos de base;
- à Comunidade e aos Estados-Membros, com o apoio do BEI, para que disponibilizem em todos os países europeus redes de baixo custo, interligadas a alta velocidade para acesso à Internet, e para que fomentem o desenvolvimento de tecnologias da informação e de outras redes de telecomunicações de ponta, bem como dos conteúdos para essas redes. Deverão ser definidas metas específicas no âmbito do Plano de Acção "eEuropa".

Criação de um Espaço Europeu de Investigação e de Inovação

12. Tendo em conta o papel significativo desempenhado pela investigação e o desenvolvimento em matéria de crescimento económico, de emprego e de coesão social, a União deverá empenhar-se na consecução dos objectivos constantes da comunicação da Comissão intitulada "Rumo a um espaço europeu da investigação". As actividades de investigação a nível nacional e da União deverão ser mais bem integradas e coordenadas por forma a torná-las tão eficazes e inovadoras quanto possível e a assegurar que a Europa proporcione perspectivas atraentes aos seus melhores cérebros. Os instrumentos previstos no Tratado e todos os outros meios apropriados, incluindo os acordos voluntários, deverão ser plenamente explorados por forma a alcançar esse objectivo de modo flexível, descentralizado e não burocrático. Simultaneamente, a inovação e as ideias deverão ser convenientemente recompensadas no âmbito da nova economia baseada no conhecimento, designadamente através da protecção das patentes.

13. O Conselho Europeu solicita ao Conselho e à Comissão, em conjunto com os Estados-Membros se for caso disso, que

tomem, na perspectiva da criação de um Espaço Europeu de Investigação, as medidas necessárias para:

- desenvolver os mecanismos adequados para a ligação em rede dos programas de investigação nacionais e comuns numa base de voluntariado em torno de objectivos livremente escolhidos, por forma a tirar o maior partido possível da conjugação dos recursos consagrados à I&D nos Estados-Membros, e assegurar a apresentação periódica de relatórios ao Conselho sobre os progressos realizados nesta matéria; fazer o levantamento, até 2001, de exemplos de excelência em termos de investigação e desenvolvimento em todos os Estados-Membros, a fim de incentivar a difusão de tal excelência;

- tornar o ambiente mais propício ao investimento na investigação privada, às parcerias em matéria de I&D e ao lançamento de empresas no domínio das tecnologias de ponta, através de políticas fiscais, de capitais de risco e do apoio do BEI;

- incentivar o desenvolvimento de um método aberto de coordenação para aferir a investigação nacional e as políticas de desenvolvimento e identificar, até Junho de 2000, indicadores de avaliação do desempenho em diversas áreas, designadamente no que diz respeito ao desenvolvimento dos recursos humanos; introduzir até Junho de 2001 um painel de avaliação europeu no domínio da inovação;

- propiciar a criação, até ao final de 2001 e com o apoio do BEI, de uma rede transeuropeia de alta velocidade para as comunicações científicas por via electrónica, que ligue entre si os institutos de investigação e as universidades, bem como as bibliotecas científicas, os centros científicos e, progressivamente, as escolas;

- tomar, até 2002, medidas de remoção dos obstáculos à mobilidade dos investigadores na Europa, bem como atrair e reter na Europa os talentos em matéria de investigação de alta qualidade;

- assegurar, até ao final de 2001, a disponibilidade de uma patente comunitária, incluindo o modelo de utilidade, por forma a que a protecção de patentes à escala comunitária na União seja tão simples e barata e o seu alcance tão abrangente quanto a protecção proporcionada pelos principais concorrentes.

Criação de um ambiente favorável ao lançamento e ao desenvolvimento de empresas inovadoras, especialmente de PME

14. A competitividade e o dinamismo das empresas dependem directamente de um clima regulamentador conducente ao investimento, à inovação e ao espírito empresarial. É necessário prosseguir os esforços no sentido de reduzir os custos da actividade empresarial e de suprimir a burocracia desnecessária, especialmente pesados para as PME. As Instituições europeias, os Governos nacionais e as autoridades regionais e locais deverão continuar a prestar especial atenção ao impacto e aos custos de adaptação das regulamentações propostas, e prosseguir nessa perspectiva o diálogo com as empresas e os cidadãos. É igualmente necessário desenvolver uma acção específica no sentido de incentivar as interfaces essenciais nas redes de inovação, ou seja: as interfaces entre empresas e mercados financeiros, I&D e institutos de formação, serviços de consultadoria e mercados tecnológicos.

15. O Conselho Europeu considera que deverá ser aplicado nesta área um método aberto de coordenação, pelo que solicita que:

- o Conselho e a Comissão lancem, até Junho de 2000, um exercício de aferição sobre questões tais como o tempo e os custos inerentes à criação de uma empresa, o montante do capital de risco investido, a quantidade de diplomados em questões empresariais e científicas e as oportunidades de formação. Os primeiros resultados desse exercício deverão ser apresentados até Dezembro de 2000;

- a Comissão apresente dentro em breve uma comunicação sobre uma Europa empreendedora, inovadora e aberta, juntamente com o Programa Plurianual em favor das Empresas e do Espírito Empresarial (2001-2005), que desempenhará um importante papel de catalisador em relação a esse exercício;

- o Conselho e a Comissão elaborem uma Carta para as pequenas empresas, a aprovar em Junho de 2000, susceptível de empenhar os Estados-Membros a concentrarem-se nos instrumentos acima referidos relativos às pequenas empresas enquanto principais motores para a criação de emprego na Europa, e dêem uma resposta específica às suas necessidades;

- o Conselho e a Comissão apresentem um relatório até ao final de 2000 sobre a revisão em curso dos instrumentos financeiros do BEI e do FEI a fim de reorientar os subsídios para o apoio à criação de empresas, de firmas de alta tecnologia e de micro-empresas, bem como para outras iniciativas de capital de risco propostas pelo BEI.

Reformas económicas com vista a um mercado interno completo e plenamente operacional

16. É necessário trabalhar rapidamente a fim de perfazer o mercado interno em determinados sectores e melhorar o fraco desempenho de outros sectores por forma a garantir os interesses das empresas e dos consumidores. A fim de tirar plenamente partido dos benefícios resultantes da liberalização do mercado, é igualmente crucial que se estabeleça um quadro efectivo de análise e aperfeiçoamento contínuos, com base na Estratégia para o Mercado Interno aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia. Além disso, é essencial dispor de regras em matéria de concorrência e de auxílio estatal claras e uniformemente aplicadas por forma a assegurar que as empresas possam prosperar e funcionar eficazmente em pé de igualdade no mercado interno.

17. Por conseguinte, o Conselho Europeu solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros que, em conformidade com as respectivas competências:

- estabeleçam até ao final de 2000 uma estratégia para a supressão dos obstáculos aos serviços;
- acelerem a liberalização em áreas tais como o gás, a electricidade, os serviços postais e os transportes. Identicamente, no que se refere à utilização e gestão do espaço aéreo, o Conselho solicita à Comissão que apresente as suas propostas o mais rapidamente possível. O objectivo é realizar um mercado interno plenamente operacional nessas áreas; o Conselho Europeu avaliará a evolução realizada na sessão da próxima Primavera com base num relatório da Comissão e em propostas apropriadas;
- concluam atempadamente os trabalhos relativos às futuras propostas de actualização das normas em matéria de contratos públicos, em especial por forma a torná-las acessíveis às PME, a fim de permitir que as novas normas entrem em vigor antes de 2002;
- tomem as medidas necessárias para assegurar que seja possível, até 2003, efectuar por via electrónica as aquisições comunitárias e do sector público;
- estabeleçam até 2001 uma estratégia de acção coordenada mais aprofundada a fim de simplificar o ambiente regulamentar, incluindo o desempenho da administração pública, tanto a nível nacional como comunitário. Essa estratégia deverá incluir a identificação de domínios em que sejam necessárias novas acções por parte dos Estados-Membros destinadas

a racionalizar a transposição da legislação comunitária para o direito nacional;

– continuem a esforçar-se por incentivar a concorrência e reduzir o nível geral dos auxílios estatais, passando do apoio a empresas ou sectores isolados para a defesa de objectivos horizontais de interesse comunitário, tais como o emprego, o desenvolvimento regional, o ambiente, e a formação ou a investigação.

18. São indispensáveis melhoramentos estruturais globais para alcançar metas ambiciosas de crescimento, emprego e inclusão social. O Conselho já identificou áreas-chave que há que reforçar no âmbito do processo de Cardiff. O Conselho Europeu convida por conseguinte o Conselho a acelerar o trabalho relativo aos indicadores de desempenho estrutural e a apresentar um relatório até ao final de 2000.

19. O Conselho Europeu considera essencial que, no quadro do mercado interno e de uma economia baseada no conhecimento, se tomem plenamente em conta as disposições do Tratado relativas a serviços de interesse económico geral e às empresas a quem cabe efectuar esses serviços. O Conselho solicita à Comissão que, com base no Tratado, actualize a sua comunicação de 1996.

Mercados financeiros eficientes e integrados

20. Os mercados financeiros eficientes e transparentes promovem o crescimento e o emprego através de uma melhor repartição do capital e da redução do seu custo. Desempenham como tal um papel essencial no fomento de novas ideias, no apoio a uma cultura empresarial e na promoção do acesso e utilização de novas tecnologias. É essencial aproveitar o potencial proporcionado pelo euro para avançar na integração dos mercados financeiros da UE. Além disso, os mercados de capital de risco eficientes desempenham um papel fundamental em relação a PME inovadoras e de alto crescimento e na criação de empregos novos e sustentáveis.

21. Para acelerar a concretização do mercado interno em matéria de serviços financeiros, há que tomar medidas no sentido de:

– fixar um calendário rígido para que o Plano de Acção dos Serviços Financeiros seja executado até 2005, tendo em conta áreas de acção prioritária tais como: facilitar o acesso mais vasto possível ao capital de investimento à escala da UE, incluindo para as PME, através de um "passaporte único" para os emitentes; facilitar a participação bem sucedida de todos os investidores num mercado integrado, eliminando os obstáculos ao

investimento nos fundos de pensão; promover uma maior integração e um melhor funcionamento dos mercados de dívida pública através de uma maior consulta e transparência sobre os calendários de emissão de dívida, técnicas e instrumentos, e um melhor funcionamento dos mercados de vendas transfronteiriças e de recompra ("repo"); melhorar a comparabilidade dos balanços financeiros das empresas; e intensificar a cooperação entre os reguladores dos mercados financeiros da UE;

– assegurar a plena implementação do Plano de Acção em Matéria de Capital de Risco até 2003;

– avançar rapidamente nas propostas há muito pendentes relativas às ofertas públicas de aquisição e à reorganização e dissolução das instituições de crédito e das companhias de seguros, por forma a melhorar o funcionamento e a estabilidade do mercado financeiro europeu;

– concluir, em conformidade com as Conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia, o pacote fiscal pendente.

Coordenação das políticas macroeconómicas: consolidação orçamental, qualidade e sustentabilidade das finanças públicas

22. Para além de preservarem a estabilidade macroeconómica e de estimularem o crescimento e o emprego, as políticas macroeconómicas deverão promover a transição para uma economia baseada no conhecimento, o que implica um papel reforçado para as políticas estruturais. O diálogo macroeconómico no âmbito do processo de Colónia deve criar uma relação de confiança entre todos os participantes que permita uma compreensão adequada das posições e limitações de cada um. A oportunidade proporcionada pelo crescimento deve ser utilizada para prosseguir a consolidação orçamental de forma mais activa e para melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas.

23. O Conselho Europeu solicita ao Conselho e à Comissão que, utilizando os procedimentos existentes, apresentem um relatório até à Primavera de 2001, avaliando o contributo das finanças públicas para o crescimento e o emprego, e avaliando ainda, com base em dados e indicadores comparáveis, se estão a ser tomadas medidas concretas de molde a:

– reduzir a pressão fiscal sobre o trabalho e em especial sobre os trabalhadores relativamente pouco qualificados e de baixos salários, melhorar os efeitos incentivadores sobre o emprego e a formação dos regimes fiscal e de subsídios,

– reorientar a despesa pública aumentando a importância relativa da acumulação de capital – tanto físico como humano – e apoiar a investigação e desenvolvimento, a inovação e as tecnologias da informação;

– assegurar a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo, analisando as diferentes dimensões envolvidas, designadamente o impacto do envelhecimento das populações, à luz do relatório a elaborar pelo Grupo de Alto Nível sobre Protecção Social.

MODERNIZAR O MODELO SOCIAL EUROPEU ATRAVÉS DO INVESTIMENTO NAS PESSOAS E DA CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO-PROVIDÊNCIA ACTIVO E DINÂMICO

24. As pessoas são o principal trunfo da Europa e deverão constituir o ponto de referência das políticas da União. O investimento nas pessoas e o desenvolvimento de um Estado-providência activo e dinâmico será fundamental tanto para o lugar da Europa na economia do conhecimento como para assegurar que a emergência desta nova economia não venha agravar os problemas sociais existentes em matéria de desemprego, exclusão social e pobreza.

Educação e formação para a vida e o trabalho na sociedade do conhecimento

25. Os sistemas educativo e de formação europeus necessitam de ser adaptados não só às exigências da sociedade do conhecimento como também à necessidade de um maior nível e qualidade do emprego. Terão de oferecer oportunidades de aprendizagem e de formação concebidas para grupos-alvo em diferentes fases das suas vidas: jovens, adultos desempregados e as pessoas empregadas que correm o risco de ver as suas competências ultrapassadas pela rapidez da mudança. Esta nova abordagem deverá ter três componentes principais: o desenvolvimento de centros de aprendizagem locais, a promoção de novas competências básicas, em especial em matéria de tecnologias da informação, e uma maior transparência das habilitações.

26. O Conselho Europeu solicita por conseguinte aos Estados-Membros, de acordo com as suas regras constitucionais, ao Conselho e à Comissão que tomem as medidas necessárias nas áreas da sua competência para alcançar as seguintes metas:

– deverá ser assegurado um aumento anual substancial do investimento per capita em recursos humanos;

– o número de jovens da faixa etária dos 18-24 anos que apenas têm estudos secundários de nível inferior e que não estão a prosseguir os estudos ou a formação deverá ser reduzido para metade até 2010;

– as escolas e os centros de formação, todos eles ligados à Internet, deverão ser transformados em centros locais de aprendizagem polivalentes, acessíveis a todos, utilizando os métodos mais apropriados para abordar um vasto leque de grupos-alvo; deverão ser criadas parcerias de aprendizagem entre escolas, centros de formação, firmas e unidades de investigação para o seu benefício mútuo;

– as novas competências básicas, que serão proporcionadas através da aprendizagem ao longo da vida, deverão ser definidas num quadro europeu: competências em TI, línguas estrangeiras, cultura tecnológica, espírito empresarial e aptidões sociais; deverá ser criado um diploma europeu de competências básicas em TI, com procedimentos descentralizados de certificação, a fim de promover a literacia digital em toda a União;

– deverão ser definidos, até final de 2000, os meios de promover a mobilidade dos estudantes, professores e pessoal de formação e investigação tanto através de uma melhor utilização dos actuais programas comunitários (Sócrates, Leonardo e Juventude para a Europa), como através da remoção de obstáculos e de uma maior transparência no reconhecimento das habilitações e dos períodos de estudos e de formação; deverão ser adoptadas medidas destinadas a remover os obstáculos à mobilidade dos professores até 2002 e a atrair professores altamente qualificados;

– deverá ser desenvolvida uma norma europeia comum para os *curricula vitae*, a utilizar numa base voluntária, por forma a facilitar a mobilidade por meio da ajuda à avaliação dos conhecimentos adquiridos, tanto pelos estabelecimentos de ensino e formação como pelos empregadores.

27. O Conselho Europeu solicita ao Conselho (Educação) que proceda a uma reflexão geral sobre os objectivos futuros concretos dos sistemas educativos, que incida nas preocupações e prioridades comuns e simultaneamente respeite a diversidade nacional, com vista a contribuir para os

processos do Luxemburgo e de Cardiff, e a apresentar um relatório geral ao Conselho Europeu na Primavera de 2001.

Mais e melhores empregos para a Europa: desenvolvimento de uma política de emprego activa

28. O Processo do Luxemburgo, assente na elaboração de orientações de emprego a nível da Comunidade e na sua transposição para Planos de Acção Nacionais para o Emprego, permitiu à Europa reduzir substancialmente o desemprego. A revisão intercalar deverá conferir uma nova dinâmica a este processo, através do enriquecimento das orientações e da fixação de metas mais concretas, estabelecendo laços mais estreitos com outros domínios políticos relevantes e definindo processos mais eficazes para a participação dos diferentes actores. Os parceiros sociais devem ser mais estreitamente implicados na elaboração, execução e acompanhamento das orientações relevantes.

29. Neste contexto, convidam-se o Conselho e a Comissão a abordar as quatro áreas-chave seguintes:

- melhorar a empregabilidade e reduzir as lacunas de formação, em particular fornecendo aos serviços de emprego uma base de dados à escala europeia sobre empregos e oportunidades de aprendizagem; promover programas especiais para permitir às pessoas desempregadas colmatar as suas lacunas de formação;

- conferir uma maior prioridade à aprendizagem ao longo da vida como componente básica do modelo social europeu, inclusive através do incentivo a acordos entre os parceiros sociais em matéria de inovação e formação ao longo da vida; através da exploração da complementaridade entre a aprendizagem ao longo da vida e a adaptabilidade, assegurando uma gestão flexível do tempo de trabalho e da rotação de empregos; e através da introdução de um prémio europeu para as empresas particularmente avançadas neste capítulo. Os progressos feitos em relação a estes objectivos deverão ser aferidos (*benchmarked*);

- aumentar o emprego nos serviços, nomeadamente os serviços pessoais, onde existam carências de relevo; poderão estar envolvidas iniciativas do sector privado, do sector público ou do terceiro sector, com soluções apropriadas para as categorias mais desfavorecidas;

- promover todos os aspectos da igualdade de oportunidades, incluindo a redução da segregação ocupacional, tornando mais fácil a conciliação da vida profissional com a vida familiar, em particular através da

fixação de um novo *benchmark* para melhores estruturas de acolhimento de crianças.

30. O Conselho Europeu considera que o objectivo geral destas medidas deverá ser, com base nas estatísticas disponíveis, a elevação da taxa de emprego da média actual de 61% para a taxa mais próxima possível de 70% em 2010, e o aumento do número de mulheres empregadas da média actual de 51% para mais de 60% em 2010. Reconhecendo os seus diferentes pontos de partida, os Estados-Membros deverão considerar a definição de metas nacionais com vista ao aumento da taxa de emprego, o que, ampliando a força de trabalho, reforçará a sustentabilidade dos sistemas de protecção social.

Modernizar a protecção social

31. O modelo social europeu, com os seus bem desenvolvidos sistemas de protecção social, deverá propiciar a transformação para a economia do conhecimento. No entanto, estes sistemas terão que ser adaptados enquanto parte de um Estado-providência activo para assegurar que o trabalho recompensa, garantir a sua sustentabilidade a longo prazo face ao envelhecimento da população, promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, e fornecer serviços de saúde de qualidade. Ciente de que este desafio pode ser enfrentado de forma mais efectiva se for integrado num esforço de cooperação, o Conselho Europeu convida o Conselho a:

- reforçar a cooperação entre os Estados-Membros por via de um intercâmbio de experiências e de melhores práticas com base em redes de informação aperfeiçoadas que constituem os instrumentos básicos nesta área;

- mandar o Grupo de Alto Nível sobre Protecção Social, tomando em consideração os trabalhos empreendidos pelo Comité de Política Económica, para apoiar esta cooperação e, como primeira prioridade, preparar, com base numa comunicação da Comissão, um estudo sobre a evolução futura da protecção social numa perspectiva de longo prazo, e prestando especial atenção à sustentabilidade dos sistemas de pensões em diferentes quadros temporais até 2020 e para além desta data, se necessário. O Grupo deverá elaborar, até Dezembro de 2000, um relatório sobre o avanço dos trabalhos.

Promover a inclusão social

32. É inaceitável o número das pessoas que vivem abaixo do limiar de pobreza e em situação de exclusão social na União.

Deverão ser tomadas medidas que tenham um impacto decisivo no que respeita à erradicação da pobreza, através da fixação de metas adequadas a acordar pelo Conselho até ao final do ano. O Grupo de Alto Nível sobre Protecção Social será associado a este trabalho. A nova sociedade baseada no conhecimento proporciona um tremendo potencial de redução da exclusão social, tanto por via da criação de condições económicas para uma maior prosperidade através de níveis mais elevados de crescimento e de emprego como pela abertura de novas formas de participação na sociedade. Simultaneamente, esta nova sociedade acarreta o risco de criar um fosso cada vez maior entre os que têm acesso aos novos conhecimentos e os que deles são excluídos. Para se evitar este risco e maximizar estas novas potencialidades, deverão ser desenvolvidos esforços no sentido de melhorar as aptidões, de promover um acesso mais amplo aos conhecimentos e às oportunidades e de combater o desemprego: a melhor salvaguarda contra a exclusão social é o emprego. As políticas tendentes a combater a exclusão social deverão basear-se num método aberto de coordenação que combine os planos nacionais de acção e uma iniciativa da Comissão com vista à cooperação neste domínio a apresentar até Junho de 2000.

33. Muito em particular, o Conselho Europeu convida o Conselho e a Comissão a:

- promover uma melhor compreensão da exclusão social por via de um diálogo ininterrupto e de intercâmbios de informação e das melhores práticas, com base em indicadores geralmente aceites; o Grupo de Alto Nível sobre Protecção Social será associado ao estabelecimento destes indicadores;
- atribuir à promoção da inclusão um papel de relevo nas políticas de emprego, educação e formação, saúde e alojamento dos Estados-Membros, o que deverá ainda ser complementado a nível comunitário por acções no âmbito dos Fundos Estruturais dentro dos limites do actual quadro orçamental;
- desenvolver acções prioritárias dirigidas a grupos-alvo específicos (por exemplo, grupos minoritários, crianças, idosos e pessoas deficientes), cabendo aos Estados-Membros, segundo as suas situações específicas, escolher as acções a implementar e, posteriormente, informar sobre a sua execução.

34. Tomando em consideração as presentes conclusões, o Conselho prosseguirá a sua reflexão sobre a orientação futura da política social com base numa comunicação da Comissão, tendo em vista chegar a acordo sobre uma Agenda Social

Europeia no Conselho Europeu de Nice, em Dezembro, incluindo as iniciativas dos diferentes parceiros envolvidos.

TRADUZIR AS DECISÕES EM PRÁTICAS: UMA ABORDAGEM MAIS COERENTE E SISTEMÁTICA

Aperfeiçoar os processos existentes

35. Não é necessário qualquer novo processo. As Orientações Gerais de Política Económica já existentes e os processos do Luxemburgo, de Cardiff e de Colónia já proporcionam os instrumentos necessários, desde que simplificados e melhor coordenados, especialmente através das outras formações do Conselho que também contribuíram para a preparação pelo Conselho ECOFIN das Orientações Gerais de Política Económica. Além disso, as Orientações Gerais de Política Económica devem centrar-se cada vez mais nas implicações a médio e a longo prazo das políticas estruturais e nas reformas tendentes à promoção das potencialidades de crescimento económico, do emprego e da coesão social, bem como na transição para uma economia baseada no conhecimento. Os processos de Cardiff e do Luxemburgo permitirão tratar mais pormenorizadamente os respectivos temas.

36. Estas melhorias serão potenciadas pelo propósito do Conselho Europeu de assumir um significativo papel de orientação e coordenação com vista a assegurar a coerência global e a monitorização efectiva da progressão para o novo objectivo estratégico. Assim, o Conselho Europeu realizará anualmente, na Primavera, uma sessão dedicada às questões económicas e sociais. Consequentemente, deverão organizar-se os trabalhos tanto a montante como a jusante de tal sessão. O Conselho Europeu convida a Comissão a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre os progressos efectuados, com base em indicadores estruturais a serem acordados, referentes ao emprego, à inovação, à reforma económica e à coesão social.

Aplicação de um novo método aberto de coordenação

37. A consecução do objectivo estratégico será facilitada pela aplicação de um novo método aberto de coordenação conduzindo à divulgação de melhores práticas e favorecendo uma maior convergência no que respeita aos principais objectivos da UE. Este método, que foi delineado para ajudar os Estados-Membros a desenvolverem progressivamente as suas próprias políticas, implica:

- que sejam definidas, para a União, orientações combinadas com calendários específicos para a consecução dos objectivos nelas fixados a curto, médio e longo prazo;

– que sejam estabelecidos, sempre que necessário, indicadores quantitativos e qualitativos e *benchmarks* de entre os melhores do mundo, adequados às necessidades dos diferentes Estados-Membros e sectores como um método de comparação das melhores práticas;

– que essas orientações europeias sejam traduzidas em políticas nacionais e regionais, por via da definição de metas específicas e da adopção de medidas, tendo em conta as diferenças nacionais e regionais;

– que se proceda periodicamente à monitorização, à avaliação e à análise pelos homólogos, organizadas como um processo de aprendizagem recíproca.

38. Será aplicada uma abordagem plenamente descentralizada consentânea com o princípio da subsidiariedade, em que a União, os Estados-Membros, as instâncias regionais e locais, bem como os parceiros sociais e a sociedade civil, estarão activamente associados, através do recurso a formas variáveis de parceria. A Comissão Europeia, através de um trabalho em rede com os diversos fornecedores e utilizadores, designadamente os parceiros sociais, as empresas e as ONG, elaborará um método de *benchmarking* das melhores práticas de gestão da mudança.

39. O Conselho Europeu formula um apelo especial ao sentido de responsabilidade social das empresas no que toca às melhores práticas de aprendizagem ao longo da vida, organização do trabalho, igualdade de oportunidades, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

40. Realizar-se-á em Junho um Fórum de Alto Nível reunindo as instituições e os órgãos da União e os parceiros sociais para fazer um balanço dos processos do Luxemburgo, de Cardiff e de Colónia e das contribuições dos vários agentes para a valorização do conteúdo do Pacto Europeu do Emprego.

Mobilizar os meios necessários

41. O cumprimento do novo objectivo estratégico assentará principalmente no sector privado, bem como nas parcerias sector público-sector privado. Dependerá da mobilização dos recursos existentes nos mercados, bem como dos esforços dos Estados-Membros. O papel da União é o de actuar como catalisador nesse processo, criando um quadro eficaz para a mobilização de todos os recursos disponíveis para a transição para a economia baseada no conhecimento, e acrescentando o seu próprio contributo para esse esforço através das políticas comunitárias existentes, no respeito da Agenda 2000. Além disso, o Conselho Europeu congratula-se com o contributo que

o BEI está pronto a dar nos domínios da formação do capital humano, das PME e do espírito empresarial, da I&D, das redes nos sectores da tecnologia da informação e das telecomunicações, e ainda da inovação. Com a "Iniciativa Inovação 2000", o BEI deverá avançar com os seus planos de disponibilizar uma nova fracção de mil milhões de euros destinados a operações de capital de risco para as PME e com o seu plano de empréstimo específico de 12 a 15 mil milhões de euros ao longo dos próximos três anos para as áreas prioritárias.

II. POLÍTICA EUROPEIA COMUM DE SEGURANÇA E DEFESA

42. O Conselho Europeu congratulou-se com o relatório preliminar da Presidência sobre "Reforço da Política Europeia Comum de Segurança e Defesa", que reflecte o trabalho realizado pela Presidência, juntamente com o Secretário-Geral/Alto Representante, no âmbito do Conselho "Assuntos Gerais", de acordo com a incumbência de Helsínquia.

43. O Conselho Europeu congratula-se em especial com o facto de os órgãos provisórios previstos em Helsínquia terem já sido instituídos e terem entrado em funcionamento efectivo, e com o facto de o Conselho ter definido um processo de elaboração do objectivo prioritário e de identificação das contribuições nacionais com vista à satisfação do objectivo de capacidade militar fixado em Helsínquia.

44. O Conselho Europeu aguarda com interesse o trabalho subsequente que a Presidência, juntamente com o Secretário-Geral/Alto Representante, irá prosseguir no Conselho e o relatório global da Presidência ao Conselho Europeu da Feira, tal como solicitado em Helsínquia, designadamente propostas sobre a participação de países terceiros na gestão militar de crises da UE e sobre a evolução futura da relação da UE com a NATO, em conformidade com as Conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia.

45. O Conselho Europeu exprime ainda o seu apreço pelo que foi até agora realizado na vertente não militar da gestão de crises e convida o Conselho a criar até à reunião da Feira, ou nessa ocasião, um Comité de Gestão Civil de Crises.

III. Balcãs Ocidentais

46. O Conselho Europeu reafirma que a paz, a prosperidade e a estabilidade da Europa do Sudeste constituem uma prioridade estratégica para a União Europeia. O Conselho Europeu regista os progressos realizados no decurso deste último ano mas também os sérios desafios que ainda se deparam à comunidade internacional nos Balcãs Ocidentais. O

Conselho Europeu congratula-se com o Relatório apresentado pelo Secretário-Geral/Alto Representante, em conjunto com a Comissão, sobre os Balcãs Ocidentais.

47. O Conselho Europeu confirma que o seu objectivo global continua a ser a máxima integração dos países da região no contexto geral político e económico da Europa. O Conselho Europeu confirma que o Processo de Estabilização e Associação constitui a trave-mestra da sua política para os Balcãs. Os Acordos de Estabilização e Associação incluirão cooperação e assistência económica e financeira, diálogo político, aproximação à legislação da UE, cooperação noutros domínios políticos e comércio livre. Esses acordos deverão ser precedidos por uma liberalização comercial assimétrica. O Conselho Europeu exorta os países da região a cooperarem entre si e com a União para que o Processo de Estabilização e Associação venha a ter êxito.

48. O Conselho Europeu, tendo em mente as Conclusões do Conselho Europeu de Tampere, recorda a próxima Conferência do Adriático, patrocinada pela Itália em cooperação com a União Europeia, que decorrerá em Ancona em 19 e 20 de Maio, e que reforçará a cooperação no Adriático no que toca à luta contra o crime organizado, o contrabando e a emigração ilegal, e que promoverá a cooperação transfronteiras.

49. O Conselho Europeu insta a Comissão a apresentar propostas que garantam procedimentos acelerados e uma assistência rápida e eficaz.

50. O Conselho Europeu salienta que, na RFJ, uma Sérvia democrática cooperante e convivendo pacificamente com os seus vizinhos será bem-vinda no seio da família europeia. Nessa perspectiva, a União manterá a sua acção tendente a uma mudança democrática na Sérvia. As sanções selectivas dirigidas contra o regime continuarão a ser um elemento necessário da política da UE enquanto o Presidente Milosevic se mantiver no poder. O Conselho Europeu apela ao povo sérvio para que tome o futuro nas suas próprias mãos e reconquiste o seu lugar na família das nações democráticas. Por seu turno, a UE não só continuará a apoiar a oposição democrática como também desenvolverá um diálogo abrangente com a sociedade civil. As ONG sérvias deverão ser encorajadas a cooperar regionalmente com outras ONG, no quadro do Pacto de Estabilidade.

51. O Conselho Europeu insta a Comissão e todas as partes implicadas no processo, incluindo a Comissão do Danúbio, a iniciarem imediatamente a execução das medidas necessárias para permitir a navegação no Danúbio até ao Verão.

52. O Conselho Europeu apoia os esforços do Montenegro no sentido de instaurar reformas democráticas e de conquistar a prosperidade económica. O Conselho Europeu salienta a necessidade urgente de uma assistência substancial ao Montenegro com vista a garantir a sobrevivência do governo democrático e a evitar uma nova crise grave na região. Para além do estudo do BEI sobre a possível expansão das suas actividades ao Montenegro, já solicitado pelo Conselho, o Conselho Europeu insta as instituições competentes a tomarem, sem demora, as decisões necessárias sobre o financiamento, no quadro das dotações disponíveis para 2000, de projectos, programas e outras formas de assistência que ajudem a aliviar as necessidades financeiras imediatas do Montenegro, se necessário por via do recurso às reservas orçamentais da UE, bem como à assistência macroeconómica. Neste contexto, o Conselho Europeu congratula-se com a inauguração oficial, ocorrida hoje, da Agência de Reconstrução em Salónica.

53. O Conselho Europeu reafirma que considera a RCSNU 1244 como o enquadramento dos esforços da comunidade internacional no Kosovo. O Conselho Europeu louva a acção da UNMIK e da KFOR na prossecução dos objectivos da Resolução e da OSCE. A consecução da participação sérvia na administração provisória e nas eleições municipais do Outono de 2000 serão passos importantes na via da estabilização da situação no Kosovo. A estabilidade duradoura na região só poderá ser conquistada tomando em linha de conta os interesses legítimos dos países vizinhos da RFJ no pleno respeito da integridade territorial e das fronteiras existentes.

54. A responsabilidade especial da União nesta região implica que deverá ser a União a desempenhar o papel central na prestação do apoio internacional ao Kosovo. A União está empenhada em assegurar o sucesso dos esforços internacionais no Kosovo e, para tal, reconhece a necessidade de prestar apoio de forma muito mais coordenada e coerente e de assegurar que os esforços da União e dos seus Estados-Membros sejam devidamente reconhecidos. A UE já assumiu um papel preponderante na reconstrução do Kosovo, enviando 30 000 militares à KFOR, disponibilizando 800 polícias civis e 505 milhões de euros em financiamentos e ainda liderando o pilar de reconstrução económica da UNMIK.

55. A comunidade internacional carece de uma estratégia mais coerente e activa para o apoio económico e político ao Kosovo e à região. O Conselho Europeu reafirma a este respeito a contribuição vital do Pacto de Estabilidade, sob a égide do seu Coordenador Especial e Representante Especial da UE. No propósito de reforçar o papel central da UE, o Conselho Europeu convida o Secretário-Geral/Alto

Representante, sob a autoridade da Presidência e do Conselho e em associação plena com a Comissão, a assegurar a coerência das políticas da UE em relação aos Balcãs Ocidentais, a aumentar o impacto da sua contribuição, e a reforçar a coordenação com o Pacto de Estabilidade e outros esforços da comunidade internacional. Com esse objectivo, deverão ser apresentadas propostas orientadas para a acção na próxima sessão do Conselho "Assuntos Gerais". A Conferência sobre o Financiamento Regional, a decorrer em breve, será um momento-chave para os esforços conjuntos da comunidade internacional na Europa do Sudeste.

IV. RÚSSIA

56. Nas vésperas das eleições presidenciais na Rússia, o Conselho Europeu reafirma:

- a importância do desenvolvimento de uma parceria estratégica genuinamente efectiva e operante, em conformidade com o APC, a estratégia comum da UE e os planos de acção das sucessivas Presidências, de forma a permitir a cooperação nas muitas áreas de interesse comum, com vista a alcançar a paz, a estabilidade e a prosperidade na Europa, com base em valores comuns e objectivos partilhados.

- para esse fim, a necessidade de, no que se refere à Chechénia, a Rússia cumprir os seus compromissos, nomeadamente:

- = pôr fim ao uso indiscriminado da força militar,

- = permitir investigações independentes relativas a violações dos direitos humanos,

- = permitir que as organizações e os observadores internacionais competentes cumpram livremente a sua missão,

- = prosseguir de imediato a busca de uma solução política.

57. O Conselho Europeu encara o Conselho de Cooperação com a Rússia, em 11 de Abril, e a planeada Cimeira UE-Rússia como ocasiões importantes para a consecução destes objectivos. Neste mesmo propósito, o Conselho Europeu mandata a Tróica para se deslocar a Moscovo logo que possível após a eleição do novo Presidente da Rússia, para lhe reafirmar, e também ao seu Governo, a abordagem e as preocupações da UE quanto a relações que tão importantes são para ambas as partes.

V. CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

58. O Conselho Europeu regista a evolução dos trabalhos da Conferência bem como a intenção da Presidência de apresentar um relatório global da sua própria responsabilidade ao Conselho Europeu da Feira.

VI. REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

59. O Conselho Europeu regista o relatório recentemente apresentado pela Comissão sobre medidas destinadas a aplicar o n.º 2 do artigo 299.º relativo às regiões ultraperiféricas e convida aquela Instituição a submeter as suas propostas iniciais à apreciação do Conselho.

Anexo

DOCUMENTOS APRESENTADOS AO CONSELHO EUROPEU DE LISBOA (1)

- Documento da Presidência sobre Emprego, reformas económicas e coesão social – para uma Europa da inovação e do conhecimento

(5256/00 + ADD 1 COR 1 (en))

- Relatório da Comissão

eEuropa – Sociedade da Informação para Todos

(6978/00)

- Contribuição da Comissão

– Uma Agenda de Renovação Económica e Social para a Europa

(6602/00)

- Comunicação da Comissão sobre as políticas comunitárias em prol do emprego

(6714/00)

- Comunicação da Comissão: Construir uma Europa inclusiva

(6715/00)

- Comunicação da Comissão: Tendências Sociais: Perspectivas e Desafios

(6716/00)

- Comunicação da Comissão: Estratégias de criação de empregos na sociedade da informação

(6193/00)

- Relatório da Comissão sobre a reforma económica:

Relatório sobre o funcionamento dos mercados de produtos e de capitais

(5795/00)

- Contribuição do Conselho (ECOFIN)

(6631/1/00 REV 1)

- Contribuição do Conselho (Trabalho e Assuntos Sociais)

(6966/00)

- Contribuição do Conselho (Mercado Interno): Processo de Reforma Económica de Cardiff: aspectos relativos ao Mercado Interno

(7130/00)

- Parecer do Comité do Emprego e do Mercado de Trabalho

(6557/00)

- Relatório da Presidência sobre o "Reforço da Política Europeia Comum de Segurança e Defesa"

(6933/00)

- Relatório sobre os Balcãs Ocidentais apresentado ao Conselho Europeu de Lisboa pelo Secretário-Geral/Alto Representante em conjunto com a Comissão

(SN 2032/2/00 REV 2)

- Projecto de relatório do Conselho Europeu para o Parlamento Europeu sobre os progressos realizados pela União Europeia em 1999

(6648/00 + COR 1 (gr))

Footnotes:

*(1) Os documentos preparatórios relativos ao emprego, reforma económica e coesão social podem ser consultados no sítio da Presidência na Internet:
<http://www.portugal.ue-2000.pt/>*

Fonte: http://ue.eu.int/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/00100-r1.p0.htm

PRESIDENCY CONCLUSIONS

BARCELONA EUROPEAN COUNCIL

15 AND 16 MARCH 2002

PART I

1. The European Council met in Barcelona on 15 and 16 March for its second annual Spring meeting on the economic, social and environmental situation in the Union. The meeting was preceded by an exchange of views with the new President of the European Parliament, Mr Pat Cox, on the main topics for discussion. The European Council welcomes the President's initiative for a new partnership for political dialogue and pragmatic change.
2. Heads of State or Government, Foreign and Finance Ministers also came together with their counterparts from the thirteen candidate countries to discuss the Lisbon Strategy and its implementation. The European Council highlights the Lisbon strategy as an incentive for candidate countries to adopt and implement key economic, social and environmental objectives and as a two-way learning process.

GENERAL POLITICAL AND ECONOMIC CONTEXT

3. The euro clearly demonstrates what the European Union can achieve when the political will is there. That same political will must be harnessed towards meeting the economic, social and environmental objectives which the Union has set itself.
4. The European Council has, on the basis of the Commission's Spring Report, reviewed progress made in the first two years of the Lisbon strategy. It notes that there have been important successes, but also that there are areas where progress has been too slow. It took into account the contributions from various sectoral Councils. The objective now is to simplify and consolidate this strategy so as to ensure more effective implementation of the decisions already taken, and of those taken today.
5. The economic situation is in the first stages of global recovery after the steep decline in 2001. The rapid response of economic policy, sound fundamentals, and a restoration of confidence provide a platform for that recovery. Now, these prospects need to be enhanced by a clear commitment to economic reform to increase the EU potential for growth and employment.

MAINTAINING THE MOMENTUM BEHIND OUR LONG-TERM STRATEGY

Coordination of economic policies

6. Coordination of fiscal policies is anchored in the commitment to sound public finances and rules of play agreed in the Stability and Growth Pact. Member States will maintain or respect the medium term budgetary objective of close to balance or in surplus by 2004 at the latest. Automatic stabilisers should be allowed to play symmetrically, provided that the 3% of GDP limit is not breached in downturns. This means, in particular, that in expansionary phases growth dividends should be fully reaped. Member States could make use of discretionary fiscal policy only if they have created the necessary room for manoeuvre.

The European Council invites the Council to continue to examine the long-term sustainability of public finances as part of its annual surveillance exercise, particularly in the light of the budgetary challenges of ageing.

7. The Eurozone is a monetary union working under a single and independent monetary policy and decentralised but coordinated fiscal policies. There is a need, therefore, to make further progress by:
 - improving and harmonising the methodologies used to draw up Eurozone statistics and indicators. The Commission and the Council are invited to present a comprehensive report on Eurozone statistics in time for the Spring European Council 2003;
 - conducting a systematic analysis of the Euro area's policy mix as a whole, in order to assess the consistency of monetary and fiscal policies with respect to economic developments;
 - reinforcing existing fiscal policy coordination mechanisms. In this regard, the Commission will present proposals to reinforce economic policy coordination in time for the 2003 Spring European Council.

8. In this context, the European Council endorses the Key Issues Paper. This will be the basis of the Broad Economic Policy Guidelines, which will be targeted and specific, identifying key economic challenges and proposing concrete measures to tackle them. Focal points will be the quality and sustainability of public finances, pursuing further necessary reforms in product, capital and labour markets and ensuring coherence with the policies established in each domain.

Sustainable development

9. Growth today must in no event jeopardise the growth possibilities of future generations. The Sustainable Development Strategy means that the various policies should be consistent with the Union's long-term objectives. Economic, social and environmental considerations must receive equal attention in policymaking and decision taking processes. In this context, relevant Council configurations, including ECOFIN and General Affairs, have now adopted their strategies for integration of environmental concerns, and the Fisheries Council has also taken the necessary steps for this integration in the context of its forthcoming review of the common fisheries policy.
10. The European Council welcomes the decision on the ratification of the Kyoto Protocol on behalf of the European Community. It urges Member States to complete their national ratification procedures by June 2002. The Protocol should enter into force before the World Summit on Sustainable Development in Johannesburg. The European Council recalls its invitation made at Göteborg to other industrialised countries.
11. The European Council recognises the importance of the Sixth Environmental Action Programme as a key instrument for progress towards sustainable development and welcomes the recent progress in discussions between the European Parliament and the Council with a view to its final adoption.
12. But further action is required. The European Council:
 - notes the intention of the Commission to present in 2002, following its report on environmental technologies, an Action Plan for tackling obstacles to their take up;

- notes the intention of the Commission to accelerate its work on the preparation of a framework directive on infrastructure charging, to ensure that by 2004 different modes of transport can better reflect their costs to society;
- notes the intention of the Commission to include, before the end of 2002, a sustainability dimension in the impact assessment which will form part of its wider efforts in the field of better regulation;
- asks the Council, in parallel with the agreement on the opening of the energy markets, to reach an agreement on the adoption of the energy tax directive by December 2002, bearing in mind the needs of professionals in the road-haulage industry;
- agrees on the need for the European Union to show substantial progress in enhancing energy efficiency by 2010.

13. With a view to the Monterrey Conference on Financing for Development, the European Council welcomes the agreement reached on ODA by Foreign Ministers. This states that in pursuance of the undertaking to examine the means and timeframe that will allow each of the Member States to reach the UN goal of 0.7% ODA/GNI, those Member States that have not yet reached the 0.7% target commit themselves – as a first significant step – individually to increasing their ODA volume in the next four years within their respective budget allocation processes, whilst the other Member States renew their efforts to remain at or above the target of 0.7% ODA, so that collectively a European Union average of 0.39% is reached by 2006. In view of this goal, all the European Union Member States will in any case strive to reach, within their respective budget allocation processes, at least 0.33% ODA/GNI by 2006. The ECOFIN Council will examine other ways of debt relief for the least developed countries.

14. The European Council shall, on the basis of the Commission's communication "Towards a Global Partnership for Sustainable Development" and the conclusions of the Environment Council of 4 March 2002, determine the overall position of the European Union for the Johannesburg Summit at its June meeting in Seville, and in Spring 2003 will review the comprehensive strategy for sustainable development with a focus on putting into practice the outcome of the World Summit on Sustainable Development. It underscores the importance of improved global governance in this field.

A more favourable environment for entrepreneurship and competitiveness

15. Entrepreneurship and a well-functioning internal market are key to growth and job creation. The regulatory environment should encourage entrepreneurial activity and make it as simple as possible to set up new businesses, in particular through the full use of the Internet. The European Council asks Member States to speed up the implementation of the European Charter for Small Enterprises and to learn from best practice. The European Council takes note of the Commission's intention to submit a green paper on entrepreneurship before the 2003 Spring European Council. As from this year, the Council will meet before every Spring European Council to assess progress in this area. The European Council considers that the Basel Committee on Banking Supervision should ensure that its work does not result in discrimination against small and medium sized enterprises and requests the Commission to present a report on the consequences of the Basel deliberations for all sectors of the European economy, with particular attention to SMEs.
16. Full implementation of all internal market legislation is a prerequisite for the proper functioning of the internal market. Although progress has been made, the interim transposition target of 98.5% set in Stockholm has only been achieved by seven Member States. Efforts need to be stepped up. The European Council calls on Member States to make further efforts to meet that target and for a transposition target of 100% to be achieved by the Spring European Council in 2003 in the case of directives whose implementation is more than two years overdue.

17. The European Council welcomes progress on modernising Community competition rules. It attaches the utmost priority to the on-going work in this regard and calls on the Council to adopt the new legal framework by the end of 2002.
18. In addition, the European Council:
- renews its call to Member States to reduce the overall level of State aid as a percentage of GDP by 2003, and onwards, and to redirect such aid towards horizontal objectives of common interest, including economic and social cohesion, and target it to identified market failures. Less and better-targeted State aid is a key part of effective competition;
 - urges the Council to agree the pending legislative package on public procurement at its May meeting with a view to its final adoption as early as possible in 2002;
 - asks the Commission to make specific references to outstanding technical barriers in its current Internal Market Scoreboard;
 - notes the Commission's intention to present, as soon as possible, the follow-up to its Communication on an Internal Market Strategy for Services, including any necessary concrete actions.

In this context, the European Council reaffirms the importance for the economic and social development of the Union of improving the quality of public administrations.

19. Efforts to simplify and improve the regulatory environment will be vigorously pursued at both national and Community level, including inter-institutional aspects, with particular emphasis on the need to reduce the administrative burden on SMEs. The European Council invites the Commission to submit, in time for its next session at Seville, the Commission's Action Plan, which should take into account in particular the recommendations of the Mandelkern Group on Better Regulation.

20. The European Council invites the Council, on the basis of Commission proposals and in the light of the conclusions of the Financial Stability Forum, to analyse, before June 2002, the requirements of good and transparent corporate governance and to examine the possibility of creating a group of "wise men".

21. At Ghent the European Council called on the EIB to step up lending in selected sectors to contribute to the recovery of the EU economy. The European Council welcomes the EIB's recent response to that request through mobilisation of an estimated loan volume of EUR 4-4.5 billion over two years, and further encourages the Bank to support investment in sectors particularly relevant to fostering economic integration, economic and social cohesion and growth and employment in the Union.

Reinforcing social cohesion: the Social Agenda

22. The European social model is based on good economic performance, a high level of social protection and education and social dialogue. An active welfare state should encourage people to work, as employment is the best guarantee against social exclusion. The European Council considers the Social Agenda agreed at Nice to be an important vehicle for reinforcing the European social model. The Spring European Council must be the occasion for an in-depth review of progress in bringing about its objectives. This review should lend further impetus and lead to appropriate initiatives where necessary. The Lisbon goals can only be brought about by balanced efforts on both the economic and social fronts.

As far as the social front is concerned, this includes

- increasing the involvement of workers in changes affecting them: in this connection, the European Council invites the social partners to find ways of managing corporate restructuring better through dialogue and a preventive approach; it calls on them to engage actively in an exchange of good practice in dealing with industrial restructuring;

- enhancing the qualitative aspects of work: as regards in particular the health and safety dimension, the European Council invites the Council to examine as a matter of priority the forthcoming Commission communication on a Community health and safety strategy.
23. The European Council underlines the importance of safety in heavy goods traffic and the need to ensure compliance with and the further development of the social provisions and requests the Council to conclude its work on the relevant draft Regulation before the end of 2002.
 24. The European Council stresses the importance of the fight against poverty and social exclusion. Member States are invited to set targets, in their National Action Plans, for significantly reducing the number of people at risk of poverty and social exclusion by 2010.
 25. In order to address the challenge of the ageing population, the European Council calls for the reform of pension systems to be accelerated to ensure that they are both financially sustainable and meet their social objectives; in this context it stresses the importance of the joint Commission and Council report on pensions to the Spring 2003 European Council, to be drawn up on the basis of the National Strategy Reports due in September 2002.

It takes note of the initial Council report on health care and care for the elderly and invites the Commission and the Council to examine more thoroughly the questions of accessibility, quality and financial sustainability in time for the Spring 2003 European Council.

26. The European Council stresses the importance of the declaration made at the Council (Employment and Social Policy) on the subject of violence against women.

PRIORITY ACTION

27. The European Council has identified three broad areas which require specific impetus in view of their central role in the completion of a genuinely common economic area and the pursuit of the Union's long term objectives. In the present circumstances, the European Council considers that they can also make an important contribution to economic recovery.

Active policies towards full employment: more and better jobs

28. Full employment in the European Union is the core of the Lisbon Strategy and the essential goal of economic and social policies, which requires the creation of more and better jobs. It is therefore necessary to continue paying special attention to the reforms of employment and labour market policies.
29. The European Council welcomes the holding of the Social Summit prior to the Spring European Council, and the adoption by the social partners of a joint framework for action for the lifelong development of competence and qualifications. The European Council urges the Social Partners to place their strategies in the various territorial (European, national, regional and local) and sectoral spheres at the service of the Lisbon Strategy and Objectives and to that end to produce an annual report on their efforts both at national level, in the Employment Plans, and at European level, to be submitted directly to the Social Summit.

The multiannual programme which they will submit in December 2002 should already include that contribution, particularly with regard to the adaptability of businesses in matters such as collective bargaining, wage moderation, improved productivity, lifelong training, new technologies and the flexible organisation of work.

A reinforced Employment Strategy

30. The Luxembourg Employment Strategy has proved its worth. The 2002 mid-term review of the Strategy must build on its achievements, and incorporate the targets and goals agreed at Lisbon. In this regard, the Strategy must:
- be simplified, in particular by reducing the number of guidelines, without undermining their effectiveness;
 - align the time frame with the Lisbon deadline of 2010, including an intermediate evaluation in 2006 to monitor achievement of the Stockholm intermediate objectives, as defined by subsequent European Councils;

- reinforce the role and responsibility of social partners in implementation and monitoring of the guidelines.
31. The revised Employment Strategy should focus on raising the employment rate by promoting employability and by removing obstacles and disincentives to taking up or remaining in a job, while preserving high protection standards of the European social model. As indicated in the report on labour force participation, a strong interaction between social partners and public authorities is needed, and in particular a priority focus on lifelong learning, quality in work and gender equality.
32. In terms of current employment policies, inter alia:
- where Member States pursue tax cuts, priority should be given to reducing the tax burden on low-wage earners;
 - tax and benefit systems should be adapted to make work pay and encourage the search for jobs. Members should pursue a review of aspects such as conditionality of benefits, eligibility, duration, the replacement rate, the availability of in-work benefits, the use of tax credits, administrative systems and management rigour;
 - in order to guarantee the EU's competitiveness and to improve employment across skills and geographical areas, it is crucial that national labour institutions and collective bargaining systems, respecting the autonomy of social partners, take into account the relationship between wage developments and labour market conditions, thereby allowing evolution of wages according to productivity developments and skills differentials;
 - in order to strike a proper balance between flexibility and security, Member States, in line with national practice, are invited to review employment contract regulations, and where appropriate costs, with a view to promoting more jobs;

- Member States should remove disincentives to female labour force participation and strive, taking into account the demand for childcare facilities and in line with national patterns of provision, to provide childcare by 2010 to at least 90% of children between 3 years old and the mandatory school age and at least 33% of children under 3 years of age;
- early retirement incentives for individuals and the introduction of early retirement schemes by companies should be reduced. Efforts should be stepped up to increase opportunities for older workers to remain in the labour market, for instance, through flexible and gradual retirement formulas and guaranteeing real access to lifelong learning. A progressive increase of about 5 years in the effective average age at which people stop working in the European Union should be sought by 2010. Progress in this field will be analysed annually before every Spring European Council.

Promoting Skills and Mobility in the European Union

33. The European Council welcomes the Commission Action Plan to remove the barriers within European labour markets by 2005, and calls on the Council to take the necessary steps to put into practice the proposed measures. Priority should be given to:
- in accordance with the Action Plan adopted at Nice, putting into place the legal conditions required to ensure genuine mobility for all those involved in education, research and innovation;
 - lowering regulatory and administrative barriers to professional recognition as well as other barriers resulting from failure to recognise formal qualifications and non-formal learning taking into account the paragraph on education below;
 - ensuring that all citizens, and in particular groups such as unemployed women, are well equipped with basic qualifications, especially those linked with ICTs;

- increasing where appropriate the transferability of social security rights, including pensions, across the European Union. In this context, the European Council asks for work to be pursued as a matter of urgency, on the basis of the parameters agreed at the Laeken European Council, on the reform of Regulation (EEC) No 1408/71 on the coordination of social security systems, so that the new Regulation can be adopted before the end of 2003.

34. Concrete steps are needed. In this regard, the European Council has decided that:

- a European Health Insurance Card will replace the current paper forms needed for health treatment in another Member State. The Commission will present a proposal to that effect before the Spring European Council in 2003. Such a card will simplify procedures, but will not change existing rights and obligations;
- a one-stop European Job Mobility Information Web Site, in close cooperation with the Member States, will be established, with a view to its full operability by the end of 2003, at the latest.

Connecting European Economies

Financial markets

35. Only through an integrated and efficient European capital market will consumers and business alike reap the full benefits of the euro. Competitive financial markets will lead to increased choice and lower prices for consumers and investors, with appropriate levels of protection.

The European Council therefore:

- welcomes the agreement on the Lamfalussy proposals and urges their immediate implementation;

- reaffirms its strong commitment to implementing the Financial Services Action Plan (FSAP) and achieving fully integrated securities and risk capital markets by 2003 and financial services markets by 2005;
- asks the Council and the European Parliament to adopt as early as possible in 2002 the proposed Directives on collateral, market abuse, insurance intermediaries, distance marketing of financial services, financial conglomerates, prospectuses and occupational pension funds and the international accounting standards Regulation.

Integrating European Energy, Transport and Communications Networks

36. Powerful and integrated energy and transport networks are the backbone of the European internal market. Further market opening, appropriate regulation, improved use of existing networks and completion of missing links will increase efficiency and competition, and ensure an adequate level of quality, as well as reduced congestion and thus enhanced sustainability.

37. In the field of **energy** the European Council:

- welcomes the first Commission report on the effective opening of the internal market for gas and electricity, agreed in Stockholm. It calls on the Commission to update it annually before every Spring European Council so that effective progress can be assessed;
- urges the Council and the European Parliament to adopt as early as possible in 2002 the pending proposals for the final stage of the market opening of electricity and gas, including:
 - = freedom of choice of supplier for all European non-household consumers as of 2004 for electricity and for gas. This will amount to at least 60% of the total market;

- = in the light of experience and at a date before the Spring European Council in 2003, a decision on further measures taking into account the definition of public service obligations, security of supply and in particular the protection of remote areas and of the most vulnerable groups in the population;
 - = separation of transmission and distribution from production and supply;
 - = non-discriminatory access for consumers and producers to the network, based on transparent and published tariffs;
 - = establishment in every Member State of a regulatory function, within the appropriate regulatory framework, with a view to ensuring in particular effective control of the tariff-setting conditions;
-
- urges the Council to reach as early as possible in 2002 an agreement for a tariff-setting system for cross-border transactions in electricity, including congestion management, based on the principles of non-discrimination, transparency and simplicity;
 - agrees the target for Member States of a level of electricity interconnections equivalent to at least 10% of their installed production capacity by 2005. Financing requirements should be met mainly by the enterprises involved;
 - urges the adoption by December 2002 of the revision of the guidelines and accompanying financial rules on Trans-European Energy Networks (TEN), and notes the intention of the Commission to present the report on the security of supplies based on the results of the debate generated by the Commission's Green Paper on Security of Energy Supplies, with a view to its next meeting in Seville;
 - invites the Commission and the Council to analyse for the Spring European Council in 2006 the global performance of the European internal energy market, in particular the degree of transposition of the regulatory framework, and its effects on consumer protection, infrastructure investments, effective integration of markets and interconnections, competition and environment.

38. In the field of **transport**, the European Council:

- welcomes the progress on GALILEO and asks the Council (Transport) at its meeting in March to take the necessary decisions regarding both the funding and launching of this programme and the setting-up of the Joint Undertaking, in cooperation with the European Space Agency;
- noting the importance of the Community accession to EUROCONTROL, calls for work to be pursued actively before the end of 2002 on the package of Commission proposals so that the decisions can be taken to bring about a Single Sky in 2004; furthermore, decisions on the proposed rules on airport slot allocation should be taken by the end of 2002;
- on the basis of a report by the Commission on the operation of the first railway package, calls on the Council to pursue work on the second package, which includes, inter alia, interoperability and high safety standards;
- calls for the adoption by December 2002 of pending proposals on port services and public services contracts;
- requests the Council and the European Parliament to adopt, by December 2002, the revision of the guidelines and the accompanying financial rules on Trans-European Transport Networks (TEN), including new priority projects identified by the Commission, with a view to improving transport conditions with a high level of safety throughout the European Union and to reducing bottlenecks in regions such as, among others, the Alps, the Pyrenees and the Baltic Sea.

39. In the field of communications, the adoption of the new telecoms package means that the same rules will apply to all converging technologies, creating more competition and a level playing field in Europe. Member States are asked to ensure full implementation of the new communications regulatory package by May 2003; in addition, the Directive on data protection should be adopted rapidly.

40. Further progress is needed. For the next phase, the European Council:
- attaches priority to the widespread availability and use of broadband networks throughout the Union by 2005 and the development of Internet protocol IPv6;
 - calls on the Commission to draw up a comprehensive *eEurope 2005 Action Plan*, to be presented in advance of the Seville European Council, focusing on the abovementioned priorities and the security of networks and information, *eGovernment*, *eLearning*, *eHealth* and *eBusiness*;
 - calls on Member States to ensure that, by the end of 2003, the ratio of internet-connected PCs to pupils is brought down across the European Union to one for every fifteen pupils.
41. Technological convergence affords all business and citizens new opportunities for access to the Information Society. Digital television and third-generation mobile communications (3G) will play a key role in providing widespread access to interactive services.

The European Council accordingly:

- calls upon the Commission and the Member States to foster the use of open platforms to provide freedom of choice to citizens for access to applications and services of the Information Society, notably through digital television, 3G mobile and other platforms that technological convergence may provide in the future; and to sustain their efforts towards the introduction of 3G mobile communications;
- invites the Commission to present at the Seville European Council a comprehensive analysis of remaining barriers to: the achievement of widespread access to new services and applications of the information society through open platforms in digital television and 3G mobile communications, the full roll-out of 3G mobile communications, the development of *eCommerce* and *eGovernment* and the role that national electronic identification and authentication systems could play in this context.

Quality public services

42. The integration of European networks and the opening of utility markets should take full account of the importance of quality public services. In this regard, the European Council underlines the importance for citizens, and for territorial and social cohesion, of access to services of general economic interest. In this context, the European Council asks the Commission to:

- present its communication on evaluation methodology at the May Council and report to the Seville European Council on the state of work on the guidelines for State aids and if necessary propose a block exemption regulation in this area;
- continue its examination with a view to consolidating and specifying the principles on services of general economic interest, which underlie Article 16 of the Treaty, in a proposal for a framework directive, while respecting the specificities of the different sectors involved and taking into account the provisions of Article 86 of the Treaty. The Commission will present a report by the end of the year.

A competitive economy based on knowledge

Education

43. The European Council welcomes the agreement on the detailed Work Programme for 2010 for education and training systems. The European Council sets the objective of making these educative and training systems a world quality reference by 2010. It agrees that the three basic principles to inspire this Programme shall be: improved quality, facilitation of universal access, and opening-up to the wider world.

It invites the Council and the Commission to report to the Spring European Council in 2004 on its effective implementation.

44. The European Council calls for further action in this field:
- to introduce instruments to ensure the transparency of diplomas and qualifications (ECTS, diploma and certificate supplements, European CV) and closer cooperation with regard to university degrees in the context of the Sorbonne-Bologna-Prague process prior to the Berlin meeting in 2003; similar action should be promoted in the area of vocational training;
 - to improve the mastery of basic skills, in particular by teaching at least two foreign languages from a very early age: establishment of a linguistic competence indicator in 2003; development of digital literacy: generalisation of an Internet and computer user's certificate for secondary school pupils;
 - the European Council calls on the Commission to undertake a feasibility study to identify options for helping secondary schools to establish or enhance an internet twinning link with a partner school elsewhere in Europe, and report back to the Seville European Council in June;
 - to promote the European dimension in education and its integration into pupils' basic skills by 2004.
45. The European Council welcomes the Commission's Communication on "Making a European Area for Lifelong Learning a Reality" and invites the Council to adopt a resolution on Lifelong Learning before the European Council in Seville, taking into account the European Employment Strategy.

Research and frontier technologies

46. The European Council again calls on the Council and the European Parliament to adopt the 6th Research Framework Programme (FP6) and its legal instruments by June 2002.

47. In order to close the gap between the EU and its major competitors, there must be a significant boost of the overall R&D and innovation effort in the Union, with a particular emphasis on frontier technologies. The European Council therefore:
- agrees that overall spending on R&D and innovation in the Union should be increased with the aim of approaching 3% of GDP by 2010. Two-thirds of this new investment should come from the private sector;
 - notes the Commission's intention to propose measures in Spring 2003 to better integrate innovation into a European Knowledge Area, with the aim of improving the use of intellectual property rights across Europe, further developing and strengthening private investment and the use of risk capital in research and increasing networking between business and the science base;
 - reaffirms the importance of the Community Patent and invites the Council to reach a common political approach at its meeting in May. The Community Patent must be an efficient and flexible instrument obtainable by businesses at an affordable cost, while complying with the principles of legal certainty and non-discrimination between Member States and ensuring a high level of quality.
48. Frontier technologies are a key factor for future growth. The European Council asks the Council to examine before June 2002 the Commission's communication "Life Sciences and Biotechnology – a strategy for Europe". It asks the Council and the Commission to develop measures and a timetable which enable Community businesses to exploit the potential of biotechnology while taking due account of the precautionary principle and meeting ethical and social concerns. The Commission is invited to report on progress in advance of the Spring European Council 2003.

IMPROVING WORKING METHODS

Beyond Barcelona

49. The European Council urges the Council and the Commission to streamline the relevant processes: the focus must be on action for implementation, rather than on the annual elaboration of guidelines. With a view to the European Council giving the key political impetus to the actions crucial to the achievement of the Union's long-term objectives, it has decided that the calendars for the adoption of the Broad Economic Policy Guidelines and of the annual Employment Package should be synchronised as soon as feasible.

Thus, at its Spring meeting, the European Council will review and, where necessary, adjust the Community's economic, social and environment policies as a whole.

PART II

THE FUTURE OF EUROPE

50. The Heads of State or Government welcomed the start of the proceedings of the Convention on the Future of Europe and will hold an initial discussion at their meeting in Seville on the basis of a report by its Chairman Mr Valéry GISCARD d'ESTAING.
51. The Members of the European Council heard a presentation by the Council Secretary-General, Mr Javier SOLANA, of his report on improving the way in which the Council operates and the reforms suggested for making it more efficient and ensuring greater transparency of the legislative process. The European Council instructed the Presidency, in close cooperation with the Council Secretary-General, to make all appropriate contacts on that basis with the members of the European Council and with the correspondents they nominate, with a view to submitting a report at the Seville meeting proposing specific measures for adoption. The report will be examined by the General Affairs Council in the context of preparations for the European Council in Seville.

EURO-MEDITERRANEAN FINANCIAL COOPERATION

52. The European Council reiterates the crucial importance of the Mediterranean region and its determination to develop the Euro-Mediterranean partnership . In this connection, it welcomes the decision by the ECOFIN Council on a reinforced Euro-Mediterranean Investment Facility within the EIB, complemented by the Euro-Mediterranean Partnership arrangement and an EIB representative office located in the area. On the basis of an evaluation of the Facility's performance, and taking into account the outcome of consultations with our Barcelona Process partners, a decision on the incorporation of an EIB majority-owned subsidiary dedicated to our Mediterranean partner countries will be considered and taken one year after the launching of the Facility.

THE NORTHERN DIMENSION

53. The European Council invites the Council, the Member States, the Commission and the EIB to combine their efforts to find rapidly solutions to the present financial and technical problems which prevent the full implementation of the conclusions of the Göteborg European Council on the Northern Dimension Environmental Partnership.

U.S. MEASURES ON STEEL

54. The European Council has taken note with great concern of the measures introduced by the U.S. in the steel sector, which are not in conformity with WTO rules and which are against the spirit of the common aim of further liberalising world trade as agreed on in Doha. It fully supports the Commission's intention of pursuing consultations under WTO agreements and of initiating a procedure for possible Community safeguard measures.

RATIFICATION OF THE TREATY OF NICE

55. The Irish Prime Minister outlined his Government's approach to the ratification of the Nice Treaty which is due to be completed by all Member States by the end of 2002 in order to allow enlargement to proceed as planned.

The European Council welcomed the approach outlined and reiterated its willingness to contribute in every possible way to supporting the Irish Government in this process and agreed to come back to the issue at its next meeting in Seville.

GIBRALTAR

56. The European Council welcomes the decision of the UK and Spain to relaunch the Brussels Process on Gibraltar, established in November 1984; underlines the EU's support for both Governments' commitment to overcoming their differences over Gibraltar, and to conclude a comprehensive agreement before the summer; and invites the Commission to explore possible ways in which the EU could underpin any agreement reached.

WESTERN BALKANS

57. The Western Balkans remains vital for the stability and security of Europe. The European Council reiterates the commitments it undertook in Feira in June 2000.

SERBIA AND MONTENEGRO

58. The European Council welcomes the agreement reached on 14 March in Belgrade between Serbian and Montenegrin leaders on the principle of a single constitutional arrangement for Serbia and Montenegro. It expresses its appreciation for the facilitation work of the SG/HR Javier Solana to this end. It considers this agreement that consolidates a state union a decisive element in the realisation of the European perspective of Serbia and Montenegro, and an important contribution towards the stability of the region.
59. The European Council notes the commitment of both sides to achieving a common internal market including a common customs and trade policy. The EU expects both Republics to contribute fully to the achievement of these objectives. The EU is ready to support these efforts in the context of the Stabilisation and Association Process. The EU will continue to offer advice and assistance and will regularly monitor the progress achieved. The Union further expects both Republics to work together in order to ensure the functioning of the common institutions.
60. The Union will under the SAP continue its economic assistance in conformity with its existing policy of conditionality. In determining the level and the beneficiaries of this assistance, the Union will take full account of progress achieved in each Republic, including the contribution of each Republic to the effective functioning of the common state and the achievement of European standards.

FORMER YUGOSLAV REPUBLIC OF MACEDONIA

61. The European Council recalls the central role of the European Union in the process of stabilisation, reconciliation and reconstruction in the Former Yugoslav Republic of Macedonia. In this context, the European Council expresses the European Union's availability to take responsibility, following elections in FYROM and at the request of its Government, for an operation to follow that currently undertaken by NATO in FYROM, on the understanding that the permanent arrangements on EU-NATO cooperation ("Berlin plus") would be in place by then. To this end, the European Council requests the relevant political and military bodies of the Council to develop as of now, in consultation with NATO, the options to enable the European Union to take the appropriate decisions.
62. The European Council stresses the importance of achieving permanent arrangements between the European Union and NATO at the earliest possible date. To this end it also asks the Presidency together with the High Representative to make appropriate high-level contacts to ensure a positive outcome.

MIDDLE EAST

63. The European Council adopted the declaration of Barcelona on the Middle East in Annex.

ZIMBABWE

64. The European Union, noting that the Government of Zimbabwe prevented EU observers from monitoring the election, and noting the damning conclusions of the reports of the Commonwealth observers team and of the SADC Parliamentary Forum, believes that these elections cannot be judged as either free or fair. The European Union condemns the manner in which the elections were organised by the Government of Zimbabwe.
65. The European Union congratulates the people of Zimbabwe on the civil and democratic will shown during the voting in the presidential election.

66. The European Union expresses its concern about ongoing threats to the civil and political rights of senior members of the opposition party in Zimbabwe, and resolves to monitor developments closely. The European Union will maintain its humanitarian assistance to the people of Zimbabwe and will consider possible additional targeted measures against its Government.
67. The European Council has decided to dispatch a high level troika in the near future to confer with countries of the SADC region about the European Union concerns regarding Zimbabwe on the basis of their common commitment to the rule of law and democracy.

ANGOLA

68. The European Council expresses its satisfaction at the announcement of the cessation of the hostilities in Angola by the Government on 13 March with a view to achieving a global cease-fire in the country. The European Council also welcomes the intention of the authorities to permit the political reorganisation of UNITA and the election of its new leadership. It encourages the parties to implement fully the provisions of the Lusaka Protocol through a political dialogue under the aegis of the United Nations in order to promote lasting peace and stability in Angola. To cope with the severe humanitarian situation affecting a large part of the Angolan population, the European Council asks the Angolan authorities to facilitate humanitarian activities by international organisations, churches and NGOs.

DEMOCRATIC REPUBLIC OF CONGO

69. The European Council expresses its concern at the evolution of the situation in the Democratic Republic of Congo and regrets the damaging effects on the evolution of the inter-Congolese dialogue now underway.

NIGERIA

70. The European Union is deeply concerned by information received on the potential stoning of a woman in Nigeria. It urges the Nigerian authorities to fully respect human rights and human dignity with particular reference to women.

DECLARATION OF BARCELONA ON THE MIDDLE EAST

1. The Middle East is in the grip of an extremely grave crisis. The European Union calls on both sides to take immediate and effective action to stop the bloodshed. There is no military solution to this conflict. Peace and security can only be achieved through negotiations.
2. To find a way out of the present situation it is essential to address the security, political and economic aspects as inseparable and interdependent elements of a single process. There is a need to restore a sound political perspective and to implement in parallel political and security measures in a mutually reinforcing way. The European Council warmly welcomes the adoption of UNSC resolution 1397, which reflects the strong commitment of the international community in this regard.
3. This Resolution must be urgently implemented, in particular the demand for an immediate cessation of all acts of violence, including all acts of terror, provocation, incitement and destruction; and the call for the Israeli and Palestinian sides and their leaders to cooperate in the implementation of the Tenet Plan and the Mitchell Report recommendations with the aim of resuming negotiations on a political settlement.
4. The indiscriminate terrorist attacks over the past weeks killing and injuring innocent civilians must be condemned. As the legitimate authority, the Palestinian Authority bears the full responsibility for fighting terrorism with all the legitimate means at its disposal. Its capacity to do so must not be weakened. Israel, notwithstanding its right to fight terrorism, must immediately withdraw its military forces from areas placed under the control of the PA, stop extra-judicial executions, lift the closures and restrictions, freeze settlements and respect international law. Both parties must respect international human rights standards. The use of excessive force cannot be justified. The actions against medical and humanitarian institutions and personnel are absolutely unacceptable. They must be able to fully perform their function.

5. Taking note of the decision by the Government of Israel to release Palestinian Authority President Arafat from his confinement in Ramallah, the European Council demands that all remaining restrictions on his freedom of movement be immediately lifted.
6. The European Council welcomes the decision of the US President to send Special Envoy Zinni back to the region. The European Union, notably through the EUSR Ambassador Moratinos, is ready to combine its efforts with him, with the Special Envoy of the Russian Federation and with the UN Special Coordinator.
7. The European Council remains convinced that a third party monitoring mechanism would help both parties to pursue their efforts to that end and urges them to consider proposals to accept observers. The European Union and the Member States are prepared to participate in such a mechanism.
8. The European Union is determined to play its role together with the parties, the countries in the region, the US, the UN and Russia in the pursuit of a solution, based on UNSC Resolutions 242, 338 and 1397 and on the principles of the Madrid Conference, Oslo and subsequent agreements, which would allow two states, Israel and Palestine, to live in peace and security and play their full part in the region. The High Representative, Javier Solana, will continue his regular consultations with all international actors involved.
9. On the Israeli-Palestinian conflict, the overall objective is two-fold: the creation of a democratic, viable and independent State of Palestine, bringing to an end the occupation of 1967, and the right of Israel to live within safe and secure boundaries, guaranteed by the commitment of the international community, and in particular the Arab countries.
10. The European Council welcomes the recent initiative of Crown Prince Abdullah of Saudi Arabia, which is based on the concept of full normalisation and full withdrawal in accordance with UN resolutions, and offers a unique opportunity to be seized in the interest of a just, lasting and comprehensive solution to the Arab-Israeli conflict. It looks to the forthcoming Summit of the Arab League in Beirut to take this forward and to the Government and people of Israel to respond positively.

11. The European Council recognises and praises those who continue to work tirelessly for peace within the peace camps of Israeli and Palestinian society and supports the direct contacts and dialogue that both parties are conducting.

12. Following on its present effort, the European Union will make a full and substantial economic contribution to peace-building in the region, with the aim of improving the living conditions of the Palestinian people, of consolidating and supporting the PA, of strengthening the economic basis of the future State of Palestine and of promoting development and regional economic integration. In this perspective, the European Union stands ready to contribute to the reconstruction of the Palestinian economy as an integral part of regional development.

13. The European Union remains convinced that, in order to be durable, peace in the Middle East must be comprehensive.

BARCELONA EUROPEAN COUNCIL
15 AND 16 MARCH 2002

PART III

Contributions to the deliberations

TABLE OF CONTENTS

Economic and Financial Affairs Council	33
Employment and Social Policy Council.....	44
Internal Market, Consumer Affairs and Tourism Council.....	50
Environment Council	58
List of supporting reports/reports submitted to the European Council.....	71

ECONOMIC AND FINANCIAL AFFAIRS

5 March 2002

Key Issues Paper on the 2002 Broad Economic Policy Guidelines

I. INTRODUCTION

1. The EU has a well-defined **economic policy strategy** based on growth- and stability-oriented macroeconomic policies and continuous progress in economic reform. It allows to respond flexibly to changing economic conditions in the short run whilst safeguarding and strengthening the productive capacity of the economy over the medium term.
2. The successful launch of the **euro notes and coins** marks the final step towards European Monetary Union, bringing into being a monetary area of over 300 million people. The euro stands as an important contribution to the stability of the international monetary system and the world economy, while acting as a spur to deeper integration and the idea of "more Europe".
3. The euro's circulation will speed up the integration of Euro area economies, and contribute to create new investment opportunities, increased growth and stronger job creation. The advance towards fuller integration and interdependence also demands the reinforcement and continued implementation of the EU's economic policy strategy.
4. The Barcelona European Council must work to strengthen the operational bases of Economic and Monetary Union and the completion of the internal market. The goal is a **coordinated response** which stresses clear national responsibilities in laying the groundwork for Europe's medium- and long-term growth. Now more than ever, economic policy **messages** must be **clear, unequivocal and backed by forceful implementation**. Commitment is essential to ensure that a sustained recovery takes hold. This means, ultimately, giving credibility and impetus to the economic reform drive begun in Lisbon and developed in Stockholm and safeguarding the credibility of the macroeconomic framework.

5. The **BEPGs** are at the centre of economic policy coordination in the European Union. They must be concise, concentrate on the main challenges facing the Union, with particular focus on the Euro area, where coordination is most needed, and help to ensure that measures adopted in all Community economic coordination processes are consistent with it.

II. ECONOMIC SETTING AND OUTLOOK

6. The current **economic context** is one of an incipient global recovery after the steep decline in 2001. Some leading indicators are starting to signal that the economic situation is stabilising and signs that economic activity is poised to firm have become more prevalent. However, uncertainty persists about the timing, scale and robustness of recovery, and downside risks remain.
7. The **macroeconomic policy response to the slowdown** has been swift and decisive. The monetary authorities have reduced interest rates, in the absence of prospective inflation pressures, while fiscal policy has played its role through the functioning of the automatic stabilisers which contribute importantly to cushioning fluctuations in output growth. The rapid response of economic policy, sound fundamentals, and a restoration of confidence provide a **platform for recovery**. The prospects for a sustained recovery need to be enhanced by taking structural reform measures so to increase the potential for growth.

III. THE ECONOMIC POLICY STRATEGY OF THE EUROPEAN UNION

1. Macroeconomic policy

8. The Euro area is a monetary union working under a single and independent monetary policy and decentralised but coordinated fiscal policies. There is a need, therefore, to make further progress to:
 - improve **monitoring and evaluation of Euro area economic trends**. This means more work to improve and harmonise the methodologies used to draw up Euro area statistics and indicators.

- conduct a **systematic analysis of the area's policy-mix** in order to assess the implications of monetary and fiscal policies on the Euro area economic developments including inflation, wage developments, investment as well as euro exchange rates.
- reinforce existing economic, in particular fiscal, policy coordination mechanisms within the Eurogroup.

9. The coordination of fiscal policies is anchored on a commitment to the budgetary stability and the rules of the game agreed in the **Stability and Growth Pact**. Member States will maintain or respect the medium-term budgetary objective of close to balance or in surplus by 2004 at the latest.

Automatic stabilisers should be allowed to play symmetrically, both in upturns and in downturns, provided the 3% of GDP limit is not breached in downturns. This means in particular that in expansionary phases growth dividends should be fully reaped.

Member States could make use of discretionary policy only if they have created the necessary room for manoeuvre.

10. More effort and coordination is required concerning the long-term **quality and sustainability** of public finances:

- **quality** means achieving the appropriate structure of government revenues and expenditures to ensure sound and sustainable public finances while raising the potential growth of Union economies. In this light, tax and spending reforms must aim at creating the conditions to foster employment and investment, while adhering to the medium-term objective of a budgetary position close-to-balance-or-in-surplus.
- **sustainability** demands a multi-disciplinary strategy which can address the impact of population ageing, including health care needs, while ensuring the long-term solvency of European public accounts. The strategy should be built upon further reductions of public debt, increases in employment rates and reforms of pension systems themselves.

2. Structural reform policy

2.1. Product Market Reforms

11. Measures to liberalise, open up, integrate and build competition in European goods and services markets contribute to a truly flexible productive system, able to direct resources where they can be most profitably employed and so boost production, employment, income and welfare. This conviction is shared by all EU Member States and is the spirit behind the ambitious economic reform agenda set by the Lisbon summit.

12. National economic reforms can be made more effective through coordination and their speeding-up to the level of best performers. A synchronous structural reform policy, consistently applied, provides the following advantages:
 - it equips Economic and Monetary Union to cope with external shocks, enhancing the flexibility of markets.

 - the harnessing of major synergies.

 - an optimal allocation of resources, based on commonly undertaken liberalisation steps.

 - the avoidance of bottlenecks and disruption in services.

 - the assurance that European operators are competing on an equal footing.

In addition, it is important to improve the tax environment by enhancing cooperation between Member States in curbing harmful tax regimes and tackling fiscal fraud.

Reforms in network industries

13. Good progress has been made towards liberalising network industries, but there is still a long way to go:

- **liberalisation advances** have not progressed in parallel in Member States .
- the possibilities for intra-community trade are limited: **entry barriers** to national markets remain, little headway has been made regarding **interconnections**, and exchanges between Member States are generally few and far between.

14. The sectors most urgently in need of new reform measures are energy and transport. Liberalising strategies must distinguish between two clearly differentiated aspects: interconnection and effective liberalisation. These liberalising strategies must also take into account that these network industries fulfill general interest missions. In this respect, well-designed regulations are essential.

A. Interconnection infrastructure

Electricity and gas:

- agree timetabled physical interconnection objectives between Member States networks at the Spring Summit sufficient to mark a material advance towards the single energy market. and set the appropriate framework to enable the development of relevant infrastructure. Financing requirements should be mainly met by the enterprises involved.
- guarantee equal access of third parties to the networks.

Air transport:

- actively pursue work relative to initiatives aiming at creating a single european sky before 2004, remembering also the importance of the Community participation to Eurocontrol.

Trans- European networks:

- Actively consider the measures contained in the legislative package approved by the Commission on 20 December, including proposals for the development of infrastructure projects and changes to the financing systems of Trans – European Networks subject to budgetary constraints.

B. Effective liberalisation

Electricity and gas:

- set an ambitious calendar at the Spring Summit for [corporate] ¹ access to free supplier choice.

Rail transport:

- actively take into consideration the "second railway package" aimed at phasing in competition in service delivery, based on an assessment of the firsts one.

C. Services of general interest

The liberalisation of markets should ensure effective competition and compliance with services of general interest obligations (equality of access, continuity of services, security for users). These obligations may be imposed, but in no case should they lead to market distortions. In the respect of the Treaty rules, Member States remain free to define services of general interest and the way to organise them.

¹ **Note from the Presidency:** The Council was not unanimous on the wording of the sentence on effective energy liberalisation.

Improvement in the entrepreneurial environment

15. Real, effective competition in markets is a cornerstone of the economic reform process. Competition provides the discipline and the incentive to secure greater economic efficiency and strengthen the competitiveness of the European Union.

Hence the importance of enhancing the capacity of **competition authorities**, to adapt to changes in the economic structure of the European Union in an increasingly globalised World.

16. Less and better-targeted state aid is a key part of this effective competition across the European Union. To this end, the Union reaffirms the commitment of the Member States to reduce state aid as a percentage of GDP by 2003, seek to eliminate aid with the greatest distortive effects (in terms of competition), reorient it to more horizontal and shared objectives, including cohesion objectives, and target it at clearly identified market failures.

It also restates the need for both Commission and Member States to make the system more transparent.

17. **Entrepreneurship** should be encouraged by reducing administrative and legal barriers to the barest minimum. Benchmarks should be determined which shorten the time required for SME set-up, and an action plan will be laid down to improve and simplify the regulatory environment, in line with the conclusions of the Mandelkern Report. The European Charter for Small Enterprises should be further implemented. In addition, it is important to improve the tax environment for business.
18. Good **corporate governance** is key for economic efficiency. Its impact on improvements in enterprise management, confidence, investment and capital flows are well known. The Council encourages Member States to take steps to guarantee transparency of management and accounting and to protect shareholders and other stakeholders.

19. **Community directive transposition and effective implementation** must be stepped up, in accordance with the conclusions of the Stockholm European Council. The achievement of a genuine Internal Market requires more rapid progress in integrating services markets, a further opening-up of public procurement, a wider application of the mutual recognition principle and a speeding-up of the work on product standards.

2.2. Capital markets and financial services reforms

20. Reforms should seek above all to hasten the **integration of financial markets**, and to reach the full benefits of an efficient channelling of saving, by reducing the costs of accessing capital to encourage investment in the EU. At the centre of these efforts is the Financial Services Action Plan, whose component measures must be written into legislation by 2005, with every effort made by all parties concerned to achieve an integrated securities market by the end of 2003. In this context there is also a need to enhance the efficiency of cross-border clearing and settlement arrangements at the European level.
21. The way to integrate financial markets is to combine mutual recognition in legal matters, applying the country-of-origin principle, with harmonisation of the rules of conduct essential for investor protection. The following deadlines are called for:
- to be approved by the Council and the European Parliament in 2002:
 - the Directive on market abuse.
 - the Directive on the use of collateral.
 - the Regulation providing for the adoption of international accounting standards in the EU.
 - the Directive on insurance intermediaries.
 - the draft Directive on prospectuses.
 - the draft Directive on financial conglomerates.
 - the draft Directive on occupational pension funds.
 - complete and approve the draft Directives to be presented by the Commission on take-over bids, and on the upgrades of regular reporting requirements, and the investment services directive.

22. **Risk capital** is another priority on the agenda. The Risk Capital Action Plan milestones should be brought forward by 2003 in order to dismantle remaining barriers to the creation of a genuine European risk capital market.
23. The effectiveness of these initiatives will hinge on a **speedier legislative procedure**, by implementing the reform proposals of the Lamfalussy Report.

2.3. Labour market reform

24. Policy action should focus on modernising the labour market in order to support the process of employment creation. The EU has set itself demanding objectives and much remains to be done: **increase labour supply**, assure that unit labour costs are compatible with the **ongoing competitiveness** of Europe's economies and supportive of an increase in labour demand, and achieve a **better match between labour supply and demand**.
25. The job creation capacity of the European economy has significantly improved in these past few years, allowing large inroads to be made into the unemployment rate. The growth spurt of the second half of the 1990s, the progress made in certain aspects of labour market functioning, the coordination of economic policies and moderate wage developments were instrumental in causing this change. The Council notes the **progress** made in the following categories:
 - **active labour market policies**. The approach taken has been a preventive one, focusing on the employability of collectives constrained from entering the labour market, particularly due to low skills. Efforts should be continued. At the same time, an evaluation should take place with a view to better targeting these policies.
 - a **reduction in the tax burden on labour**. The EU as a whole has reduced tax disincentives to work, with special regard to lower-skilled occupations.

26. However, **efforts must continue** in the following areas:

- **tax measures**, with a view to increasing labour demand and labour market participation.
- **benefit systems** to make work pay and promote the job-search process in order to keep claimants clear of poverty and unemployment traps. Candidates for reform would be: the conditionality of benefits, eligibility, duration, the replacement rate, the availability of in-work benefits, the use of tax credits, administrative systems and management rigour.
- **wage formation systems**. In order to guarantee the EU's competitiveness and to improve employment across skills and geographical areas, it is crucial that labour institutions and collective bargaining systems take into account the relationship between wage developments and labour market conditions, thereby allowing greater differentiation of wages according to productivity developments and skills differentials.
- **improvement in labour market efficiency**. Situations frequently arise where high unemployment rates coincide with labour shortages. Among the best means to ensure an optimal fit of supply with demand is by increasing the occupational and geographical mobility of workers, for example, improving transparency and recognition methods between systems of vocational education, and increasing the schooling of the present labour force to enhance knowledge society skills. Education and training systems play an important role in increasing labour market efficiency.
- **active ageing**. Early retirement incentives should be discouraged and efforts should be stepped up to increase opportunities for older workers in the labour market, for instance, legislating partial retirement formulas.
- barriers and disincentives for **female labour force participation** by, inter alia, improving the provision of childcare facilities.
- **labour legislation**. To assess the costs attached to the formulation and termination of employment contracts, with a view to strike a proper balance between flexibility and social protection.

27. The key elements outlined above should be addressed in both the Broad Economic Policy Guidelines and the Employment Guidelines, while taking due account of other issues that arise in the context of the review of the Luxembourg Process.

3. The information and knowledge economy

28. Further efforts should be put behind the **e-Europe initiative**. The development of the broadband network should be speeded up by further encouraging competition in local telecommunication networks.
29. **Research & Development and Innovation** is a key driver for the knowledge-based society. Efforts to promote R&D and innovation, business R&D in particular, need to be strengthened through an integrated strategy, including increased competition on product markets, better access to risk capital, a better protection of intellectual property rights, and improved networking and technology diffusion.
30. **New basic skills and teaching methods** to prepare the present school generation to the knowledge society have to be further developed.

4. Sustainable development

31. Growth today must in no event jeopardise the growth possibilities of future generations. Economic, social and environmental considerations should all have a say in the economic policy design and coordination of Member States and the European Union. The Council strongly suggests the use of market instruments in the EU's Sustainable Development Strategy.
32. Following up on the Göteborg European Council conclusions, efforts should be made to get prices right so that they better reflect the true social costs of different activities.
33. To promote sustainability, policy needs to become more coherent. In this context it is essential that ex-ante impact assessments of policies are performed.
34. It is necessary to agree an appropriate framework for energy tax at European level, in parallel with progress in agreeing the realisation of the internal market for energy.

EMPLOYMENT AND SOCIAL POLICY

(7 March 2002)

1. The Barcelona European Council will be the second spring summit developing the mandates established at the European Councils of Lisbon, Feira, Nice, Stockholm, Göteborg and Laeken to fulfil the European Union's strategic goal for the coming years: "to become the most competitive and dynamic knowledge-based economy in the world, capable of sustainable economic growth with more and better jobs and greater social cohesion".
2. The Barcelona European Council will also be charged with assessing progress in the application of the European Social Agenda approved at Nice.
3. The Employment and Social Policy Council on 7 March 2002 takes a very positive view of the achievements of the European Employment Strategy since it was launched in 1997, and the validity of that process has been confirmed both in times of economic expansion and in less favourable circumstances.
4. The Employment and Social Policy Council likewise views very positively the progress made in developing the open method of coordination for the purpose of ensuring the long-term sustainability of pension systems, with a view to final confirmation of the method by the Barcelona European Council.
5. The Presidency considers that the Council:
 - takes a very positive view of the Commission's Summary Report and confirms that it is necessary to strengthen the equilibrium, coherence, **coordination and synchronisation between the social and economic dimensions** in the Lisbon Strategy framework, through the instruments used in each of those dimensions, along the lines put forward by the Employment and Social Protection Committees in their Opinions.

This coordination should apply particularly in the Broad Economic Policy Guidelines process and the European Employment Strategy process, with a view to improving coherence between the two processes. To this end, it will be necessary to synchronise timetables, whilst maintaining the independence of each process, and for the spring European Council to direct each of these in a coherent and balanced manner. The European Council will therefore establish the political priorities that should be followed by the various Council configurations.

The Council is agreed that in the case of the European Employment Strategy it is not necessary to establish objectives other than those set out in a general way at Lisbon and that therefore the new European Employment Strategy will have to be implemented until 2010, with an intermediate assessment in 2006. The process needs simplification, but not watering down, and in particular it needs fewer employment guidelines. Taking account of the results of the current assessment, the new Strategy will incorporate all the positive aspects of the Luxembourg process which have made it possible for all Member States to progress in establishing joint policies and objectives, while taking account of their specific characteristics.

- Holds that **full employment** is the essential goal of economic and social policies, which requires the creation of more and better jobs. It is therefore necessary to continue paying particular attention to the reforms of employment and labour market policies. In this context, it is essential to eliminate barriers to entry into the labour market and to promote active employment policies, maintaining a preventive approach and individualised attention to the unemployed to prevent them from falling into long-term unemployment and to improve their employability.

Emphasises that to achieve the objectives set in Lisbon, the European Employment Strategy will have to pay special attention to the challenges facing the EU in the long term, especially the challenges of ageing. The European Employment Strategy should enable everybody to have an opportunity to take part in working life. At the same time, it will have to contribute to creating a dynamic and effective labour market in which motivated and trained workers can have high-quality and high-productivity jobs. Thus, the Strategy will have to give adequate consideration both to policies which improve both the supply and demand of work.

It is therefore necessary to make progress with the modernisation and reform of the labour market, to strengthen our social protection systems so that they both afford those in need with such protection and provide initiatives for participation in working life, to support lifelong learning in order to secure a knowledge-based society and to promote policies which stimulate, rather than impede, job creation by entrepreneurs.

- Stresses the importance of job **quality**. Quality, which must not create new red tape in the labour market, will make possible higher employment levels. The objective of creating better jobs thus complements and reinforces that of creating more jobs.
- Emphasises the need to strengthen the role of the **social partners** in modernising the organisation of work, improving its **quality**, vocational training and access to and durability of employment. The social partners share responsibility for finding a balance between flexibility and security in employment and making it possible for enterprises to be adaptable. They must above all play the principal role in anticipating and managing change and achieving the balance which will safeguard the way enterprises operate as well as the interests of workers. The setting up of the Social Summit constitutes an essential step forward in achieving this objective. The contributions made by the social partners in this forum will undoubtedly prove a highly valuable instrument for further exploring appropriate ways of strengthening their participation in the EES.

Reaffirms the need to strengthen social integration and the **fight against exclusion**, in line with the conclusions of the Nice European Council, since, notwithstanding the multidisciplinary nature of the phenomenon, the best instrument for inclusion is employment, so that it is essential that employment services and social services work together in such a way that both mechanisms improve the employability of the socially excluded. Employment is always preferable to unemployment, but it must meet certain minimum conditions and offer opportunities for progress in work.

Emphasises the importance of the Community Strategy for combating exclusion and of the adoption by the Member States of National Plans. Similarly urges the Employment and Social Protection Committees to continue working towards the adoption of specific objectives to reduce social exclusion, taking account of the indicators adopted at Laeken and the multi-faceted nature of the phenomenon of exclusion.

- Likewise confirms the importance of implementing the Social Protection strategy as regards the quality and viability of **pensions**, which supports the reform of pension systems, in the framework of the **open method of coordination**, with the aim of safeguarding the capacity of systems to fulfil their social objectives, ensuring financial sustainability, and adapting their capacity to meet the new needs of society. To fulfil these objectives, it considers the **common objectives** and the **working method** developed with a view to their confirmation by the **European Council in Barcelona** to be very valuable and useful.
 - It draws attention to the need to continue to work for **equality between men and women** by developing measures to make it easier for women to enter and remain in the labour market, and by avoiding discrimination. In this context, it is important to increase the number of measures directed at reconciling family life and working life, particularly through the creation of services caring for children and other dependents. It also supports the need to establish an integrated and multi-disciplinary approach in order to eradicate all forms of violence against women with the cooperation of all the policy sectors involved.
6. The Presidency notes that the Council welcomes the progress achieved in developing the **Social Policy Agenda**, and stresses the importance of the initiatives set up in the past twelve months.
 7. The Presidency notes that the Council welcomes the content of the **Action Plan on Mobility and Skills** and is agreed on the importance of the three challenges of the Plan: (a) to improve job mobility; (b) to promote geographical mobility; and (c) to establish adequate channels of information on work and training opportunities in the EU. To this end, it stresses the need to develop and recognise qualifications and skills, including those acquired informally, invest in human resources, pursue efforts to ensure lifelong learning and modernise Public Employment Services, particularly the EURES network.
 8. The Presidency shares the Council's interest in the importance of lifelong learning in helping people enter and remain in the labour market and progress in their working lives, in particular the role which training systems provided in a genuine working environment can play to that end.

9. The Presidency observes that the Council stresses the need to increase **participation in the labour market for all and to encourage older workers to stay active voluntarily** in response to the challenge of ageing. The social partners must play an essential role in determining the necessary policies. At the same time, it stresses that early retirement must cease to be the immediate response to the problems of restructuring enterprises. Opportunities must be given to older workers to keep their jobs, since flexible work organisation formulas (part time and teleworking among others) and the guarantee of lifelong learning are tools that can help make those opportunities a reality.

Likewise, it confirms that the Council is adopting the joint report by the Commission and the Council on "increasing labour-force participation and promoting active ageing".

10. As an essential complement to the above-mentioned employment measures, the Presidency stresses the importance of reforms to Member States' pension systems with a view to **creating a gradual and flexible approach to retirement**, encouraging a voluntary raising of the true retirement age in keeping with the reality of longer life expectancy, facilitating a gradual transition from full activity to retirement and promoting the active participation of older people in public, social and cultural life so as to achieve the objective of **active ageing**.
11. The Presidency emphasises the importance of the agreement achieved in the conciliation process in relation to the Decision on **incentive measures in the field of employment** for the future development of the European Employment Strategy in the Lisbon framework, and stresses the will of the institutions to make information on the Strategy's results more transparent and accessible to the citizens of Europe and to those groups most concerned, with particular attention to its regional and local dimensions.
12. The Presidency notes that the Council endorses the joint Report by the Social Protection Committee and the Economic Policy Committee on the principles on health care and care for the elderly, so that everyone can be guaranteed access to quality health care, the transparency and quality of health care systems is improved, and the reform process that has begun continues, with the aim of making the rate of cost increases compatible with improvement in the quality of public finance, thus making it possible to ensure that health care is adequately funded, with the necessary cooperation and participation of all actors involved.

To this end, the Council is agreed on the need to initiate and to develop cooperation between the Member States over 2002 and 2003, on areas in which to exchange best practices and information, once they are identified, and to discuss common challenges at European level, which could lead to the creation of added value in achieving the objectives of the Lisbon Strategy.

INTERNAL MARKET, CONSUMER AFFAIRS AND TOURISM

1 March 2002

In the context of the new strategic goal for the European Union defined by the Lisbon European Council and as the contribution of the Internal Market, Consumer Affairs and Tourism Council to the forthcoming Barcelona European Council;

welcoming the progress which has already been achieved with economic reforms in terms of market opening and lower prices for consumers whilst preserving the universal service and quality dimensions of services of general interest;

noting, however, that in the present economic conditions it is important to give a new impetus to product market reforms, particularly in those areas where progress has been slow, building on the stability resulting from the successful introduction of the euro, in order to achieve the objectives set out by the Lisbon European Council;

emphasising the need to strengthen the confidence of business and consumers in markets, goods and services;

recalling that the proper functioning of the internal market needs to contribute to the objectives set out in the Treaty of promoting the overall harmonious and sustainable development of the Community and of strengthening the horizontal integration of economic, social and territorial cohesion;

stressing the importance of well-functioning markets in view of the approaching enlargement of the European Union;

recalling its contribution to the Göteborg European Council regarding a strategy for the integration of sustainable development and environmental protection into internal market policies ¹;

¹ 8970/01 MI 82 ENV 237.

recalling the internal market aspects included in the 2001 Broad Economic Policy Guidelines;

with reference to the forthcoming review and update of the Commission's Strategy for the internal market;

drawing on the analysis of the annual reports of the Member States and the Commission on the functioning of product and capital markets within the framework of the Cardiff process;

developing its contribution of 31 January 2002 on key issues for the 2002 Broad Economic Policy Guidelines in the area of the internal market¹, and considering the relevant aspects of the internal market issues included in the Commission's Communication to the Spring European Council in Barcelona "The Lisbon strategy – Making change happen"²;

THE COUNCIL HAS ADOPTED THE FOLLOWING CONCLUSIONS:

Creating optimum conditions for business

1. The Internal Market, Consumer Affairs and Tourism Council stresses the need to take decisive action to deliver the reform agenda agreed upon by successive European Councils in order to further improve the internal market as a dynamic environment for business.
2. Member States should pursue their efforts to reduce the overall level of **State aid**, in particular ad hoc aid, and redirect it towards horizontal objectives of common interest including economic and social cohesion. To this end, the Commission is encouraged to continue to provide regular information through the State Aids Register and Scoreboard.
3. Modernisation of the **competition rules** should be actively pursued with a view to approval by the Council of the proposal to that effect by the end of this year. Competition rules need to be applied coherently by the Commission and by effective, independent national competition authorities.

¹ 5753/02 MI 12 ECOFIN 37.

² COM (2002) 14 – 5654/02.

4. Efforts should be intensified with a view to rapid adoption by the Council and the European Parliament of the **public procurement** legislative package. The Council particularly encourages the Commission to pursue work to facilitate SME access to procurement markets.
5. In the light of the high priority which the Council and the Commission attach **to simplifying and improving the regulatory environment**, and taking into account the conclusions of the Laeken European Council, the Council urges the Commission to present its action plan as early as possible in the first half of 2002, taking into account in particular the report of the Mandelkern Group ¹. The Community and the Member States should step up current efforts to simplify and modernise legislation and administrative procedures having an effect on business and consumers at Community, national and regional levels. In addition, legislative acts at both Community and national level should be preceded by a regulatory impact assessment.
6. The elimination of remaining **technical barriers to trade** in the internal market should be pursued more vigorously. A specific scoreboard should be developed which clearly identifies technical barriers still in place and those Member States in which they remain, as well as progress in standardisation work.

With regard to **standardisation**, the Council has adopted separate conclusions on 1 March 2002, bearing in mind the strategic importance of standardisation to the implementation of different Community policies and the need to give urgent consideration to the follow-up to the Commission's report of September 2001 ². Particular priority should be given in this context by standards bodies to setting targets with a view to improving their efficiency and to developing a graduated system of new products.

The Commission is invited to present as soon as possible a report on the implementation of the Council Resolution of 28 October 1999 on **mutual recognition** ³ and to reflect on determining those areas in which mutual recognition is more appropriate and those in which harmonisation is more appropriate.

¹ 14564/01 MI 195 POLGEN 33.

² COM(2001) 527 – 12172/01 MI 139 ECO 255 + COR 1.

³ OJ C 141, 19.5.2000, p. 5.

7. The Council awaits the report which the Commission will present on the issue of the exhaustion of trade mark rights in response to the European Parliament's Resolution of 5 October 2001.
8. Improving the internal market in **services** is a crucial strategic challenge for the Community. Competition should be reinforced in services sectors, supported by the removal of barriers to cross-border trade and market entry. To this end, the Council urges the Commission to present as soon as possible its promised follow-up to its Communication on an Internal Market Strategy for Services ¹ and calls upon Member States to cooperate with the Commission to this end.
9. Further efforts are needed to remove barriers to the **right of establishment** of natural and legal persons and to the **cross-border provision of professional and technical services**. Measures should also be taken to promote improved mobility within the Union. To this end, priority should be given to the proposal for a Directive on the mutual recognition of academic and professional qualifications, which the Commission is expected to present shortly.
10. Full implementation of all internal market legislation is a legal obligation on all Member States and a prerequisite for the proper functioning of the internal market. Although progress has been made towards this goal in recent years, Member States should reinforce their commitment to the complete and timely **transposition of internal market legislation** and to an accelerated reduction of transposition deficits in accordance with the interim transposition target of 98,5% by the time of the Barcelona European Council, as established by Stockholm.

In assessing the results achieved, the Barcelona European Council should consider what further measures need to be taken. The Commission is also invited to pursue vigorously its efforts as the guarantor of correct **application** and effective **enforcement** of Community legislation, including through prompt and effective pursuit of infringement.

¹ COM(2000) 888 – 5224/01 MI 3.

Building confidence in markets, goods and services

11. Business and consumer confidence in goods and services and the functioning of markets is an essential prerequisite for the development of business in the internal market. **Consumer confidence in cross-border trade**, including **e-commerce**, will be enhanced by open and accessible markets and should be fostered by strengthening consumer protection, by easier access to information and to appropriate judicial and other redress mechanisms, by ensuring a **high level of quality and safety of goods and services**, and by regular **monitoring of price developments**.
12. Priority should be given to effective follow-up to **the Commission's Green Paper on Consumer Protection** ¹.

Work should be continued on the proposal for a Regulation on sales promotion ².

13. With regard to the improvement of the present **problem-solving mechanisms** in order to strengthen confidence of business and consumers in the internal market, the Council has adopted separate conclusions on 1 March 2002 on the "SOLVIT" initiative ³.
14. Priority should be given to full and timely implementation of the **Action Plan for Financial Services**. The introduction of the euro is an additional reason why it is essential to reduce the cost of and time taken to make cross-border commercial transactions for consumers and businesses. In this context, implementation of the Regulation of the European Parliament and of the Council of 19 December 2001 on cross-border payments in euro ⁴, the final adoption of the Directive on the distance marketing of financial services ⁵ and increasing security in the use of new means of payment are of particular importance.
15. The Council awaits with great interest the Commission's forthcoming proposal on take-over bids.

¹ COM(2001) 531 – 12613/01 CONSOM 81 MI 143 ENV 477.

² COM(2001) 546 – 12614/01 MI 144 CONSOM 82 CODEC 993.

³ COM(2001) 702 – MI 193 ECO 363; OJ L 331, 15.12.2001, p. 79.

⁴ OJ L 344, 28.12.2001, p. 13.

⁵ Council's common position in 12425/1/01 REV 1 CONSOM 79 ECOFIN 257 CODEC 965.

Utilities and network industries

16. While progress is being made on the **opening to competition of utilities and network industries**, a renewed commitment is called for to implement the reforms agreed at Lisbon in order for the internal market to perform more effectively in key sectors, taking due account of the Council Conclusions on services of general interest adopted on 26 November 2001 ¹.
17. Priority should be given to reaching agreement on the basis of the proposals relating to the opening and further development of **energy markets**, taking into account the requirement to satisfy user needs and the need for transparency in the market through appropriate regulatory instruments with a view to implementing the objective of market-opening in these sectors.
18. Recalling the importance of the accession of the Community to Eurocontrol, work should be pursued actively on the **Single Sky initiatives** which aim at the creation of a Single European Sky by 2004.
19. In accordance with the Conclusions of the Stockholm and Laeken European Councils and following the first horizontal assessment of the market performance **of network industries providing services of general interest** presented by the Commission in the framework of the Cardiff process ², the Commission is invited to present further assessments.
20. Action should be taken to ensure effective **interconnection and interoperability**, particularly in the sectors where deficits are identified such as transport and energy. In this context, work on the Commission's proposal on **TENs**, including their financing, should be intensified.

¹ 14866/01 MI 200 ECO 372 CONSOM 111.

² SEC(2001) 1998 – 15192/01 UEM 86 ECOFIN 397 MI 209 ADD 2.

Innovation policy

21. Particular emphasis should be placed on **improving access of business, and in particular SMEs, to information and communication technologies** in order to enable them to take full advantage of the opportunities these technologies offer. Recalling the Stockholm European Council Conclusions, the Sixth Research Framework Programme should therefore make full use of the new instruments, among others, for promoting networks of excellence, integrated projects and the joint implementation of national programmes within its focused set of priorities, taking into account inter alia the need to reinforce cohesion and small and medium-sized enterprises.
22. Efforts should continue to **promote innovation, research and development, and entrepreneurship by SMEs in particular** and to improve their access to venture capital, including for business start-ups in high-tech sectors, through timely implementation of the Risk Capital Action Plan. An environment favourable to private sector investment in research and development should be encouraged.
23. Taking into account the Conclusions of several European Councils, work should be continued on the Community patent and utility model. As stated by the Laeken European Council, the **Community patent** should be a flexible instrument involving the least possible cost while complying with the principle of non-discrimination between Member States' undertakings and ensuring a high level of quality.
24. Efforts should also continue to provide a coherent and effective framework for **new technologies**. This will enable Community businesses to exploit the full potential of biotechnology, which is a key sector, while taking due account of the precautionary principle, respecting fundamental values and meeting ethical and social concerns. In this context, the Council welcomes the Commission's recent communication on life sciences and biotechnology.

Further attention should be paid to the contribution that new technologies can make to employment, competitiveness and growth in the Union.

Review of the methods used in the context of the Cardiff economic reform process

25. The Council invites the Permanent Representatives Committee to conduct a thorough review of the methods used so far with regard to the internal market aspects of the annual Cardiff exercise and to report to it by September 2002 at the latest.

ENVIRONMENT

4 March 2002

SUSTAINABLE DEVELOPMENT STRATEGY

I. Global dimension: preparation of the World Summit on Sustainable Development

(Johannesburg, 26 August – 4 September 2002)

THE COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

1. REAFFIRMS that sustainable development requires global solutions that integrate the economic, social and environmental dimensions in a balanced way; RECOGNISES that sound policies, democratic institutions, the rule of law and the respect for human rights are preconditions to achieving sustainable development and RECALLS the agreement adopted at the European Council in Göteborg on the development of the European Strategy for Sustainable Development;
2. UNDERLINES the links between and the complementarity of the internal and external dimension of the sustainable development strategy, the commitments to intensify efforts to further increase these interlinkages and REAFFIRMS the need to fully implement the internal dimension agreed in Göteborg as a means to contribute to tackling environmental global problems, taking into account the effects of EU policies on the rest of the world;
3. REAFFIRMS that the EU should play a major role in global efforts to achieve sustainable development at all levels;
4. REITERATES the EU's intention to promote an action-oriented outcome of the World Summit for Sustainable Development and an effective implementation of its results, building on Agenda 21 and, inter alia, on the Doha Development Agenda, on the Monterrey Financing for Development Conference and the internationally agreed development goals and targets, in particular those contained in the Millennium Declaration.

The EU looks forward to an outcome of the World Summit on Sustainable Development (WSSD) which contains both global political commitments to sustainable development and partnerships between governments, civil society and the private sector;

5. REAFFIRMS the Göteborg commitment to reach the UN target for official development assistance of 0.7% of GDP as soon as possible and to achieve concrete progress towards reaching this target before the World Summit on Sustainable Development in Johannesburg in 2002 and the Council's undertaking to examine the means and the timeframe for each Member State's achievement of the UN official development aid target of 0,7% of GDP and its commitment to continuing its efforts to improve development cooperation instruments, particularly in the countries affected by crisis or conflict;
6. RECALLS that sustainable development is a primary objective in both our domestic and external policies. Integration of the sustainable dimension in bilateral and multilateral cooperation agreements concluded by the European Union, among others with its neighbouring countries of the Mediterranean region and of Eastern and Central Europe, should be pursued further;
7. STRESSES that for the EU the main challenges in relation to the global dimension of sustainable development are the following:
 - 1) Poverty eradication and promoting social development as well as health,
 - 2) Making globalisation work for sustainable development,
 - 3) Sustainable patterns of production and consumption,
 - 4) Conservation and sustainable management of natural and environmental resources,
 - 5) Strengthening governance for sustainable development at all levels, in particular international environmental governance, including public participation,
 - 6) Means of implementation, including capacity building and technology cooperation;
8. TAKES NOTE of the UN Secretary General's assessment that, while some progress towards sustainable development has been made since the United Nations Conference on Environment and Development (UNCED), progress has been uneven. Sustainable development policies and programmes at all levels have in many respects fallen short of simultaneously serving economic, social and environmental objectives;

9. WELCOMES the submission of the Commission's communication "Towards a Global Partnership for Sustainable Development", which contributes to developing the EU Strategy for Sustainable Development by addressing the Union's contribution to sustainable development at a global level and proposes strategic components for a "Global Deal" at the Johannesburg World Summit. These issues and other contributions of the EU, together with the consideration of sustainable development at the Barcelona European Council in March 2002, on the basis of the Göteborg conclusions, will help prepare the EU's overall approach to sustainable development. The Commission's communication and further EU preparations for WSSD will be addressed in relevant Council formations and conclusions on the global dimension will be submitted to the Sevilla European Council;
10. CONSIDERS that integration and coherence of internal and external policies are indispensable to ensure that the EU's economic, social and environmental objectives are mutually supportive and that the EU effectively contributes to sustainable development at all levels. To this end, and in accordance with the conclusions of the Göteborg European Council, a sustainability impact assessment should be carried out for all major internal and external policy proposals, analysing their economic, social and environmental consequences. Also, the process of adapting key EU policies should be continued;
11. WELCOMES the outcome of PrepCom II in New York, which will serve as a useful starting point for negotiations during PrepCom III. Future work should focus on a coherent and targeted set of priorities, on a balance between the interests of different groups and regions, and on the integration of all three dimensions of sustainable development in each of the issues addressed;
12. STRESSES that the European Union is committed to promoting good governance, including public participation, at all levels. With regard to the environmental dimension, the outcome of the third meeting of UNEP's Governing Council/Global Ministerial Environment Forum (GMEF) in Cartagena (Colombia) should be considered as a useful contribution to the process of international governance in the field of sustainable development. Enhancing UNEP's contribution to WSSD and its follow-up is important in this context;

13. **UNDERLINES** that developed countries, in particular, have responsibilities to assume in order to live up to present and future sustainable development challenges and to assist developing countries in their efforts to achieve sustainable development. At the same time, developing countries' internal policies and an effective contribution of international institutions are vital in this context.

In the run-up to Johannesburg and beyond, the EU commitment to sustainable development will require that important actions be taken, such as inter alia:

- promoting sustainable consumption and production patterns by decoupling economic growth from environmental degradation, taking into account the carrying capacities of ecosystems. This will require an adequate policy framework promoting eco-efficiency as well as capacity building,
- integrating developing countries into the world economic system notably through the implementation of the Doha Development Agenda, and helping to ensure that trade policies and investment flows contribute to sustainable development. Environmentally and socially responsible investments and business practices should be promoted. Sustainable foreign direct investments (FDI) in developing countries and export credits consistent with sustainable development should be encouraged,
- promoting partnerships for sustainable development with international organisations, governments, civil society, private sector and other stakeholders. European non governmental actors, business organisations and public, including local, authorities should be encouraged to contribute to the emergence of such partnerships by sharing their own experiences and promoting joint action with their counterparts in other regions,

- in particular, launching, among others, EU initiatives on: 1) a strategic partnership with the participation of governments and other stakeholders for access to safe drinking water and sanitation and sustainable water resource management based on the principle of integrated river basin management; 2) energy for poverty eradication and sustainable development, with particular emphasis on access to sustainable sources of energy, improved energy efficiency, clean technologies and renewable energy ; 3) ways of giving special attention to Africa, including through the support of its own initiatives such as NEPAD, 4) early ratification of several international instruments (in particular on climate, biosafety, POPs and PIC);
14. CONSIDERS that the implementation of the global dimension should be regularly addressed as an integral part of the EU overall package regarding its Sustainable Development Strategy at the spring meetings of the European Council. The outcome of and the follow-up to the Johannesburg Summit should be specifically considered in due course.

II. Environmental dimension

INTRODUCTION

RECALLING that, in accordance with the strategy for sustainable development adopted at the Gothenburg European Council, the Spring European Councils will review the progress achieved in the implementation of this strategy and give further policy guidance to promote sustainable development; that the Barcelona European Council will start this new policy approach on the basis of a balanced and coordinated analysis of the three dimensions of the strategy (social, economic and environmental) when defining, reviewing, assessing and monitoring the strategic policy orientations of the European Union;

15. STRESSES that continuous action is necessary to progress towards sustainable development and, to this end, UNDERLINES the need to fully implement the Sustainable Development Strategy and its environmental priorities, inter alia through the actions and measures adopted in the Conclusions of the Council of 3 December * and 12 December 2001 **, as well as to give further guidance in some priority areas for the coming months;

EXTERNAL AND GLOBAL DIMENSION: COMPLETION OF AN OVERALL PACKAGE ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT

16. RECALLING that, pursuant to the Strategy for Sustainable Development, the "road map" submitted by the Council (General Affairs) indicates the importance of adopting an overall package on sustainable development including the internal dimension adopted at Göteborg which will be complemented by the external and global dimension, to be submitted in time as the concrete EU contribution for the preparation of the World Summit on Sustainable Development (August/September 2002);
17. REAFFIRMS the links and the complementarity between the internal and the external dimension with a view to effectively tackling sustainable development at all levels in accordance with the principles of the 1992 declaration of Rio de Janeiro on Environment and Development;

INTEGRATION OF ENVIRONMENTAL CONCERNS INTO SECTORAL POLICIES

18. REAFFIRMS the importance of continuing and intensifying the process of integrating environmental concerns into sectoral policies as one of the main and complementary processes to achieve sustainable development along with the Strategy for Sustainable Development and the 6th Environment Action Programme; WELCOMES the intention of the Council (ECOFIN and General Affairs) to adopt strategies for the integration of environmental concerns on 5 and 11 March 2002 respectively, as well as the contribution of the Council to the Barcelona European Council on the integration of environmental concerns into the fisheries policy in which a calendar is set up for the adoption of its strategy and provisional indicators before the end of 2002;

* 14589/01 – Environment-related headline indicators for sustainable development.

** 15280/01 – EU strategy for sustainable development: follow-up of the environment-related aspects of the European Council of Gothenburg.

19. UNDERLINES the important role of the European Council to establish, to follow-up, and to promote political guidelines for this integration process and RECALLS the need to implement immediately and effectively the agreed strategies and to regularly evaluate, follow-up and monitor their implementation in accordance with the deadlines established in those strategies; for this purpose it is considered necessary to further develop indicators which will make it possible to analyse objectively the application of these strategies, as well as to introduce short, medium and long-term objectives and operational timetables;
20. CONSIDERS Directive 2001/42 on the assessment of the effects of certain plans and programmes on the environment as one important instrument for the effective achievement of the integration of environmental concerns into other sectors;

SYNTHESIS REPORT

21. TAKES NOTE of the Commission report "The Lisbon strategy – making change happen"; Following the guidelines as defined in Gothenburg, SHARES the view of the Commission on the need to step from strategy to implementation; CONSIDERS that this report does not sufficiently take account of the environmental dimension and STRESSES the need for the next edition of this Report to reflect environmental issues in a wider and more extensive manner, in order to establish a new approach to policy making where the three dimensions of Sustainable Development are treated in a more balanced way with a view to their progressive integration and in accordance with the "road map";
22. REAFFIRMS the need for sustainability impact assessment as specified in the Göteborg European Council conclusions which should address the major internal and external policies of the EU and WELCOMES the intention expressed by the Commission in its communication on simplifying and improving the regulatory environment, submitted in December 2001, as well as in the synthesis report, to come forward with a sustainability impact assessment system to be in place before the end of 2002, and CALLS ON the Commission to put this system in place as soon as possible, thereby taking into account the analysis of the three dimensions of Sustainable Development in a balanced way, as well as the relevant provisions of the 6th environmental action programme;

23. STRESSES the benefit of developing and using more resource efficient and environmentally friendly technologies in a knowledge-based economy in order to generate growth and employment and moving towards sustainable consumption and production patterns and to promote de-coupling of economic growth and use of resources;
24. WELCOMES the intention of the European Commission, as expressed in the synthesis report, following the forthcoming report on environmental technologies, to develop an action plan for tackling obstacles to their take-up;
25. RECALLING that the Göteborg European Council added an environmental dimension to the Lisbon Strategy, CONSIDERS that the EU should become a highly eco-efficient economy and use energy and natural resources in a way that respects the carrying capacity of the environment and therefore stresses the importance of Barcelona's contribution to the delivery of the Sustainable Development Strategy as developed at Göteborg;
26. CALLS upon the Commission to establish a strategy to raise awareness of all actors in relation to environment and sustainable development, including dissemination of the EU strategy in this field;

INDICATORS

27. CONSIDERING that in order to determine the main environmental indicators connected with the Strategy for Sustainable Development, the Council has adopted a list of environment-related headline indicators, which the Commission has included in its synthesis report, and has recommended that a work programme be drawn up for the further development of the open-ended list of indicators, STRESSES the importance of ensuring the coordination between different processes related to the establishment of indicators;
28. REGRETS that the Commission is not in a position to deliver the report on the availability of data and methodologies for the development of new indicators for sustainable development and the work plan proposal requested from the Commission by the Council in its December conclusions; takes note that these will be issued by the Commission in time for the Council (Environment) in October 2002;

29. Recalling the priorities established by the Council *, CALLS ON the Commission, including EUROSTAT, and on the European Environment Agency and the Member States, to develop the relevant indicators in relation to public health, particularly chemicals, and to sustainable management of natural resources, particularly water, aquatic and land biodiversity and use of resources, so as to enable the Council to adopt in autumn the appropriate set of indicators which are to be taken into account for the future synthesis reports starting from 2003, as well as for the monitoring and evaluation of sustainable development;
30. CALLS UPON the European Council to support improving the balance between the environmental, social and economic indicators to reflect an appropriate balance between the three dimensions of sustainable development;

FUTURE GUIDELINES

Sustainable Development Strategies

31. RECOMMENDS that Member States promote, strengthen and complement the EU Sustainable Development Strategy through the implementation of national sustainable development strategies at the appropriate levels and to encourage local Agenda 21 processes; RECALLS that the European Council and the Council called upon the Member States to draw up their Strategies for Sustainable Development in the framework of wide and appropriate national consultative processes, broad social consensus and to include evaluation and follow-up procedures involving the use of indicators, and ENCOURAGES Member States to complete that work prior to the World Summit on Sustainable Development, ensuring consistency between the EU and Member States level in this respect;
32. EMPHASISES the importance of taking account of sustainability concerns in land use planning policies and spatial and urban planning within national, regional and/or local sustainability strategies;

* See 14589/01.

Climate change

33. WELCOMES the decision taken on the ratification of the Kyoto Protocol on behalf of the European Community, and URGES the Member States to complete their national ratification procedures by June 2002 (so as to enable the Protocol to enter into force before the World Summit on Sustainable Development – August/September 2002);
34. Recalls its conclusions on climate change from 12 December 2001 and URGES the Commission and the Member States to continue examining possible additional common and coordinated policies and measures, striving to reduce greenhouse gas emissions, to those proposed in the first phase of the European Climate Change Programme and to achieve substantial progress on other pending proposals aiming at ensuring compliance with the quantified emission limitation or reduction commitment agreed in accordance with the Kyoto Protocol in order to allow for their timely implementation;
35. CALLS upon the Commission and the Member States to continue to take forward the implementation of Community initiatives contained in the action plan on energy efficiency and of strategies for renewable energy sources;

Future priorities in implementing the Sustainable Development Strategy

36. RECALLS the need, as mentioned in Gothenburg, of decoupling economic growth from transport growth, in particular by a shift from road to rail, water, and public passenger transport as well as source-related measures and clean technologies;
37. CONSIDERS important to study the potential for further progress towards sustainable development, in particular by identifying relevant barriers that may hamper the decoupling of economic growth from resource use;
38. In line with the objective established in the Sustainable Development Strategy of halting biodiversity decline by 2010, and taking account of the 6th Environmental Action Programme as well as of the Convention on Biological Diversity, CONSIDERS that progress on the following issues is a priority:

- Full integration of biodiversity protection and conservation considerations in all relevant sectors and activities, and implementation of the Community biodiversity action plans in the areas of Conservation of Natural Resources, Agriculture, Fisheries and Development and Economic Cooperation, ensuring complementarity between the Community Action Plans and national measures;
- Encouraging the actions necessary to effectively implement the Community policy on biodiversity, including the Community Biodiversity Strategy, particularly through the definitive development of the Natura 2000 network, and the implementation of the necessary technical and financial instruments and measures required for its full implementation and for the protection, outside the Natura 2000 areas, of species protected under the Habitats and Birds Directives;
- Providing measures for promoting access to and fair and equitable sharing the benefits arising from the use of genetic resources and traditional knowledge;
- Developing the necessary additional measures, such as the prevention, control and eradication of invasive alien species which can cause serious damage to biological diversity;
- Adopting and implementing measures to maintain biodiversity in forests and other important ecosystems by establishing international ecological networks;

39. CALLS UPON the Commission to present swiftly its proposal for the ratification of the Biosafety Protocol of Cartagena on behalf of the European Community and URGES the Member States which have not yet done so to complete their national ratification procedures, in order to allow both the Community and the Member States to ratify the Protocol before the World Summit on Sustainable Development (August/September 2002);

40. Considering the importance of taking action at Community level to protect soil resources, the COMMISSION is INVITED to present a communication on the integrated protection of soil quality as the basis for a future Community strategy on soil protection as soon as possible;

41. URGES the Commission to present its White Paper on Integrated Product Policy, the thematic strategy on the sustainable use of resources and the thematic strategy on waste recycling;
42. CONSIDERS important to promote the use of fiscal measures, including a timely and appropriate Community framework for energy taxation, to encourage a switch to more efficient energy use, cleaner energy and transport and to encourage technological innovation;
43. RECALLS the importance it attaches to the priorities identified in the 6th Action Programme and the timely development of all measures required;
44. Considering that it is important to promote a shift to more environmentally friendly means and modes of transport as a means of progressing towards sustainable mobility and taking into account regional and local differences within and between Member States and in Candidate Countries, priority should be given to initiatives which promote, where appropriate, infrastructure investment for public transport and for railways, inland waterways, short sea shipping, intermodal operations and effective interconnections in the common transport policy development measures for the period until 2010; TAKES note in this context of the recent presentation by the Commission of its White paper on transport policy;
45. Considering the importance of urban transport in relation to the environment and the quality of life in cities, and its major impact on global environmental aspects such as climate change, TAKES NOTE of the Commission's intention to present a Communication on urban transport policy;
46. INVITES the Commission to develop a strategic approach on the management of technological risks, while considering the social, economic and environmental challenges in relation with the issue of sustainable urban development;
47. Following the conclusions of the European Council in Nice (December 2000) on the precautionary principle, RECALLS the need to clarify arrangements for its application;

Candidate countries

48. As the Commission's synthesis report will include the candidate countries as from 2003, CONSIDERS it important for the candidate countries to take the policies and objectives of the Community's strategic sustainable development policy into account in the period prior to accession, so that their situation is reflected in the synthesis report for 2003;

Fostering sustainability

49. Considering that the achievement of the objectives of the EU Strategy for Sustainable Development in the long term requires periodic initiatives and reviews, and in order to contribute to the annual review to be carried out at the Spring European Council, the Council, in the light of the Commission's synthesis report, the development and implementation of the 6th Environment Action Programme, as well as of the environmental integration process and other appropriate contributions, AGREES to adopt yearly conclusions setting out guidelines on the environmental dimension of the sustainable development strategy for submission to the Spring European Council;
50. The Council notes the intention of the Commission to produce an annual environmental report which could contribute to the work of the Council (Environment) for the preparation phase of the Spring Summit.
-

LIST OF SUPPORTING REPORTS/ REPORTS FOR THE EUROPEAN COUNCIL

- Communication from the Commission to the Spring European Council in Barcelona: "The Lisbon Strategy – Making Change Happen" (Synthesis report)
[doc [5654/02](#)]

and

- Commission Staff Working Paper: The Lisbon strategy – Making change happen
[docs [5654/02 ADD 1 + REV 1 \(fr,de,en\) + ADD 2](#)]
- Commission report on implementation of the Broad economic policy guidelines for 2001
[docs [6641/02 + ADD1](#)]
- Commission communication: Review of the introduction of the Euro notes and coins
[doc [7020/02](#)]
- Economic Policy Committee annual report on structural Reforms 2002
[doc [6636/02](#)]
- Initial Council report on health care and care for the elderly
[docs [6361/02 + COR 1 \(en\)](#)]
- Joint Report from the Commission and the Council: "Increasing labour-force participation and promoting active ageing"
[doc [6707/02](#)]
- Detailed work programme on the follow-up of the objectives of education and training systems in Europe
[doc [6365/02](#)]
- "Commission Action Plan for skills and mobility
[doc [6299/02](#)]
- Communication from the Commission: "Making a European Area of Lifelong Learning a Reality"
[doc [14440/01](#)]
- Presidency conclusions on violence against women
[doc [6994/02](#)]
- Council report on a strategy to integrate environment and sustainable development within economic policies
[doc [6913/02](#)]

- Communication from the Commission: Scoreboard on implementing the social policy agenda
[doc [6488/02](#)]
 - Commission Communication: "Life sciences and biotechnology – A strategy for Europe"
[doc [6415/02](#)]
 - Presidency roadmap on the follow-up to the conclusions of the European Council in Göteborg on the EU Sustainable Development Strategy (SDS)
[doc [6837/1/02 REV 1](#)]
 - Strategy on environmental integration in the external policies of the General Affairs Council
[doc [6927/02](#)]
 - Contribution of the Council (Fisheries): Integration of environment and sustainable development in the Common Fisheries Policy
[doc [6288/02](#)]
 - Draft report from the European Council to the European Parliament on the progress achieved by the European Union in 2001
[doc [6802/02](#)]
-

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

DECISÃO N.º 1513/2002/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**de 27 de Junho de 2002****relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 166.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões ⁽³⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽⁴⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Para o cumprimento das missões enunciadas no artigo 2.º do Tratado, o artigo 163.º do Tratado dispõe que a Comunidade tem por objectivo reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional, bem como promover as acções de investigação consideradas necessárias ao abrigo de outras políticas comunitárias.
- (2) O artigo 164.º do Tratado enumera as acções a empreender pela Comunidade na prossecução desses objectivos, em complemento das acções empreendidas pelos Estados-Membros.
- (3) O Tratado prevê a adopção de um programa-quadro plurianual, do qual constarão todas as acções comunitárias de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (a seguir denominadas «IDT»). O pre-

sente programa-quadro respeita plenamente o princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º do Tratado.

- (4) Nos termos do artigo 165.º do Tratado, a Comunidade e os Estados-Membros coordenarão a sua acção em matéria de investigação e de desenvolvimento tecnológico de forma a assegurar a coerência recíproca das políticas nacionais e da política comunitária.

- (5) A Comissão apresentou no ano 2000 duas comunicações, respectivamente, sobre as perspectivas e os objectivos da criação de um espaço europeu da investigação e sobre a realização do espaço europeu da investigação e as orientações para as acções da União Europeia no domínio da investigação para o período de 2002 a 2006. A inovação numa economia assente no conhecimento foi também objecto de uma comunicação da Comissão no ano 2000.

- (6) Os Conselhos Europeus de Lisboa, de Março de 2000, de Santa Maria da Feira, de Junho de 2000, e de Estocolmo, de Março de 2001, aprovaram conclusões que visam a instauração rápida de um espaço europeu da investigação e da inovação, tendo em vista o crescimento económico sustentável, a criação de empregos e a coesão social, sendo o objectivo final permitir à União tornar-se, até 2010, na economia do conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo.

Com base na obrigação decorrente do artigo 6.º do Tratado, o Conselho Europeu de Gotemburgo de Junho de 2001 acordou numa estratégia para o desenvolvimento sustentável e acrescentou uma terceira dimensão, ambiental, à estratégia de Lisboa.

Em particular, o Conselho Europeu de Lisboa salientou a importância da iniciativa e-Europa, cujo objectivo é uma sociedade da informação para todos, enquanto que o Conselho Europeu de Estocolmo destacou a necessidade de medidas especiais no domínio das novas tecnologias, especialmente a biotecnologia.

⁽¹⁾ JO C 180 E de 26.6.2001, p. 156 e JO C 75 E de 26.3.2002, p. 132.

⁽²⁾ JO C 260 de 17.9.2001, p. 3.

⁽³⁾ JO C 107 de 3.5.2002, p. 111.

⁽⁴⁾ Parecer do Parlamento Europeu de 14 de Novembro de 2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial), posição comum do Conselho de 28 de Janeiro de 2002 (JO C 113 E de 14.5.2002, p. 54) e decisão do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2002 (ainda não publicada no Jornal Oficial). Decisão do Conselho de 3 de Junho de 2002.

- (7) O Parlamento Europeu ⁽¹⁾ ⁽²⁾, o Conselho ⁽³⁾ ⁽⁴⁾, o Comité Económico e Social ⁽⁵⁾ e o Comité das Regiões ⁽⁶⁾ pronunciaram-se igualmente a favor da realização do espaço europeu da investigação.
- (8) A Comissão apresentou, em 19 de Outubro de 2000, as conclusões da avaliação externa sobre a realização e os resultados das acções comunitárias desenvolvidas durante os cinco anos que precederam essa avaliação, acompanhadas das suas observações.
- (9) O sexto programa-quadro deverá ter um efeito estruturador na investigação e no desenvolvimento tecnológico da Europa, incluindo os Estados-Membros, países candidatos associados e outros países associados, e contribuir de maneira significativa para a criação do espaço europeu da investigação e para a inovação.
- (10) É conveniente proceder, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Tratado, ao estabelecimento dos objectivos científicos e tecnológicos das acções previstas e à definição das prioridades respectivas relevantes, à fixação do montante global máximo e das modalidades da participação financeira da Comunidade no sexto programa-quadro, bem como das quotas-partes respectivas de cada uma das acções previstas, e também à definição das grandes linhas dessas acções que serão implementadas de acordo com o objectivo de proteger os interesses financeiros das Comunidades. É importante assegurar uma gestão financeira sólida do sexto programa-quadro.
- (11) Deve ser posta uma tónica especial nas necessidades das pequenas e médias empresas (PME), com base na Carta europeia das pequenas empresas adoptada pelo Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, cujos princípios e oitava linha de acção visam reforçar a capacidade tecnológica das pequenas empresas e facilitar o acesso às melhores investigações e tecnologias.
- (12) O sexto programa-quadro deverá contribuir significativamente para o desenvolvimento da excelência científica e técnica e a coordenação da investigação europeia, cobrindo a totalidade do espectro desde a investigação fundamental à investigação aplicada; o programa-quadro deverá destacar a importância da participação dos países candidatos associados na política comunitária de investigação e no espaço europeu da investigação.
- (13) Os projectos com uma orientação específica e as acções de coordenação poderão ser também utilizados como «escada de excelência» para facilitar o acesso a pequenos agentes de investigação de excelência científica, incluindo PME, bem como a agentes de investigação dos países candidatos associados, às actividades deste programa-quadro.
- (14) A participação das regiões ultraperiféricas nas acções comunitárias de IDT deverá ser facilitada através de mecanismos adequados adaptados à sua situação especial.
- (15) A dimensão internacional e mundial das actividades europeias de investigação é importante na perspectiva da obtenção de benefícios mútuos. O sexto programa-quadro está aberto à participação dos países que celebraram os acordos necessários para o efeito, e está também aberto a nível de projectos, e na base do benefício mútuo, à participação de entidades de países terceiros e de organizações internacionais de cooperação científica. Serão empreendidas actividades específicas de apoio à participação de cientistas e instituições dos países em desenvolvimento, mediterrânicos, incluindo os Balcãs Ocidentais, bem como da Rússia e dos novos Estados independentes (NEI).
- (16) O Centro Comum de Investigação deverá contribuir para a execução do programa-quadro, podendo prestar apoio independente e orientado para a satisfação das necessidades do cliente na formulação e implementação das políticas comunitárias incluindo o acompanhamento da implementação dessas políticas nos domínios da sua competência específica.
- (17) Importa que as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro sejam realizadas no respeito dos princípios éticos fundamentais, incluindo os que transparecem no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos direitos fundamentais da União Europeia.
- (18) Na sequência da comunicação da Comissão «Estratégia de mobilidade no espaço europeu da investigação», será promovida a mobilidade dos investigadores, com vista à concretização plena do espaço europeu da investigação.
- (19) Na sequência da comunicação da Comissão «Mulheres e ciência», das resoluções do Conselho de 20 de Maio de 1999 ⁽⁷⁾ e de 26 de Junho de 2001 ⁽⁸⁾ e da resolução do Parlamento Europeu de 13 de Fevereiro de 2000 ⁽⁹⁾

⁽¹⁾ Resolução de 18 de Maio de 2000 (JO C 59 de 23.2.2001, p. 250).

⁽²⁾ Resolução de 15 de Fevereiro de 2001 (JO C 276 de 1.10.2001, p. 271).

⁽³⁾ Resolução de 15 de Junho de 2000 (JO C 205 de 19.7.2000, p. 1).

⁽⁴⁾ Resolução de 16 de Novembro de 2000 (JO C 374 de 28.12.2000, p. 1).

⁽⁵⁾ Parecer de 24 de Maio de 2000 (JO C 204 de 18.7.2000, p. 70).

⁽⁶⁾ Parecer de 12 de Abril de 2000 (JO C 226 de 8.8.2000, p. 18).

⁽⁷⁾ JO C 201 de 16.7.1999, p. 1.

⁽⁸⁾ JO C 199 de 14.7.2001, p. 1.

⁽⁹⁾ JO C 309 de 27.10.2000, p. 57.

sobre esta matéria, foi desenvolvido um plano de acção que visa reforçar e realçar a posição e o papel das mulheres na ciência e na investigação na Europa, sendo necessárias outras acções nesse sentido.

- (20) A Comissão apresentará regularmente relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o estado da realização do sexto programa-quadro. Por outro lado, tendo em conta o contributo do sexto programa-quadro para a realização do espaço europeu da investigação, a Comissão deverá mandar proceder a uma avaliação independente da realização das acções empreendidas, em tempo útil e antes da apresentação da proposta do sétimo programa-quadro, a qual será efectuada num espírito de abertura no que diz respeito a todos os intervenientes relevantes.
- (21) A execução do sexto programa-quadro poderá dar origem à participação da Comunidade em programas realizados por vários Estados-Membros ou à criação de empresas comuns ou quaisquer outros acordos na aceção dos artigos 169.º a 171.º do Tratado.
- (22) O Comité de Investigação Científica e Técnica (CREST) foi consultado,

DECIDEM:

Artigo 1.º

1. É adoptado um programa-quadro plurianual de acções comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, a seguir denominado «sexto programa-quadro», para o período de 2002 a 2006.
2. O sexto programa-quadro compreende o conjunto das acções da Comunidade, conforme previsto no artigo 164.º do Tratado.
3. O sexto programa-quadro contribuirá para a criação do espaço europeu da investigação e para a inovação.
4. O anexo I estabelece os objectivos científicos e tecnológicos e as respectivas prioridades e define as grandes linhas das acções previstas.

Artigo 2.º

1. O montante global máximo da participação financeira da Comunidade para o conjunto do sexto programa-quadro eleva-se a 16 270 milhões de euros, sendo a quota-parte de cada uma das acções fixada no anexo II.

2. As regras de execução da participação financeira da Comunidade são as que resultam do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, completadas pelo anexo III da presente decisão.

Artigo 3.º

Todas as acções de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro devem ser realizadas no respeito dos princípios éticos fundamentais.

Artigo 4.º

No contexto do relatório anual a apresentar pela Comissão nos termos do artigo 173.º do Tratado, a Comissão deve apresentar informação pormenorizada sobre os progressos da realização do sexto programa-quadro, nomeadamente os progressos registados na concretização dos seus objectivos e no cumprimento das suas prioridades, tal como enumeradas em cada secção do anexo I. Deve ser também incluída informação sobre os aspectos financeiros e a utilização dos instrumentos.

Artigo 5.º

O programa-quadro é implementado através de programas específicos. Estes programas devem estabelecer objectivos precisos e regras de implementação.

Artigo 6.º

1. A Comissão deve acompanhar, de forma permanente e sistemática, com o apoio de peritos qualificados independentes, a implementação do sexto programa-quadro e dos seus programas específicos.
2. Antes de apresentar a sua proposta para o programa-quadro seguinte, a Comissão deve mandar proceder a uma avaliação externa, por peritos independentes altamente qualificados, da implementação e dos resultados das acções comunitárias durante os cinco anos que precedem essa mesma avaliação.

A Comissão deve comunicar as conclusões dessa avaliação, acompanhadas das suas observações, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Feito no Luxemburgo, em 27 de Junho de 2002.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

P. COX

Pelo Conselho

O Presidente

M. ARIAS CAÑETE

ANEXO I

OBJECTIVOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, GRANDES LINHAS DE ACÇÕES E PRIORIDADES

INTRODUÇÃO E LINHAS GERAIS

O sexto programa-quadro (a seguir designado «presente programa») será executado na prossecução dos objectivos estabelecidos no n.º 1 do artigo 163.º do Tratado, de «reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional, bem como promover as acções de investigação consideradas necessárias ao abrigo de outros capítulos do presente Tratado».

A fim de melhor atingir esse objectivo, e contribuir para a criação do espaço europeu da investigação e para a inovação, o presente programa foi estruturado em torno de três rubricas no âmbito das quais serão realizadas as quatro acções descritas no artigo 164.º do Tratado:

- orientação e integração da investigação comunitária,
- estruturação do espaço europeu da investigação,
- reforço das bases do espaço europeu da investigação.

As acções desenvolvidas no âmbito destas três rubricas contribuirão para a integração dos esforços e actividades de investigação à escala europeia e para a estruturação do espaço europeu da investigação em diferentes dimensões. Será garantida a coordenação dessas acções.

Com vista a contribuir para o desenvolvimento das PME na sociedade do conhecimento e para a utilização das potencialidades económicas das PME numa União Europeia alargada e mais bem integrada, as PME, incluindo as pequenas empresas, as microempresas e as empresas artesanais, serão incentivadas a participar em todos os domínios e em todos os instrumentos enumerados no anexo III do sexto programa-quadro, em especial no contexto das acções desenvolvidas nos domínios temáticos prioritários no âmbito do espírito da «escala de excelência». Será assegurada uma transição suave das modalidades utilizadas no quinto programa-quadro para as utilizadas no sexto programa-quadro.

Será assegurada a participação internacional nestas actividades. A participação será aberta a todos os países que tenham celebrado acordos de associação com a Comunidade para esse efeito. Outros países terceiros podem participar no presente programa através de acordos de cooperação bilateral.

Os investigadores e organizações de países terceiros podem também participar em projectos, a decidir caso a caso. As condições pormenorizadas em que as entidades de países terceiros e as organizações internacionais envolvidas em actividades de investigação podem participar no presente programa, incluindo as disposições financeiras, estão especificadas na decisão a adoptar em conformidade com o artigo 167.º do Tratado.

Será promovida a participação nas actividades do presente programa através da publicação da informação necessária sobre conteúdos, condições e procedimentos, a disponibilizar de uma forma atempada e exhaustiva a potenciais participantes, incluindo os dos países candidatos associados e de outros países associados.

Durante a execução do presente programa e nas actividades de investigação dele decorrentes, devem ser respeitados os princípios éticos fundamentais, incluindo as exigências de bem-estar dos animais. Entre estes contam-se os princípios estabelecidos na Carta dos direitos fundamentais da União Europeia, a protecção da dignidade humana e da vida humana, a protecção dos dados pessoais e da privacidade e a defesa do ambiente de acordo com as disposições do direito comunitário e, quando aplicáveis, convenções internacionais, como a declaração de Helsínquia, a Convenção do Conselho da Europa sobre direitos humanos e biomedicina, assinada em Oviedo em 4 de Abril de 1997, o protocolo adicional sobre a proibição da clonagem de seres humanos, assinado em Paris em 12 de Janeiro de 1998, a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, a declaração universal sobre o genoma humano e os direitos humanos adoptada pela Unesco, as resoluções relevantes da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Protocolo de Amesterdão relativo à protecção e ao bem-estar dos animais e a legislação, regulamentação e orientações éticas em vigor nos países em que a investigação será desenvolvida.

1. ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO COMUNITÁRIA

As acções executadas a título desta primeira rubrica, que representarão a maior parte dos esforços desenvolvidos ao abrigo do presente programa, visam integrar os esforços e actividades de investigação à escala europeia. Centrar-se-ão principalmente em sete domínios prioritários claramente definidos, devendo outras acções específicas ser executadas no domínio mais vasto da investigação científica e tecnológica.

O Centro Comum de Investigação (CCI) prestará apoio independente e centrado nas necessidades do cliente para a elaboração e execução das políticas comunitárias, incluindo o acompanhamento da execução dessas políticas nos domínios da sua competência específica.

1.1. Prioridades temáticas

Foram identificadas as sete prioridades temáticas seguintes:

1. Ciências da vida, genómica e biotecnologia para a saúde;
2. Tecnologias da sociedade da informação;
3. Nanotecnologias e nanociências, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos processos e dispositivos de produção;
4. Aeronáutica e espaço;
5. Qualidade e segurança alimentar;
6. Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas;
7. Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento.

1.2. Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação

1.2.1. *Políticas de apoio e previsão das necessidades científicas e tecnológicas*

Acções de apoio às políticas comunitárias e investigação que responda a necessidades novas e emergentes em matéria de ciência e técnica.

1.2.2. *Actividades horizontais de investigação com a participação das PME*

Estas actividades específicas visam apoiar as PME europeias em domínios novos ou tradicionais no desenvolvimento das suas capacidades tecnológicas e na melhoria da sua capacidade de operarem numa escala europeia e internacional.

1.2.3. *Medidas específicas de apoio à cooperação internacional*

Em apoio das relações externas e da política de desenvolvimento da Comunidade, serão tomadas medidas específicas de incentivo à cooperação internacional no domínio da investigação. Em princípio, participarão os seguintes grupos de países terceiros:

- a) Países em desenvolvimento;
- b) Países mediterrânicos, incluindo os Balcãs Ocidentais;
- c) Rússia e os novos Estados independentes (NEI).

1.3. Actividades não nucleares do Centro Comum de Investigação

Foram seleccionados dois domínios específicos de investigação para as acções do CCI:

- a) Alimentos, produtos químicos e saúde;
- b) Ambiente e sustentabilidade.

2. ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO

As acções neste domínio cobrirão os seguintes aspectos:

2.1. Investigação e inovação

Acções de estímulo à inovação tecnológica, à utilização dos resultados da investigação, à transferência de conhecimentos e tecnologias e à criação de empresas tecnológicas na Comunidade e em todas as suas regiões serão levadas a cabo a título desta rubrica em complemento das acções relacionadas com a inovação na rubrica «Orientação e integração da investigação comunitária».

2.2. Recursos humanos e mobilidade

Acções de apoio ao desenvolvimento de recursos humanos de nível mundial em todas as regiões da Comunidade através da promoção da mobilidade transnacional para efeitos de formação, ao desenvolvimento de competências especializadas ou transferência de conhecimentos entre diferentes sectores, apoiando o desenvolvimento da excelência e contribuindo para tornar a Europa mais atractiva para os melhores investigadores dos países terceiros. Deverão ser postas em prática medidas adequadas de apoio para desenvolver o potencial presente em todos os sectores da população, nomeadamente nas mulheres.

2.3. Infra-estruturas de investigação

Acções de promoção da utilização optimizada (incluindo o acesso) das infra-estruturas de investigação e de apoio à identificação, planificação e, em casos devidamente justificados, criação das instalações de investigação de alto nível de interesse europeu.

2.4. Ciência e sociedade

Acções de incentivo das relações harmoniosas entre a ciência e a sociedade, e de sensibilização da sociedade para a inovação graças às novas relações e ao diálogo esclarecido entre investigadores, industriais, decisores políticos e cidadãos.

3. REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO

Acções de reforço da coordenação e de apoio ao desenvolvimento coerente das políticas de investigação e desenvolvimento na Europa. Essas acções deverão facultar apoio financeiro a medidas tais como a abertura de programas nacionais.

Apresenta-se adiante uma descrição mais pormenorizada das acções empreendidas a título destas rubricas.

I. ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO COMUNITÁRIA

As acções executadas a título desta rubrica representarão a parte mais importante dos esforços de investigação desenvolvidos no âmbito do presente programa, que visam contribuir para o objectivo geral do Tratado de reforçar as bases científicas e técnicas da indústria comunitária e incentivá-la a ser mais competitiva a nível internacional, promovendo ao mesmo tempo todas as actividades de investigação consideradas necessárias pelos outros capítulos do Tratado. A fim de gerar valor acrescentado europeu reunindo uma massa crítica de recursos, o presente programa centrar-se-á em sete prioridades temáticas claramente definidas em que os esforços de investigação comunitária serão integrados congregando-os e tornando-os mais operantes à escala europeia.

Nas acções desenvolvidas a título desta rubrica será dada especial atenção à inovação tecnológica e ao desenvolvimento inicial de empresas altamente inovadoras em áreas de interesse vital para a competitividade europeia. Será realizada investigação exploratória na vanguarda dos conhecimentos sobre questões estreitamente relacionadas com um ou mais tópicos da prioridade temática. Dar-se-á também o devido destaque aos aspectos ligados às medidas e ensaios. Ter-se-á na devida conta o princípio do desenvolvimento sustentável e os aspectos sócio-económicos, éticos e culturais em sentido lato, e a igualdade entre géneros, das acções previstas, sempre que isso for relevante para uma determinada acção.

Para complementar os esforços nas prioridades temáticas, haverá actividades de investigação horizontais específicas dirigidas às PME, à inovação e à cooperação internacional e que responderão aos objectivos da política comunitária e às necessidades futuras e emergentes de investigação.

1.1. Prioridades temáticas

1.1.1. Ciências da vida, genómica e biotecnologia para a saúde ⁽¹⁾

Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio é ajudar a Europa a explorar, através de um esforço integrado de investigação, os resultados dos progressos realizados na decifração dos genomas dos organismos vivos, muito especialmente em benefício da saúde pública e dos cidadãos e a fim de reforçar a competitividade da indústria europeia de biotecnologia. No domínio das aplicações, será dada ênfase à investigação destinada a transpor a investigação fundamental para a fase das aplicações (abordagem «translacional»), de forma a permitir um progresso real, consistente e coordenado a nível europeu em medicina e a melhorar a qualidade de vida.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

Os trabalhos de investigação «pós-genómica» baseados na análise do genoma humano e de genomas de outros organismos deverão ter como resultado numerosas aplicações em variados sectores relacionados com a saúde, em especial no aperfeiçoamento de novas ferramentas de diagnóstico e de novos tratamentos capazes de contribuir para a luta contra as doenças actualmente não controladas e que constituem mercados potenciais importantes; esta investigação poderá também ter implicações sobre a investigação em áreas como o ambiente e a agricultura.

No domínio da medicina, o objectivo consiste em desenvolver estratégias melhores e mais orientadas para os pacientes, que visem a prevenção e a gestão das doenças e uma vida e um envelhecimento saudáveis. Além disso, cumpre, neste contexto, voltar atenção às doenças pediátricas e aos tratamentos às mesmas associados, sempre que adequado. Observa-se ainda a necessidade prioritária de a Europa mobilizar os seus esforços de forma coordenada visando combater o cancro e combater as principais doenças transmissíveis ligadas à pobreza. Esta actividade de investigação centrar-se-á, por conseguinte, em utilizar os novos conhecimentos adquiridos, que não se circunscrevem à genómica e a outros domínios da investigação de base, em aplicações que melhorem as práticas clínicas e a saúde pública.

A fim de melhorar a posição da União neste domínio e de beneficiar plenamente das repercussões económicas e sociais do desenvolvimento previsto, bem como contribuir para o debate internacional, é simultaneamente necessário aumentar substancialmente os investimentos e integrar num esforço coerente as actividades de investigação desenvolvidas na Europa.

Acções previstas

As acções desenvolvidas pela Comunidade para esse efeito incidirão nos seguintes aspectos:

A. Genómica avançada e suas aplicações na saúde

- a) Conhecimentos fundamentais e ferramentas básicas para a genómica funcional em todos os organismos:
 - i) expressão dos genes e proteómico,
 - ii) genómica estrutural,
 - iii) genómica comparativa e genética populacional,
 - iv) bioinformática,
 - v) abordagens multidisciplinares da genómica funcional para compreensão de processos biológicos fundamentais;

⁽¹⁾ Os conhecimentos *fundamentais* em genómica (incluindo humana/animal/vegetal) estão cobertos pela primeira prioridade, bem como as suas aplicações à saúde humana. As *aplicações* aos géneros alimentícios estão cobertas pela quinta prioridade (por exemplo, no capítulo da nutrição/melhor qualidade alimentar). Outras questões relacionadas com as ciências biológicas são tratadas na sexta prioridade ou cobertas, conforme o caso, pela secção 1.2.1 («Investigação orientada para as políticas») bem como pela rubrica III.

- b) Aplicação dos conhecimentos e das tecnologias nos domínios da genómica e da biotecnologia da saúde:
 - i) plataformas tecnológicas para desenvolvimentos nos domínios de novas ferramentas de diagnóstico, prevenção e terapêutica (incluindo abordagens farmacogenómicas, investigação de células germinais e métodos alternativos a ensaios em animais).

B. *Luta contra as principais doenças*

- a) Abordagem orientada para a aplicação dos conhecimentos e tecnologias da genómica médica, incluindo o uso da genómica animal e vegetal, se relevante, principalmente nos seguintes domínios ⁽¹⁾:
 - i) luta contra a diabetes, as doenças do sistema nervoso (tais como a doença de Alzheimer, a doença de Parkinson e as novas variantes de doença de Creutzfeldt-Jacob e, quando necessário, as doenças mentais), as doenças cardiovasculares e as doenças raras,
 - ii) luta contra a resistência aos antibióticos e outros medicamentos,
 - iii) estudo do desenvolvimento humano, do cérebro e do processo de envelhecimento.
- b) Será posta em prática uma abordagem mais vasta, não circunscrita à genómica e a outros domínios da investigação de base, no que diz respeito:
 - i) ao cancro, com especial incidência no desenvolvimento de estratégias centradas no doente, desde a prevenção até ao diagnóstico e tratamento, incluindo os seguintes três componentes inter-relacionados:
 - desenvolvimento de redes e iniciativas necessárias visando a coordenação das actividades de investigação a nível nacional,
 - apoio às actividades de investigação clínica destinadas a validar intervenções novas e melhoradas,
 - apoio a actividades de investigação «translacional»;
 - ii) à luta contra as três doenças infecciosas ligadas à pobreza (sida, malária e tuberculose) que são objecto de uma acção de luta prioritária a nível da União e a nível internacional.

1.1.2. ***Tecnologias da sociedade da informação (TSI)***

Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio é, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa e os objectivos da iniciativa *e-Europa*, incentivar na Europa o desenvolvimento de tecnologias de *hardware* e *software* e aplicações fulcrais para a construção da sociedade da informação, a fim de reforçar a competitividade industrial europeia e dar aos cidadãos europeus de todas as regiões da União a possibilidade de tirar todo o partido do desenvolvimento da sociedade do conhecimento. A concentração na futura geração de TSI permitirá tornar acessíveis a todas as aplicações e serviços de TSI e possibilitará que o desenvolvimento da próxima geração de tecnologias seja mais centrado no utilizador.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

No início do século XXI, as tecnologias da informação e da comunicação estão a revolucionar o funcionamento da economia e da sociedade e geram novas maneiras de produzir, comerciar e comunicar.

Por outro lado, este tornou-se o segundo maior sector económico da União, com um mercado anual de 2 000 milhares de milhões de euros. Emprega na Europa mais de 2 milhões de pessoas, valor em crescimento constante.

A Europa encontra-se bem posicionada para liderar e modelar o futuro desenvolvimento não só das tecnologias, como também do seu impacto na nossa vida e no nosso trabalho. A futura competitividade de toda a indústria

⁽¹⁾ Ver também secção 1.2.1 (Políticas de apoio e previsão das necessidades científicas tecnológicas da UE) e rubrica III (Reforço das bases do espaço europeu da investigação) para outros tópicos relacionados com a saúde.

européia e os padrões de vida dos cidadãos europeus dependem largamente dos esforços desenvolvidos em investigação sobre TSI, com vista a preparar a próxima geração de produtos, processos e serviços.

Sucessos industriais e comerciais como o obtido pela Europa em matéria de comunicações móveis, graças à norma global system for mobile communication (GSM), não se repetirão a não ser que se invista neste domínio, de forma concertada, uma massa crítica de meios de investigação destinados a integrar à escala europeia os esforços públicos e privados.

Com a preocupação de exercer um impacto máximo em termos económicos e sociais, os esforços devem concentrar-se na geração futura de tecnologias na qual os computadores, interfaces e redes estarão mais integrados no ambiente quotidiano e tornarão acessíveis, através de interações fáceis e «naturais», uma multiplicidade de serviços e aplicações. Esta visão da «inteligência ambiente» (ambiente inteligente interactivo) destina-se a colocar o utilizador, o ser humano, no centro do futuro desenvolvimento da sociedade do conhecimento.

As acções da Comunidade concentrar-se-ão nas prioridades tecnológicas que permitam concretizar esta visão. Terão como objectivo a mobilização da comunidade de investigadores em torno de iniciativas com objectivos específicos, como o desenvolvimento das próximas gerações de sistemas de comunicações móveis, com vista a atingir os objectivos de médio e longo prazo, oferecendo simultaneamente a possibilidade de responder a novas solicitações e necessidades, não só dos mercados como também das políticas públicas e dos cidadãos.

Acções previstas

As acções desenvolvidas incidirão portanto nas seguintes prioridades tecnológicas:

Investigação de carácter integrador sobre os domínios tecnológicos de interesse prioritário para os cidadãos e as empresas

Em complemento e prolongando os progressos esperados no desenvolvimento das tecnologias de base, investigação que vise encontrar soluções para os importantes desafios da economia e da sociedade, que a sociedade do conhecimento emergente enfrenta, incluindo as consequências para o trabalho e para o ambiente de trabalho e, conseqüentemente, centrados em:

- a) Investigação de tecnologias que tratem dos desafios-chave decorrentes do mundo «integralmente digital» e da necessidade de garantir os direitos e privacidade dos cidadãos;
- b) Sistemas de «inteligência ambiente» que permitam o acesso generalizado à sociedade da informação, independentemente da idade e das condições (tais como deficiência ou outras circunstâncias individuais), bem como sistemas interactivos e inteligentes para a saúde, a mobilidade e a segurança, o lazer, o acesso turístico ao património cultural e a sua preservação, e o ambiente;
- c) Comércio electrónico e móvel, bem como as tecnologias que reforcem a segurança das transacções e das infra-estruturas, novas ferramentas e métodos de trabalho, tecnologias de ensino (como por exemplo o ensino electrónico) e sistemas de capitalização dos conhecimentos, de gestão empresarial integrada e de administração pública electrónica, tomando em consideração as necessidades dos consumidores;
- d) Plataformas e sistemas distribuídos de grande escala, incluindo os sistemas baseados na global resource information database (GRID, base de dados sobre os recursos mundiais) que permitam encontrar soluções eficazes para problemas complexos em domínios como o ambiente, a energia, a saúde, o transporte e a concepção industrial.

Infra-estruturas de comunicação e de processamento da informação

Infra-estruturas de comunicação móveis, sem fios, ópticas e de banda larga e tecnologias de computação e de software que sejam fiáveis, de vasta aplicação e possam ser adaptadas de modo a satisfazer as necessidades crescentes de aplicações e serviços. O apoio incidirá em:

- a) Novas gerações de sistemas e redes de comunicações móveis e sem fios, sistemas de comunicação por satélite, tecnologias integralmente ópticas, integração e gestão das redes de comunicação, incluindo soluções de redes interoperáveis, tecnologias capacitantes necessárias para o desenvolvimento de sistemas, infra-estruturas e serviços, em especial audiovisuais. Os trabalhos levarão também ao desenvolvimento da próxima geração internet;

- b) Tecnologias, arquitecturas e sistemas distribuídos e integrados de *software* que suportem o desenvolvimento de serviços multifuncionais e complexos com participação de múltiplos intervenientes; engenharia e controlo de sistemas complexos e de grande escala que assegurem a fiabilidade e a robustez.

Componentes e microsistemas

Componentes miniaturizados e a custos reduzidos com base em novos materiais e integrando funcionalidades alargadas, incidindo o esforço em:

- a) Concepção e produção de componentes nano, micro e optoelectrónicos e fotónicos, nomeadamente os que são utilizados para o armazenamento da informação, levando a miniaturização até aos seus limites e minimizando os custos e o consumo de energia de componentes microelectrónicos e de microsistemas, tomando em consideração o impacto ambiental de sistemas de TSI;
- b) Nanoelectrónica, microtecnologias, ecrãs e microsistemas, e investigação multidisciplinar sobre novos materiais e dispositivos quânticos; novos modelos e conceitos de processamento da informação.

Gestão da informação e interfaces

Investigação sobre as ferramentas de gestão da informação e sobre as interfaces que permitam interacções mais fáceis, em todo o lado e a qualquer momento, com serviços e aplicações baseados no conhecimento, incidindo o esforço em:

- a) Sistemas de representação e gestão do conhecimento baseados no contexto e na semântica, incluindo sistemas cognitivos, bem como ferramentas de criação, organização, navegação, recuperação, partilha, preservação e difusão de conteúdos digitais;
- b) Interfaces multissensoriais capazes de compreender e interpretar a expressão natural do homem através das palavras, dos gestos e dos diferentes sentidos, ambientes virtuais, bem como sistemas plurilinguísticos, indispensáveis à construção da sociedade do conhecimento à escala europeia.

1.1.3. ***Nanotecnologias e nanociências, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos processos e dispositivos de produção***

Objectivo

Com as acções desenvolvidas neste domínio pretende-se ajudar a Europa a adquirir a massa crítica de capacidades necessária para desenvolver e explorar, nos próximos anos, nomeadamente numa perspectiva de aumento da eco-eficiência e redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, as tecnologias de ponta para os produtos, serviços e processos de fabrico baseados no conhecimento.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A indústria transformadora europeia produz actualmente bens e serviços num valor de cerca de 4 000 milhares de milhões de euros por ano. Num mercado mundial cada vez mais concorrencial, a Europa deve manter e reforçar a sua competitividade, satisfazendo simultaneamente os requisitos do desenvolvimento sustentável. Para tal é necessário um esforço importante de aperfeiçoamento, desenvolvimento e difusão das tecnologias avançadas: nanotecnologias, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos processos de produção.

Nas fronteiras da engenharia quântica, da tecnologia dos materiais e da biologia molecular, e previsivelmente um dos factores-chave da próxima revolução industrial, as nanotecnologias exigem investimentos consideráveis.

A Europa possui competências significativas em alguns destes sectores, como a nanofabricação e a nanoquímica, e deve desenvolver os seus esforços nesse domínio de maneira mais substancial e coordenada.

No domínio dos materiais, o objectivo é desenvolver materiais inteligentes com elevado valor acrescentado de aplicação previsível em sectores como os transportes, a energia, a electrónica e o sector biomédico, para os quais existe um mercado potencial de várias dezenas de milhares de milhões de euros.

O desenvolvimento de sistemas de produção flexíveis, integrados e limpos exige um esforço substancial de investigação em matéria de aplicação das novas tecnologias ao fabrico e à gestão.

Acções previstas

Nanotecnologias e nanociências:

- a) Investigação interdisciplinar a longo prazo para a compreensão dos fenómenos, o controlo dos processos e o desenvolvimento de ferramentas de investigação;
- b) Arquitecturas supramoleculares e macromoléculas;
- c) Nanobiotecnologias;
- d) Técnicas de engenharia à escala nanométrica para a criação de materiais e de componentes;
- e) Desenvolvimento de dispositivos e de instrumentos de manipulação e de controlo;
- f) Aplicações em domínios como a saúde, a química, a energia e o ambiente.

Materiais multifuncionais baseados no conhecimento:

- a) Desenvolvimento dos conhecimentos fundamentais;
- b) Tecnologias associadas à produção e transformação, incluindo o processamento de materiais multifuncionais baseados no conhecimento e de biomateriais;
- c) Engenharia de apoio.

Novos processos e dispositivos de produção:

- a) Desenvolvimento de processos novos e de sistemas de fabrico flexíveis e inteligentes que integrem os progressos das tecnologias de fabrico virtual, incluindo simulações, os sistemas interactivos de apoio à tomada de decisões, a engenharia de alta precisão e a robótica inovadora;
- b) Investigação sistémica necessária para a gestão sustentável dos resíduos e o controlo dos riscos na produção e fabrico, incluindo bioprocessos, que conduzam à redução do consumo de fontes primárias e a menos poluição;
- c) Desenvolvimento de novos conceitos que optimizem o ciclo de vida dos sistemas, produtos e serviços industriais.

1.1.4. Aeronáutica e espaço

Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio é duplo: reforçar, através da integração das suas actividades de investigação, as bases científicas e tecnológicas da indústria europeia no domínio da aeronáutica e do espaço, fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional e contribuir para a exploração do potencial de investigação europeu neste sector, ao serviço de uma melhor segurança e protecção do ambiente.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

Distintos no plano tecnológico e económico, mas próximos pelas suas repercussões industriais e políticas e pelos seus intervenientes, os dois sectores da indústria aero-espacial são domínios em que a Europa tem uma tradição de sucesso e de potencial económico e comercial.

Todavia, o investimento americano nestes domínios é actualmente três a seis vezes superior, consoante os sectores.

Num ambiente concorrencial cada vez mais exigente, as necessidades previsíveis em matéria de transportes aéreos ascendem, à escala mundial, a cerca de 14 000 novos aparelhos nos próximos 15 anos, o que representa um mercado de 1 000 milhares de milhões de euros. O esforço de integração das capacidades industriais e das actividades de desenvolvimento que assegurou os sucessos europeus neste domínio deve agora responder com um esforço semelhante de integração em matéria de investigação, sobre os temas e tópicos prioritários.

Com este objectivo em mente, os esforços de investigação a nível europeu, nacional e do sector privado deverão ser optimizados em torno de uma visão comum e de uma agenda de investigação estratégica.

No domínio do espaço, e na sequência da comunicação da Comissão «A Europa e o espaço: início de um novo capítulo», é necessário que a Comunidade apoie os trabalhos de investigação que permitam aos mercados e à sociedade tirar benefícios do espaço.

Acções previstas

Aeronáutica

Em matéria de investigação em aeronáutica, incluindo os sistemas de transportes aéreos, a acção da Comunidade incidirá na investigação e nas actividades de desenvolvimento tecnológico necessárias para:

- a) Reforçar a competitividade da indústria europeia em matéria de aparelhos civis, de motores e de equipamentos;
- b) Reduzir o impacto ambiental da aviação, reduzindo o consumo de combustível, as emissões de CO₂ e de NO_x e de outros poluentes químicos, bem como o ruído;
- c) Reforçar a segurança dos aparelhos num tráfego aéreo em grande aumento;
- d) Aumentar a capacidade e a segurança do sistema de transportes aéreos, em apoio à criação do «Céu Único Europeu» (sistemas de controlo e gestão do tráfego aéreo).

Espaço

Desenvolvida em estreita coordenação com a Agência Espacial Europeia (ESA), as outras agências espaciais, os centros de investigação e a indústria, e com o objectivo de reforçar a coerência dos elevadíssimos investimentos necessários, a acção da União incidirá sobre:

- a) Investigação sobre sistemas e serviços baseados em satélite relevantes para o projecto Galileu de navegação por satélite;
- b) Investigação sobre sistemas baseados em satélite relevantes para a plataforma de monitorização global do ambiente e da segurança (GMES), tendo em atenção as necessidades dos utentes;
- c) Investigação avançada necessária para a integração do segmento espacial e do segmento terrestre no domínio das comunicações.

1.1.5. **Qualidade e segurança alimentar**

Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em contribuir para o estabelecimento das bases científicas e tecnológicas integradas necessárias ao desenvolvimento de uma cadeia ambientalmente correcta de produção e distribuição de alimentos mais seguros, mais sãos e variados, incluindo alimentos de origem marinha, e em controlar os riscos associados à alimentação, apoiando-se nomeadamente nas ferramentas da biotecnologia tendo em conta os resultados da investigação pós-genómica, bem como em controlar os riscos para a saúde associados às alterações do ambiente.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

As recentes crises no sector alimentar, mais especificamente a da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), revelaram ao mesmo tempo a complexidade das questões da segurança alimentar e a sua dimensão na maior parte dos casos internacional e transfronteiriça.

A integração do mercado interno europeu em matéria agrícola e alimentar exige uma abordagem dos problemas que se colocam neste domínio e a consequente realização de trabalhos de investigação com eles relacionados, à escala europeia. É nesta perspectiva que foi criada a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos ⁽¹⁾.

Os cidadãos e consumidores esperam que a investigação contribua para garantir que os géneros e produtos comercializados são de elevada qualidade, sãos e podem ser consumidos com segurança. Para tal, a tónica deverá ser colocada na globalidade da cadeia de produção, «do prado ao prato», incluindo, quando adequado, a aplicação de ciências e biotecnologias zoológicas e botânicas relevantes para esta área. Devem ser tidos em conta os requisitos relativos à saúde e bem-estar animal.

⁽¹⁾ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

Tal exige a disponibilização de conhecimentos científicos tão completos, precisos e actualizados quanto possível. A par da saúde pública, está em jogo a prosperidade de um sector que representa cerca de 600 milhares de milhões de euros de volume de negócio anual e 2,6 milhões de empregos.

Tendo em conta que a maior parte do sector é constituído por empresas de pequena dimensão, o êxito das actividades desenvolvidas dependerá da adaptação dos conhecimentos e processos às características específicas destas empresas.

Para a Europa, trata-se também de poder contribuir de forma substancial para os trabalhos de investigação sobre estas questões, que se colocam hoje a nível mundial, e de forma coerente para o debate internacional sobre esta matéria, com base em conhecimentos tão precisos e completos quanto possível.

As mesmas observações são aplicáveis aos diferentes aspectos dos problemas ligados ao impacto dos factores ambientais na saúde (por exemplo, desreguladores endócrinos, agentes cancerígenos), que suscitam preocupações crescentes dos cidadãos europeus, manifestando-se frequentemente à escala internacional. Por estas diferentes razões, mas também a fim de beneficiar da conjugação das melhores fontes especializadas disponíveis em domínios complexos, os trabalhos de investigação em causa devem ser efectuados a nível europeu, de uma forma que permita assegurar uma verdadeira coordenação das actividades nacionais.

Acções previstas

As acções comunitárias incidirão sobre a investigação, incluindo, se necessário, a investigação pós-genómica, ligada a diferentes aspectos do controlo dos riscos alimentares e das relações entre saúde e alimentação:

- a) Métodos de produção e transformação mais seguros e ambientalmente mais correctos e alimentos humanos e animais mais sãos, nutritivos, funcionais e variados, baseados em sistemas tais como a produção integrada, sistemas agrícolas com menor nível de factores de produção incluindo a agricultura orgânica, e a utilização de ciências e biotecnologias botânicas e zoológicas;
- b) Epidemiologia das afecções e alergias ligadas à alimentação, incluindo o impacto do regime alimentar na saúde das crianças e métodos de análise das causas de alergia associadas aos alimentos;
- c) Impacto da alimentação, por exemplo de novos produtos, de produtos resultantes da agricultura biológica, de alimentação funcional, de produtos que contêm organismos geneticamente modificados, e dos decorrentes de progressos recentes em biotecnologia, na saúde;
- d) Processos de rastreabilidade em toda a cadeia de produção, por exemplo os relativos aos organismos geneticamente modificados, incluindo os baseados em desenvolvimentos recentes em biotecnologia;
- e) Métodos de análise, detecção e controlo de contaminantes químicos e de microrganismos patogénicos existentes ou emergentes, (como vírus, bactérias, leveduras, fungos, parasitas e novos agentes do tipo prião, incluindo o desenvolvimento de testes diagnósticos *ante mortem* para a EEB e o tremor epizoótico);
- f) Impacto na saúde humana da alimentação animal, incluindo produtos contendo organismos geneticamente modificados, e da utilização, nesta alimentação, de subprodutos de diversas origens;
- g) Riscos ambientais para a saúde, ligados à cadeia alimentar (químicos, biológicos e físicos), e exposições combinadas de substâncias autorizadas, incluindo o impacto das catástrofes ambientais locais e da poluição na segurança dos géneros alimentícios, com tónica nos riscos cumulativos, nas vias de transmissão ao homem, nos efeitos a longo prazo e da exposição a pequenas doses, bem como o impacto nos grupos particularmente sensíveis, especialmente as crianças.

1.1.6. *Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas*

Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa implementar um desenvolvimento sustentável, sublinhado pelo Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando os seus objectivos ambientais, económicos e sociais, atendendo especialmente às energias renováveis, aos transportes e à gestão sustentável dos recursos terrestres e marinhos europeus. Estas acções deverão permitir aos Estados-Membros, países candidatos e outros países candidatos associados contribuir significativamente para os esforços desenvolvidos internacionalmente para compreender e controlar as alterações globais e preservar o equilíbrio dos ecossistemas.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A implementação, à escala global, de um desenvolvimento sustentável exige muito particularmente:

- a) A concepção, desenvolvimento e difusão de tecnologias e soluções, tais como a promoção de mudanças de comportamento de consumo de energia (desenvolvendo uma Europa que utiliza a energia de forma inteligente) e novas abordagens relativas à mobilidade, que permitam assegurar a conservação e uma utilização mais racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, com menos resíduos e emissões, bem como a redução do impacto da actividade económica no ambiente. De entre os sectores com importância estratégica neste contexto contam-se os da energia e dos transportes, especialmente os aspectos de desenvolvimento urbano e regional dos mesmos;
- b) Uma melhor compreensão dos ecossistemas e dos mecanismos e impactos das alterações globais (por exemplo alterações climáticas), incluindo os efeitos desses mecanismos nos recursos terrestres e marinhos, bem como o desenvolvimento de capacidades de previsão neste domínio.

Em matéria tecnológica, tal como destacado no livro verde da Comissão «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético» e no livro branco da Comissão «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções», dois domínios prioritariamente em causa são a energia e os transportes, responsáveis por mais de 80 % das emissões totais de gases com efeito de estufa e por mais de 90 % das emissões de CO₂.

Nos termos do Protocolo de Quioto de 1997 à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas, de 1992, a União assumiu o compromisso de, no período de 2008 a 2012, reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa em 8 % relativamente ao seu nível de 1990. Tal exigirá o desenvolvimento de soluções inovadoras para energia e transportes sustentáveis. Outros compromissos importantes estão contidos em instrumentos internacionais tais como a Convenção das Nações Unidas sobre a diversidade biológica, de 1992, a Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África, de 1994, e o Protocolo de Montreal sobre as substâncias que deterioram a camada de ozono, de 1987, bem como a estratégia da União para o desenvolvimento sustentável, incluindo o sexto programa de acção sobre o ambiente.

A concretização do referido objectivo no curto prazo exige um esforço importante de implantação de tecnologias actualmente em desenvolvimento. A acção comunitária é importante para garantir a coordenação da contribuição da Europa para os esforços mundiais.

Para além deste objectivo, a realização de um desenvolvimento sustentável a longo prazo, com as próximas décadas como horizonte, implica a disponibilização e rentabilização das fontes e vectores energéticos mais adequados deste ponto de vista. Tal exige um esforço de investigação sustentado a mais longo prazo.

São também necessários trabalhos de investigação de médio e longo prazo para desenvolver sistemas europeus sustentáveis de transportes e avançar no contexto das alterações globais e da protecção da biodiversidade e preservação dos ecossistemas, o que contribuirá também para a mobilização sustentável dos recursos terrestres e marinhos. No contexto das alterações globais, as estratégias de utilização integrada e sustentável dos ecossistemas agrícolas e florestais revestem-se de uma especial importância para a preservação destes ecossistemas, e contribuirão substancialmente para o desenvolvimento sustentável da Europa.

Acções previstas

Os esforços de IDT da Comunidade concentrar-se-ão em actividades nos domínios seguintes:

I. *Sistemas energéticos sustentáveis* ⁽¹⁾:

- a) A curto e médio prazo, especialmente no meio urbano:
 - i) energia limpa, designadamente fontes renováveis de energia e sua integração no sistema energético, incluindo o armazenamento, a distribuição e o consumo,
 - ii) poupança de energia e eficiência energética, incluindo a que deverá ser obtida através do uso de matérias-primas renováveis,
 - iii) combustíveis alternativos para veículos motorizados;

⁽¹⁾ Outros tópicos relacionados com a energia estão incluídos na secção 1.2.1 (Apoio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas) e no título III.

- b) A médio e mais longo prazo:
 - i) pilhas de combustível, incluindo as suas aplicações,
 - ii) novas tecnologias para as fontes de energia, bem como o transporte e o armazenamento de energia à escala europeia, nomeadamente a tecnologia do hidrogénio;
 - iii) novos e avançados conceitos de tecnologias de energias renováveis com um significativo potencial energético futuro e que exijam esforços de investigação a longo prazo,
 - iv) eliminação do CO₂ associada com instalações de combustível fóssil mais limpas.

II. Transportes de superfície sustentáveis ⁽¹⁾

- a) Desenvolver sistemas e meios de transporte de passageiros e mercadorias respeitadores do ambiente, seguros e competitivos e transportes urbanos limpos, com utilização racional do automóvel na cidade:
 - i) novas tecnologias e conceitos para o transporte de superfície, incluindo novos sistemas de propulsão e integração das pilhas de combustível para efeitos de transporte,
 - ii) desenho e técnicas de produção avançados para a melhoria da qualidade, segurança, reciclabilidade, conforto e eficácia em termos de custos;
- b) Tornar os transportes ferroviários e marítimos mais eficazes e mais competitivos, satisfazer as necessidades de interoperabilidade dos modos de transporte e garantir o transporte inteligente e seguro de passageiros e mercadorias:
 - i) reequilíbrio e integração de diferentes modos, em especial no contexto urbano e regional, incluindo novos sistemas de gestão da mobilidade e de logística em matéria de transportes, tornando mais eficaz o transporte ferroviário e marítimo (por exemplo, promovendo a intermodalidade e a interoperabilidade),
 - ii) aumento da segurança, e prevenção dos congestionamentos de tráfego (em especial nas áreas urbanas), através da integração de soluções inovadoras a nível de electrónica e *software* e recorrendo à utilização de sistemas avançados de navegação por satélite e a soluções telemáticas.

III. Alterações globais e ecossistemas

A acção da Comunidade incidirá prioritariamente nos seguintes aspectos:

- a) Impacto sobre o clima e mecanismos das emissões de gases com efeito de estufa e dos poluentes atmosféricos de todas as fontes, incluindo as resultantes dos fornecimentos de energia, dos transportes e da agricultura, da deterioração do ozono e dos «sumidouros» de carbono (oceanos, florestas, solos), em especial para melhorar a previsão e avaliar as opções de remediação;
- b) Ciclo da água e aspectos relacionados com os solos;
- c) Compreensão da biodiversidade terrestre e marinha, funções do ecossistema marinho, protecção dos recursos genéticos, gestão sustentável dos ecossistemas terrestres e marinhos e suas interacções com as actividades humanas;
- d) Mecanismos de desertificação e catástrofes naturais;
- e) Estratégias para uma gestão sustentável dos solos, incluindo a gestão integrada da zona costeira (ICZM), e incluindo conceitos integrados para a utilização polivalente dos recursos agrícolas e florestais e cadeia integrada florestas-madeira;
- f) Previsão e modelação operacionais, incluindo sistemas globais de observação das alterações climáticas.

A investigação levada a cabo no âmbito desta prioridade será complementada com o desenvolvimento de métodos avançados de gestão de riscos e métodos de avaliação da qualidade do ambiente, incluindo investigação pré-normativa sobre medidas e experimentação relevante para estes efeitos.

⁽¹⁾ Outros tópicos relacionados com a política de transportes (como por exemplo a segurança dos transportes, instrumentos e indicadores do desempenho e previsão dos sistemas de transportes) são tratados na secção 1.2.1 (Apoio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas).

1.1.7. *Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento*

Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em mobilizar num esforço coerente, na sua riqueza e diversidade, as capacidades de investigação europeias em ciências económicas, políticas e sociais e humanidades necessárias para desenvolver a compreensão da emergência da sociedade do conhecimento e de novas formas de relacionamento entre os cidadãos, por um lado, e entre os cidadãos e as instituições, por outro, e para tratar as questões que lhe estão associadas.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

O Conselho Europeu de Lisboa, de Março de 2000, definiu para a União Europeia o objectivo estratégico de se tornar na «economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social».

Nesta perspectiva, o Conselho Europeu de Lisboa sublinhou que «os recursos humanos são o principal trunfo da Europa», e que os sistemas europeus de ensino e formação «necessitam de ser adaptados não só às exigências da sociedade do conhecimento como também à necessidade de um maior nível e qualidade do emprego».

A transição da Europa para a economia e a sociedade do conhecimento e o desenvolvimento sustentável desta ao serviço da qualidade de vida de todos os cidadãos processar-se-ão mais facilmente se estes fenómenos forem claramente compreendidos e geridos. Tal exige um esforço substancial de investigação centrado nos desafios de um progresso económico e social integrado e sustentável, baseado nos valores fundamentais de justiça e de solidariedade e de diversidade cultural que caracterizam o modelo europeu de sociedade, bem como investigação sobre temas relacionados com o espírito empresarial e a criação, crescimento e desenvolvimento de empresas de pequena dimensão.

Nesta perspectiva, os trabalhos de investigação no domínio das ciências económicas, políticas, sociais e humanas devem contribuir mais especialmente para assegurar simultaneamente o controlo e exploração de uma quantidade de informações e conhecimentos em crescimento exponencial e a compreensão dos processos em curso neste domínio.

Na Europa, esta questão coloca-se nomeadamente em relação com as questões do futuro alargamento, do funcionamento da democracia e das novas formas de governação, e no contexto geral desta última. O desafio reside na relação entre os cidadãos e as instituições num ambiente político e decisório complexo, caracterizado pela sobreposição de níveis de decisão nacional, regional e europeu, e no papel de importância crescente no debate político da sociedade civil e dos seus representantes.

Tais questões assumem uma dimensão europeia evidente, ou mesmo intrínseca, que só ganha em ser estudada tomando em consideração os seus aspectos globais, tendo em consideração a dimensão histórica e o património cultural.

Esta dimensão europeia só agora começa a ser tida em conta nos trabalhos de investigação desenvolvidos a nível nacional e não é ainda objecto de toda a atenção que merece.

É à escala europeia que parece mais natural abordar estes aspectos. Uma acção empreendida a nível da União permite, além disso, assegurar a coerência metodológica necessária e tirar todo o partido da riqueza ligada à variedade de abordagens existentes na Europa e da diversidade europeia.

Acções previstas

A acção da Comunidade incidirá nos seguintes temas:

Sociedade do conhecimento e coesão social:

- a) Investigação relacionada com os objectivos definidos pelo Conselho Europeu de Lisboa e Conselhos subsequentes, em especial análise sistemática dos melhores métodos de aperfeiçoamento da produção, da transmissão e da utilização dos conhecimentos na Europa;

- b) Opções e escolhas para o desenvolvimento de uma sociedade do conhecimento ao serviço dos objectivos que a União sublinhou nos Conselhos Europeus de Lisboa, de Nice e de Estocolmo, em especial em matéria de melhoria da qualidade de vida, de políticas sociais de emprego e de mercado de trabalho, de aprendizagem ao longo de toda a vida e de reforço da coesão social e do desenvolvimento sustentável, tendo na devida conta os vários modelos sociais existentes na Europa e os aspectos relacionados com o envelhecimento da população;
- c) Variedade das dinâmicas de transição e das vias para a sociedade do conhecimento a nível local, nacional e regional.

Cidadania, democracia e novas formas de governação em especial num contexto de integração e globalização crescentes e nas perspectivas da história e do património cultural:

- consequências da integração europeia e do alargamento da União para a democracia, a noção de legitimidade e o funcionamento das instituições da União, através de uma melhor compreensão das instituições políticas e sociais na Europa e da sua evolução histórica,
- investigação sobre a redefinição e a relação entre domínios de competência e de responsabilidade e novas formas de governação,
- questões associadas à resolução de conflitos e ao restabelecimento da paz e da justiça, incluindo a salvaguarda dos direitos fundamentais,
- emergência de novas formas de cidadania e de identidades culturais, formas e impacto da integração e da diversidade cultural na Europa; diálogo social e cultural envolvendo a Europa e o resto do mundo.

Em termos operacionais, a acção da União incidirá no apoio a:

- a) Trabalhos de investigação e estudos comparados transnacionais e desenvolvimento coordenados de estatísticas e de indicadores qualitativos e quantitativos;
- b) Trabalhos de investigação interdisciplinares para apoio às políticas públicas;
- c) Criação e exploração, à escala europeia, de infra-estruturas de investigação e de bases de dados e de conhecimentos.

1.2. **Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação**

1.2.1. **Apoio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas**

Estas actividades garantirão a realização eficiente e flexível de investigação essencial para os objectivos fundamentais da Comunidade, sustentando a formulação e implementação das políticas comunitárias e explorando oportunidades e problemas científicos novos e emergentes, nos casos em que estes requisitos não puderem ser satisfeitos pelas prioridades temáticas.

Uma característica comum destas actividades é que serão executadas numa perspectiva plurianual que tome directamente em consideração as necessidades e pontos de vista dos principais intervenientes associados (conforme adequado, decisores políticos, grupos de utilizadores industriais, grupos de investigação de vanguarda, etc.). Em princípio, estas actividades serão executadas em conjunção com um mecanismo de programação anual, através do qual serão determinadas prioridades específicas correspondentes às necessidades identificadas e abrangidas pelos objectivos supramencionados.

A. **Investigação orientada para as políticas**

As actividades de investigação nesta rubrica pretendem dar resposta às necessidades científicas e tecnológicas da Comunidade, sustentando a formulação e implementação das políticas comunitárias, tendo em mente os interesses dos futuros membros da Comunidade e países associados. Podem incluir investigação pré-normativa, medida e ensaio quando necessário para as necessidades das políticas comunitárias.

Estas actividades requerem uma definição flexível e de carácter político e acções e métodos específicos de intervenção a complementar as prioridades temáticas e a serem coordenados no contexto global do presente programa.

Consequentemente, incluirão temas ligados às prioridades temáticas, mas que não se prestam por si próprios à abordagem científica para identificar os tópicos individuais relevantes. Uma divisão apropriada de tarefas e de sinergias será também assegurada entre estas actividades e as acções directas do CCI, orientadas para as necessidades das políticas comunitárias.

As áreas em questão a ser apoiadas são as seguintes:

- a) A política agrícola comum (PAC) e a política comum das pescas (PCP);
- b) Desenvolvimento sustentável, em especial os objectivos políticos comunitários relacionados com o ambiente (incluindo os definidos no sexto programa de acção sobre o ambiente), transporte e energia;
- c) Outras políticas comunitárias, designadamente a saúde (em especial a saúde pública), o desenvolvimento regional, o comércio, a ajuda ao desenvolvimento, o mercado interno e a competitividade, política social e emprego, educação e formação, cultura, igualdade de géneros, protecção do consumidor, a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça, e relações externas, incluindo as políticas de apoio ao alargamento e incluindo o requisito relativo aos métodos e ferramentas estatísticas.
- d) Objectivos de política comunitária derivados das orientações dadas pelo Conselho Europeu relativamente a, por exemplo, política económica, sociedade da informação assim como e-Europa e empresa.

Nestes domínios, as prioridades de investigação, respondendo às necessidades políticas inicialmente identificadas, que serão complementadas durante o curso da implementação do presente programa são as seguintes:

1. *Gestão sustentável dos recursos naturais da Europa*

A investigação desenvolvida neste âmbito incidirá em especial sobre:

- a) Modernização e sustentabilidade da agricultura e das florestas, incluindo o seu papel multifuncional no sentido de assegurar o desenvolvimento sustentável e a promoção das áreas rurais;
- b) Ferramentas e métodos de avaliação associados para uma gestão agrícola e silvícola sustentável;
- c) Modernização e sustentabilidade das pescas, incluindo os sistemas de produção baseados na aquicultura;
- d) Métodos de produção novos e mais respeitadores do ambiente para melhorar a saúde e o bem-estar dos animais;
- e) Avaliação ambiental (solo, água, ar, ruído, incluindo os efeitos das substâncias químicas);
- f) Avaliação das tecnologias ambientais de apoio às decisões que se prendem com a política a seguir, em particular no que respeita às tecnologias eficazes, mas de baixo custo, no contexto do cumprimento da legislação ambiental.

2. *Garantia da saúde, segurança e oportunidade da população europeia*

A investigação desenvolvida neste âmbito incidirá em especial sobre:

- a) Determinantes da saúde e prestação de serviços de saúde e sistemas de pensões de alta qualidade e sustentáveis (em particular no contexto do envelhecimento e das mudanças demográficas);
- b) Questões de política de saúde pública, incluindo a contribuição da epidemiologia para a prevenção das doenças e a resposta a doenças emergentes, raras e transmissíveis, alergias, doações seguras de sangue e de órgãos, métodos de ensaio sem utilização de animais;
- c) Impacto das questões ambientais na saúde (incluindo métodos de avaliação de riscos e a minoração dos riscos das catástrofes naturais para as pessoas);
- d) Questões relacionadas com a qualidade de vida relativamente às pessoas deficientes/inválidas (incluindo condições idênticas de acesso);
- e) Compreensão dos fluxos migratórios e de refugiados;

- f) Compreensão das tendências da criminalidade no contexto da segurança pública;
- g) Questões relacionadas com a protecção civil (incluindo a segurança biológica e a protecção contra os riscos decorrentes de ataques terroristas) e gestão de crises.

3. *Sustentar o potencial económico e a coesão de uma União Europeia mais vasta e mais integrada*

A investigação desenvolvida neste âmbito incidirá em especial sobre:

- a) Apoio à integração europeia, o desenvolvimento sustentável, a competitividade e as políticas comerciais (incluindo meios melhorados de avaliar o desenvolvimento económico e a coesão);
- b) Desenvolvimento de ferramentas, indicadores e parâmetros operacionais para avaliação do desempenho (económico, ambiental e social) de sistemas sustentáveis de transporte e energia;
- c) Análise global de segurança e sistemas de validação para transporte e investigação sobre os riscos dos acidentes e a segurança dos sistemas de mobilidade;
- d) Previsão e desenvolvimento de políticas inovadoras de sustentabilidade a médio e longo prazo;
- e) Questões da sociedade da informação (tais como gestão e protecção dos bens digitais, inclusive o acesso à sociedade da informação);
- f) Protecção do património cultural e estratégias de preservação afins;
- g) Melhoria da qualidade, acessibilidade e divulgação das estatísticas europeias.

B. *Investigação para exploração de oportunidades e problemas científicos e tecnológicos novos e emergentes*

As actividades de investigação levadas a cabo nesta rubrica pretendem dar uma resposta flexível e rápida às evoluções imprevisíveis mais importantes, aos problemas e oportunidades científicos e tecnológicos emergentes, bem como às necessidades que surgem nas fronteiras do conhecimento, mais especificamente em áreas multitemáticas e interdisciplinares.

Neste contexto, serão levadas a cabo as seguintes actividades:

- a) Investigação em domínios emergentes do conhecimento e sobre futuras tecnologias, exteriores ou transversais às áreas prioritárias temáticas, em especial em domínios transdisciplinares, que é altamente inovadora e envolve os correspondentes grandes riscos (técnicos). Estará aberta a novos desafios científicos nas fronteiras do conhecimento e ao *know-how* tecnológico com potencial significativo para um impacto industrial e/ou social importante, ou para o desenvolvimento das capacidades de investigação da Europa a longo prazo;
- b) Investigação para uma avaliação rápida de novas descobertas, ou fenómenos nunca antes observados, que podem indicar riscos ou problemas emergentes de elevada importância para a sociedade europeia, e identificar as respostas apropriadas a dar-lhes.

Na identificação de potenciais tópicos de investigação nesta rubrica será dada especial atenção às opiniões da comunidade científica e a domínios em que a acção europeia é adequada tendo em vista o potencial para desenvolver posições estratégicas nos sectores de ponta do conhecimento e em novos mercados, ou para prever as grandes questões que se colocam à sociedade europeia.

1.2.2. ***Actividades horizontais de investigação com a participação das PME***

Executadas em apoio à competitividade europeia e à política das empresas e da inovação, estas actividades específicas têm por objectivo ajudar as PME europeias nos domínios tradicionais ou novos a reforçar as suas capacidades tecnológicas e a desenvolver as suas capacidades de funcionamento à escala europeia e internacional.

As informações e o aconselhamento sobre as possibilidades de participação das PME serão assegurados por meio de pontos de contacto a estabelecer pela Comissão, e pela utilização do sistema dos pontos de contacto nacionais.

Para além destas actividades específicas de investigação para as PME, estas serão incentivadas a participar em todos os domínios do presente programa, em especial no contexto das actividades levadas a cabo nos domínios temáticos prioritários.

As acções que podem ser levadas a cabo em todo o domínio da ciência e da tecnologia coberto pela política comunitária de investigação assumem a forma de:

a) *Acções de investigação cooperativa*

Acções de investigação desenvolvidas por agentes de IDT por conta de diversas PME sobre temas de interesse comum. Estas acções podem também ser levadas a cabo por PME inovadoras em colaboração com centros de investigação e universidades.

b) *Acções de investigação colectiva*

Acções de investigação realizadas por agentes de IDT em benefício de associações industriais ou de agrupamentos de indústrias em sectores completos da indústria em que as PME sejam predominantes à escala europeia, incluindo a difusão dos resultados.

1.2.3. ***Medidas específicas de apoio à cooperação internacional***

Em apoio às relações externas, incluindo a política de desenvolvimento da Comunidade, serão tomadas medidas específicas de incentivo à cooperação científica internacional. Para além destas medidas específicas, a participação de países terceiros será possível no âmbito das prioridades temáticas. Participarão os seguintes grupos de países terceiros:

- a) Países em desenvolvimento;
- b) Países mediterrânicos, incluindo os Balcãs Ocidentais;
- c) A Rússia e os novos Estados independentes (NEI), incluindo, em especial, as actividades desenvolvidas através da Associação Internacional para a promoção da cooperação com os cientistas dos novos estados independentes da antiga União Soviética (INTAS).

As prioridades da investigação nessa categoria de acções são definidas de acordo com os interesses e objectivos da parceria entre a Comunidade e os grupos de países interessados, bem como as suas necessidades económicas e sociais específicas.

A fim de facilitar a participação desses países, será criado na Comissão um único ponto de contacto para informações sobre actividades realizadas nos domínios da cooperação internacional.

Essas acções complementam a cooperação científica internacional levada a cabo nas áreas temáticas prioritárias.

1.3. ***Actividades não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***

De acordo com a sua missão de apoio científico e técnico às políticas comunitárias, o CCI prestará apoio independente orientado para as necessidades do cliente na elaboração e aplicação das políticas comunitárias, incluindo o acompanhamento da implementação dessas políticas nas suas esferas de competência específica.

O CCI desenvolverá as suas actividades em estreita cooperação e em rede com os meios científicos, os organismos nacionais de investigação, as universidades e as empresas na Europa. O CCI tem direito a participar em todas as actividades de investigação do presente programa nas mesmas condições que as entidades estabelecidas nos Estados-Membros. Será dada especial atenção à cooperação com os países candidatos.

As actividades do CCI terão como denominador comum essencial a segurança dos cidadãos nos seus diferentes aspectos, por exemplo saúde, ambiente, segurança pública e luta contra a fraude.

Nesta rubrica, o CCI desenvolverá as seguintes actividades:

1. Actividades a realizar de acordo com a missão do CCI. Estas actividades serão claramente orientadas para as necessidades do cliente. Nesse contexto, haverá um certo grau de flexibilidade para as necessidades imprevisíveis da investigação.

A investigação concentrar-se-á em duas áreas nucleares relacionadas com duas das áreas temáticas prioritárias:

- a) Alimentação, produtos químicos e saúde, com especial ênfase para:

Segurança e qualidade da alimentação, nomeadamente luta contra a EEB, organismos geneticamente modificados, produtos químicos, incluindo a validação de processos alternativos de ensaio sem recurso à utilização de animais, aplicações biomédicas (mais particularmente o estabelecimento de referências neste domínio);

- b) Ambiente e desenvolvimento sustentável, com especial ênfase para:

Alterações climáticas (ciclo do carbono, modelização, impactos) e tecnologias para o desenvolvimento sustentável (energias renováveis, instrumentos de integração das políticas), melhoria da qualidade do ar, protecção do ambiente europeu, desenvolvimento de redes e de medições de referência, apoio técnico aos objectivos da iniciativa GMES.

2. Actividades horizontais em domínios da competência específica do CCI:

- a) Prospectiva científica e tecnológica: trabalhos de prospectiva técnico-económica baseados nas actividades de redes europeias;
- b) Materiais de referência e medições: serviço comunitário de referência e materiais de referência certificados, validação e qualificação de métodos de medições químicas e físicas;
- c) Segurança dos cidadãos e antifraude: detecção de minas antipessoais, prevenção de riscos naturais e tecnológicos, redes de apoio à ciber-segurança, tecnologias de controlo da fraude.

II. ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO

2.1. Investigação e inovação

Objectivo

O objectivo destas acções consiste em incentivar, na Comunidade e no conjunto das suas regiões, particularmente nas zonas menos desenvolvidas, a inovação tecnológica, a exploração dos resultados da investigação, a transferência de conhecimentos e de tecnologias, bem como a criação de empresas tecnológicas. A inovação é também um dos mais importantes elementos de todo o presente programa.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A capacidade comparativamente fraca da Europa para transformar os resultados dos trabalhos de investigação e das descobertas científicas e tecnológicas em sucessos industriais, económicos e comerciais constitui uma das suas fraquezas mais notórias. Acções de incentivo à inovação empreendidas a nível europeu podem contribuir para elevar o nível global dos desempenhos da Europa e para aumentar as capacidades europeias neste domínio, ajudando as empresas e os inovadores nos seus esforços para funcionar à escala europeia e nos mercados internacionais, e fazendo com que os intervenientes do conjunto das regiões da União beneficiem da experiência e dos conhecimentos adquiridos noutras regiões através de iniciativas empreendidas a esse nível.

Acções previstas

Nesta rubrica serão levadas a cabo acções para complementar as acções relacionadas com a inovação incluídas nas que são empreendidas a título do título I.

Estas actividades prestarão apoio geral à inovação e complementarão as actividades nacionais e regionais, no intuito de reforçar a coerência dos esforços neste domínio. Assumirão a forma de apoio a:

- a) Ligação em rede dos intervenientes e dos utilizadores do sistema europeu de inovação e realização de análises e estudos com o objectivo de incentivar o intercâmbio de experiências e de boas práticas e implicar mais os utilizadores no processo de inovação;
- b) Acções de incentivo a cooperações transregionais em matéria de inovação e de apoio à criação de empresas tecnológicas, bem como à elaboração de estratégias regionais e transregionais neste domínio, incluindo os países candidatos;

- c) Acções de experimentação de novas ferramentas e de novas abordagens em matéria de inovação tecnológica, incluindo em especial nos pontos críticos do processo de inovação;
- d) Criação ou consolidação de serviços de informação, nomeadamente electrónicos, por exemplo Cordis, bem como da assistência em matéria de inovação (transferência de tecnologias, protecção da propriedade intelectual, acesso ao capital de risco), incluindo as actividades dos centros de ligação da inovação;
- e) Acções no domínio da informação económica e tecnológica (análise das evoluções tecnológicas, das aplicações e dos mercados e tratamento e difusão de informações que possam ajudar os investigadores, empresários, nomeadamente as PME, e os investidores nas suas decisões);
- f) Análise e avaliação das actividades em matéria de inovação desenvolvidas no âmbito de projectos de investigação comunitários e a exploração dos ensinamentos que deles podem ser tirados nas políticas de inovação.

Algumas destas acções serão levadas a cabo em ligação com as desenvolvidas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) [por intermédio, nomeadamente, do Fundo Europeu de Investimento (FEI)] no quadro da sua «Iniciativa inovação 2000», bem como em coordenação com medidas tomadas através dos fundos estruturais.

2.2. Recursos humanos e mobilidade

Objectivo

As actividades desenvolvidas nesta rubrica têm por objectivo apoiar o desenvolvimento, no conjunto das regiões da Comunidade, de recursos humanos abundantes e de primeiro plano mundial, através do incentivo à mobilidade transnacional para fins de formação, de desenvolvimento das competências ou de transferência dos conhecimentos, nomeadamente entre sectores diferentes, do apoio ao desenvolvimento da excelência científica e do esforço para tornar a Europa mais atraente para os investigadores de países terceiros. Estas actividades devem ser desenvolvidas com o intuito de tirar o melhor partido possível do potencial de todos os sectores da população, especialmente as mulheres e os investigadores mais jovens, tomando as medidas adequadas para esse fim, incluindo as tomadas para criar sinergias na área do ensino superior na Europa.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A promoção da mobilidade transnacional é um meio simples, particularmente eficaz e poderoso, para reforçar não só a excelência europeia no seu conjunto, como também a sua distribuição nas diferentes regiões da União. Com efeito, cria possibilidades de melhorar significativamente a qualidade da formação dos investigadores, incentiva a circulação e exploração dos conhecimentos e contribui para formar pólos de excelência de nível internacional e de atracção em toda a Europa. Uma acção empreendida ao nível da União neste domínio ou em matéria de recursos humanos em geral, que atinja a massa crítica adequada, terá necessariamente efeitos consideráveis.

Será prestada especial atenção à participação das mulheres em todas as acções e a medidas adequadas de promoção de um equilíbrio mais justo entre homens e mulheres na investigação, às circunstâncias pessoais relacionadas com a mobilidade, especialmente no que diz respeito à família, progressão na carreira e línguas, ao desenvolvimento da actividade de investigação nas regiões menos favorecidas da União e dos países associados e à necessidade de incrementar e tornar mais eficaz a cooperação entre disciplinas de investigação e entre o meio académico e a indústria, incluindo as PME.

Em cooperação com as acções nacionais e comunitárias mais adequadas, será prestado apoio à disponibilização de assistência prática aos investigadores estrangeiros em questões (jurídicas, administrativas, familiares ou culturais) relacionadas com a sua mobilidade.

Acções previstas

Desenvolvidas no conjunto dos domínios do campo científico e tecnológico, estas actividades assumirão a seguinte forma:

- a) Apoios a universidades, centros de investigação, empresas, incluindo em especial as PME, e redes, para o acolhimento de investigadores europeus e de países terceiros, incluindo a formação de investigadores doutorandos. Estas acções poderiam incluir a criação de redes de formação a mais longo prazo e o incentivo à mobilidade entre diversos sectores;

- b) Apoios individuais a investigadores europeus com vista à mobilidade para um outro país europeu ou um país terceiro, bem como a investigadores de nível excelente de países terceiros interessados em vir para a Europa. Esses apoios preverão um período de formação suficientemente longo e centrar-se-ão nos investigadores com pelo menos quatro anos de experiência de investigação, sem esquecer as necessidades de formação em gestão da investigação;
- c) Participação financeira em programas nacionais ou regionais de apoio à mobilidade dos investigadores que estejam abertos a investigadores de outros países europeus;
- d) Apoio à criação e desenvolvimento de equipas europeias de investigação consideradas como tendo as potencialidades necessárias para atingirem um elevado nível de excelência, mais particularmente para actividades de investigação de ponta ou interdisciplinares, nos casos em que tal apoio pode representar um valor acrescentado a medidas nacionais;
- e) Prémios científicos para trabalhos de nível excelente realizados por um investigador que beneficie de um apoio financeiro da União para fins de mobilidade.

Serão criados mecanismos que facilitem o regresso dos investigadores aos seus países de origem e a sua reinserção profissional.

Serão feitos esforços para conseguir que os homens e as mulheres estejam igualmente representados nas acções previstas.

2.3. **Infra-estruturas de investigação**

Objectivo

As actividades desenvolvidas nesta rubrica têm por objectivo contribuir para a criação de um tecido de infra-estruturas de investigação do mais alto nível na Europa e incentivar a sua utilização óptima à escala europeia.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

O desenvolvimento de uma abordagem europeia em matéria de infra-estruturas de investigação e a execução de acções neste domínio a nível da União podem contribuir significativamente para reforçar o potencial europeu de investigação e a sua exploração: ajudando a assegurar um acesso mais vasto às infra-estruturas existentes nos diferentes Estados-Membros e a reforçar a complementaridade das instalações existentes, estimulando o desenvolvimento ou a criação de infra-estruturas que garantam um serviço à escala europeia, bem como opções de construção óptimas, tanto em termos europeus como de desenvolvimento tecnológico regional e transregional.

Estas actividades serão levadas a cabo no conjunto dos domínios do campo científico e tecnológico, incluindo os domínios temáticos prioritários.

Acções previstas

- a) Acesso transnacional às infra-estruturas de investigação;
- b) Execução, através das infra-estruturas ou de consórcios de infra-estruturas de envergadura europeia, de iniciativas integradas que permitam assegurar o fornecimento de serviços à escala europeia e que possam abranger, para além do acesso transnacional, o estabelecimento e o funcionamento de redes de cooperação e a execução de projectos comuns de investigação destinados a elevar o nível de desempenho das infra-estruturas em causa;
- c) Infra-estrutura europeia de comunicação de grande capacidade e de débito elevado (eventualmente baseada em arquitecturas de tipo GRID), assente nas realizações do projecto Géant, bem como de serviços de edição electrónica;
- d) Realização de estudos de viabilidade e trabalhos preparatórios para a criação de novas infra-estruturas de envergadura europeia atendendo às necessidades de todos os utilizadores potenciais e explorando sistematicamente as possibilidades de contribuições, por exemplo do BEI ou dos fundos estruturais para financiamento destas infra-estruturas;
- e) Optimização das infra-estruturas europeias mediante um apoio limitado a um número reduzido de projectos, ao desenvolvimento de novas infra-estruturas nos casos devidamente comprovados em que esse apoio poderá ter um efeito catalisador crítico em termos de valor acrescentado europeu. Este apoio, que terá na devida conta a opinião dos Estados-Membros, poderá complementar uma participação do BEI ou dos fundos estruturais no financiamento da sua realização.

2.4. Ciência e sociedade

Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas nesta rubrica é incentivar o desenvolvimento de relações harmoniosas entre a ciência e a sociedade e a abertura à inovação na Europa, bem como contribuir para a reflexão crítica e para a sensibilização dos cientistas para as preocupações sociais, graças ao estabelecimento de novas relações e de um diálogo esclarecido entre investigadores, industriais, decisores políticos e cidadãos. As actividades desta rubrica são iniciativas *de cariz político* em matéria de ciência e de sociedade, enquanto que as actividades de investigação ao abrigo das prioridades temáticas e em especial a sétima prioridade temática abrangem de uma maneira mais geral a *investigação* relacionada com os cidadãos e a governança.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

As questões de ciência/sociedade devem em grande medida ser abordadas a nível europeu devido à sua forte dimensão europeia. Esta está ligada ao facto de essas questões se colocarem muito frequentemente à escala europeia (como o demonstra o exemplo dos problemas de segurança alimentar), ao interesse em beneficiar da experiência e dos conhecimentos, frequentemente complementares, adquiridos nos diferentes países e à necessidade de ter em conta a variedade de pontos de vista de que são objecto, reflexo da diversidade cultural europeia.

Acções previstas

As actividades realizadas neste domínio, no conjunto do campo científico e tecnológico, incidirão preferencialmente nos seguintes temas:

- a) Aproximar a investigação da sociedade: ciência e governação, parecer científico, envolvimento da sociedade na investigação, prospectiva;
- b) Utilização responsável do progresso científico e tecnológico, de harmonia com os valores éticos fundamentais: avaliação, gestão e comunicação da incerteza e do risco, competências especializadas, análise e apoio às melhores práticas na aplicação do princípio da precaução em diferentes domínios de decisão política, sistema de referência europeu, investigação sobre ética em relação à ciência, evolução tecnológica e suas aplicações;
- c) Reforçar o diálogo ciência/sociedade: novas formas de diálogo com a participação de intervenientes relevantes, melhor conhecimento da ciência por parte dos cidadãos, maior sensibilização, promoção do interesse dos jovens pelas carreiras científicas, iniciativas destinadas à promoção do papel e da posição das mulheres na ciência e na investigação a todos os níveis.

Tomarão a forma de acções de apoio a:

- a) Ligação em rede e estabelecimento de relações estruturais entre as instituições e as actividades em causa aos níveis nacional, regional e europeu, recorrendo em particular às tecnologias da sociedade da informação;
- b) Intercâmbio de experiências e de boas práticas;
- c) Realização de trabalhos específicos de investigação;
- d) Iniciativas de sensibilização de forte visibilidade do tipo prémios e concursos;
- e) Constituição de bases de dados e de informações, bem como a realização de estudos, nomeadamente estatísticos e metodológicos, sobre os diferentes temas.

III. REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO

Objectivo

As acções levadas a cabo nesta rubrica têm por objectivo reforçar a coordenação e apoiar um desenvolvimento coerente das políticas e das actividades de investigação e de incentivo à inovação na Europa.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A realização do espaço europeu da investigação assenta, em primeiro lugar e sobretudo, na melhoria da coerência e da coordenação das actividades e das políticas de investigação e de inovação desenvolvidas ao nível nacional, regional e europeu. A acção da Comunidade pode contribuir para promover os esforços empreendidos neste sentido, e constituir a base de informação, de conhecimentos e de análises indispensáveis para levar a cabo este projecto.

Acções previstas

A. Serão desenvolvidas actividades de coordenação, recorrendo a uma abordagem da base para o topo, na globalidade dos domínios do campo científico e tecnológico em áreas como:

- a) Saúde: saúde de grupos populacionais significativos; doenças e perturbações importantes (por exemplo, cancro, diabetes e doenças associadas à diabetes, doenças degenerativas do sistema nervoso, doenças psiquiátricas, doenças cardiovasculares, hepatite, alergias, perturbações da vista), doenças raras, medicina alternativa ou não convencional e doenças importantes ligadas à pobreza nos países em desenvolvimento; as actividades envolvidas serão implementadas, por exemplo, através da coordenação da investigação e de estudos comparativos, do desenvolvimento de bases de dados europeias e de redes interdisciplinares, do intercâmbio de práticas clínicas e da coordenação das experiências clínicas;
- b) Biotecnologia: aplicações não relacionadas com a saúde, nem com a alimentação;
- c) Ambiente: meio urbano (incluindo desenvolvimento urbano sustentável e património cultural), meio marinho e gestão dos solos, riscos sísmicos;
- d) Energia: nova geração de centrais produtoras de energia («emissão quase nula»), armazenagem, transporte e distribuição de energia.

Estas actividades assumirão a forma de reforço da coordenação das actividades de investigação realizadas na Europa, tanto no plano nacional como no plano europeu, com apoio financeiro para:

- a) Abertura mútua dos programas nacionais e regionais;
- b) Ligação em rede de actividades de investigação desenvolvidas a nível nacional e regional;
- c) A administração e actividades de coordenação da cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost);
- d) Actividades de cooperação científica e tecnológica realizadas noutros quadros de cooperação europeia, em especial a Fundação Europeia da Ciência;
- e) Colaboração e iniciativas comuns de organismos de cooperação científica europeia especializados como, por exemplo, CERN, EMBL, ESO, ENO ou ESA ⁽¹⁾.

Estas acções serão levadas a cabo no contexto geral dos esforços empreendidos para otimizar o funcionamento global da cooperação científica e tecnológica europeia e assegurar a complementaridade das suas diferentes componentes, que incluem igualmente Cost e Eureka.

B. A fim de apoiar o desenvolvimento coerente das políticas de investigação e de inovação na Europa:

- a) Realização de análises e de estudos, e de trabalhos em matéria de prospectiva, de estatísticas e de indicadores científicos e tecnológicos;
- b) Criação e apoio ao funcionamento de grupos de trabalho especializados e de instâncias para a concertação e debate político;
- c) Apoio aos trabalhos de aferimento do desempenho das políticas de investigação e de inovação a nível nacional, regional e europeu;
- d) Apoio à realização dos trabalhos de cartografia da excelência científica e tecnológica na Europa;
- e) Apoio à realização dos trabalhos necessários para melhorar o ambiente regulamentar e administrativo da investigação e da inovação na Europa.

⁽¹⁾ CERN: Organização Europeia de Pesquisa Nuclear; EMBL: Laboratório Europeu de Biologia Molecular; ESO: Observatório Europeu do Sul; ENO: Observatório Europeu do Norte; ESA: Agência Espacial Europeia.

ANEXO II

MONTANTE GLOBAL MÁXIMO, RESPECTIVAS QUOTAS-PARTES E DISTRIBUIÇÃO INDICATIVA

O montante financeiro global máximo e as quotas-partes indicativas das diferentes acções, tal como mencionadas no artigo 164.º do Tratado, são os seguintes:

(em milhões de euros)

Primeira acção ⁽¹⁾	13 800
Segunda acção ⁽²⁾	600
Terceira acção ⁽³⁾	290
Quarta acção ⁽⁴⁾	1 580
Montante global máximo:	16 270

⁽¹⁾ Abrangendo as acções executadas na rubrica «Orientação e integração da investigação comunitária», com excepção das acções de cooperação internacional, as acções em matéria de infra-estruturas de investigação e sobre o tema «Ciência e sociedade» executadas no âmbito da «Estruturação do espaço europeu da investigação», bem como as desenvolvidas no âmbito do «Reforço das bases do espaço europeu da investigação».

⁽²⁾ Abrangendo as acções de cooperação internacional desenvolvidas na rubrica «Orientação e integração da investigação comunitária», nos domínios prioritários temáticos e no âmbito das «Acções específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação».

⁽³⁾ Abrangendo as acções específicas sobre o tema «Investigação e inovação» desenvolvidas no âmbito da «Estruturação do espaço europeu da investigação» em complemento das acções em matéria de inovação levadas a cabo no âmbito das acções da rubrica «Orientação e integração da investigação comunitária».

⁽⁴⁾ Abrangendo as acções em matéria de recursos humanos e de apoio à mobilidade desenvolvidas no âmbito da «Estruturação do espaço europeu da investigação».

Estas acções serão distribuídas pelos capítulos seguintes (com a repartição financeira indicativa):

(em milhões de euros)

1. Orientação e integração da investigação comunitária			13 345
Prioridades temáticas ⁽¹⁾		11 285	
Ciências da vida, genómica e biotecnologia para a saúde ⁽²⁾	2 255		
— Genómica avançada e suas aplicações na saúde	1 100		
— Luta contra as principais doenças	1 155		
Tecnologias da sociedade da informação ⁽³⁾	3 625		
Nanotecnologias e nanociências, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos processos e dispositivos de produção	1 300		
Aeronáutica e espaço	1 075		
Qualidade e segurança alimentar	685		
Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas	2 120		
— Sistemas energéticos sustentáveis	810		
— Transportes de superfície sustentáveis	610		
— Alterações globais e ecossistemas	700		
Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento	225		

Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação		1 300	
Políticas de apoio e previsão das necessidades científicas e tecnológicas	555		
Actividades horizontais de investigação com a participação das PME	430		
Medidas específicas de apoio à cooperação internacional ⁽⁴⁾	315		
Actividades não nucleares do Centro Comum de Investigação		760	
2. Estruturação do espaço europeu da investigação			2 605
Investigação e inovação	290		
Recursos humanos	1 580		
Infra-estruturas de investigação ⁽⁵⁾	655		
Ciência e sociedade	80		
3. Reforço das bases do espaço europeu da investigação			320
Apoio à coordenação das actividades	270		
Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas	50		
TOTAL			16 270

⁽¹⁾ Dos quais pelo menos 15 % para as PME.

⁽²⁾ Incluindo um máximo de 400 milhões de euros para a investigação ligada ao cancro.

⁽³⁾ Incluindo um máximo de 100 milhões de euros para o desenvolvimento de Géant e GRID.

⁽⁴⁾ Este montante de 315 milhões de euros destina-se a financiar medidas específicas de apoio à cooperação internacional com a participação dos países em desenvolvimento, dos países mediterrânicos, com inclusão dos Balcãs Ocidentais, e da Rússia e dos novos Estados independentes (NEI). Um outro montante de 285 milhões está afectado ao financiamento da participação das organizações de países terceiros nas «Prioridades temáticas» e nas «Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação», ascendendo assim o montante total destinado à cooperação internacional a 600 milhões de euros. Estarão disponíveis na secção 2.2 «Recursos humanos e mobilidade» recursos suplementares para financiar a formação no domínio da investigação para investigadores de países terceiros na Europa.

⁽⁵⁾ Incluindo um máximo de 200 milhões de euros para o desenvolvimento de Géant e GRID.

ANEXO III

INSTRUMENTOS E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE

A Comunidade participará financeiramente, no âmbito de programas específicos e no respeito pelas regras de participação, em actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, incluindo actividades de demonstração, do presente programa.

Estas actividades, que integram medidas de incentivo à inovação, serão implementadas através de uma gama de instrumentos a seguir descritos, e designados «acções indirectas de IDT», para os quais a Comunidade contribuirá financeiramente. Além disso, a Comunidade conduzirá actividades executadas pelo CCI, designadas por «acções directas».

1. INSTRUMENTOS**Introdução**

Um instrumento de implementação de uma acção deve ser proporcionado ao alcance e ao objectivo da actividade de investigação em causa e, na medida do necessário, tomará em conta os pontos de vista da comunidade dos investigadores. Nessa conformidade, a dimensão de uma acção pode variar em relação aos temas e matérias que abrange, em função da massa crítica de competências necessária para obter um valor acrescentado europeu e alcançar os resultados esperados. Em alguns casos, tal pode conseguir-se pelo agrupamento de acções incidentes sobre diversos aspectos de um e mesmo objectivo.

Em todos os instrumentos deverão participar, na medida do necessário, universidades ou instituições de educação superior ou de nível semelhante, organizações de investigação e indústria, incluindo PME. Poderão implicar actividades relacionadas com a difusão, transferência e exploração dos conhecimentos, bem como a análise e a avaliação do impacto económico e social das tecnologias envolvidas e dos factores de êxito da sua implementação.

Como regra geral, a selecção das acções será baseada em concursos públicos e avaliação independente pelos pares, excepto em casos devidamente justificados. Todas as actividades de investigação serão analisadas regularmente e, em especial, controladas quanto à excelência da investigação. Será encorajada a participação de PME, incluindo os seus agrupamentos, e de entidades de menor dimensão.

No que se refere à investigação nas áreas temáticas prioritárias (rubrica I definida no anexo I):

- é reconhecido o interesse dos novos instrumentos (projectos integrados e redes de excelência) enquanto meios prioritários relativamente ao conjunto das acções para alcançar os objectivos da massa crítica, simplificação da gestão e valor acrescentado europeu da investigação comunitária em relação ao que já existe a nível nacional, e da integração das capacidades de investigação. No entanto, a dimensão dos projectos não será um critério de exclusão, e o acesso aos novos instrumentos é assegurado para as PME e outras pequenas entidades,
- os novos instrumentos serão utilizados desde o início do presente programa, em cada tema, sempre que for considerado adequado, como um meio prioritário, mantendo ao mesmo tempo a utilização dos projectos de investigação com uma orientação específica e as acções de coordenação,
- em 2004 será efectuada uma avaliação, por peritos independentes, da eficiência de cada um destes três tipos de instrumentos na execução do presente programa.

As actividades de investigação relativas a «Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação» (título I) assumirão a forma de projectos de investigação orientados para fins específicos e de projectos específicos para PME. As redes de excelência e os projectos integrados podem, porém, ser utilizados em casos devidamente justificados em que os objectivos em questão podem ser mais bem alcançados por estes meios.

As actividades referidas no título II (Estruturação do espaço europeu da investigação) e no título III (Reforço das bases do espaço europeu da investigação) assumirão a forma de projectos com uma orientação específica de investigação e de inovação, iniciativas integradas de infra-estruturas e acções de promoção dos recursos humanos e da mobilidade.

Além disso, durante toda a duração do programa-quadro, poderão ser aplicadas acções de apoio específico, acções de coordenação e participação da Comunidade em programas empreendidos por vários Estados-Membros em conformidade com o artigo 169.º do Tratado.

1.1. **Redes de excelência**

É objectivo das redes de excelência reforçar e desenvolver a excelência científica e tecnológica da Comunidade pela integração a nível europeu das capacidades de investigação actualmente existentes ou que estão a emergir tanto a nível nacional como regional. Cada rede visará também fazer progredir o conhecimento num domínio especial reunindo uma massa crítica de conhecimentos especializados. Competir-lhes-á também alargar a co-operação entre as capacidades de excelência das universidades, centros de investigação, empresas, incluindo as PME, e organizações científicas e tecnológicas. As actividades em causa serão em geral orientadas para objectivos de longo prazo e pluridisciplinares, e não para resultados pré-definidos em termos de produtos, processos e serviços.

Uma rede de excelência será implementada por um programa conjunto de actividades que integrará uma parte ou, se adequado, a totalidade das capacidades de investigação e das actividades dos participantes na respectiva área, por forma a atingir uma massa crítica de competências e um valor acrescentado europeu. Poderá criar-se um programa comum de actividades visando a criação de um centro virtual de excelência autónomo que poderá ter como resultado o desenvolvimento dos meios necessários para se alcançar uma integração duradoura das capacidades de investigação.

Um programa comum de actividades incluirá necessariamente as actividades que visam a integração, bem como as relativas à disseminação da excelência e dos resultados para lá da rede.

Sem prejuízo das condições a definir nos programas específicos e nas regras de participação, as redes de excelência terão um alto nível de autonomia de gestão, incluindo, quando adequado, a possibilidade de adaptar a sua composição e o conteúdo do programa comum de actividades.

1.2. **Projectos integrados**

Os projectos integrados são concebidos por forma a imprimir uma maior dinâmica à competitividade comunitária ou dar resposta às principais necessidades societárias pela mobilização de uma massa crítica de recursos e competências em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico. A cada projecto integrado deverão ser atribuídos objectivos científicos e tecnológicos claramente definidos e uma orientação para a obtenção de resultados específicos aplicáveis em termos, nomeadamente, de produtos, processos ou serviços. Ao abrigo destes objectivos, poderão incluir investigação a mais longo prazo ou «de risco».

Esses projectos deverão compreender um conjunto coerente de acções componentes que podem variar em dimensão e estrutura em função das tarefas a levar a cabo; cada uma das acções tratará dos diferentes aspectos da investigação necessária para alcançar objectivos comuns globais e todas juntas formarão um todo coerente e implementado em estreita coordenação.

Nas actividades desenvolvidas como parte de um projecto integrado incluir-se-ão as actividades de investigação e, quando adequado, de desenvolvimento tecnológico e/ou de demonstração, as actividades relativas à gestão e utilização do conhecimento com vista à promoção da inovação e qualquer outro tipo de actividade directamente relacionada com os objectivos desse projecto.

Sem prejuízo das condições a definir nos programas específicos e nas regras de participação, os projectos integrados terão um alto nível de autonomia de gestão, incluindo, quando adequado, a possibilidade de adaptar a parceria e o conteúdo do projecto. Os projectos serão efectuados com base em planos de financiamento globais que envolvam preferentemente uma mobilização significativa do financiamento público e privado, incluindo esquemas de financiamento ou regimes de colaboração, tais como o Eureka, o BEI e o FEI.

1.3. **Projectos de investigação ou inovação com uma orientação específica**

Os projectos de investigação com uma orientação específica visarão aumentar a competitividade europeia, devendo ser focalizados com precisão e assumir uma das duas seguintes formas ou a combinação de ambas:

- a) Um projecto de investigação e desenvolvimento tecnológico destinado a obter novos conhecimentos quer para melhorar consideravelmente ou desenvolver novos produtos, processos ou serviços, quer para satisfazer outras necessidades da sociedade e das políticas comunitárias;
- b) Um projecto de demonstração concebido para comprovar a viabilidade de novas tecnologias com potencialidades económicas mas que não podem ser comercializadas directamente.

Os projectos de inovação com uma orientação específica são concebidos para ensaiar, validar e disseminar novos conceitos e métodos de inovação a nível europeu

1.4. **Projectos específicos de investigação para as PME**

Os projectos específicos de investigação para as PME podem assumir qualquer das seguintes formas:

- a) Projectos de investigação cooperativa conduzidos em benefício de um conjunto de PME sobre temas de interesse comum;
- b) Projectos de investigação colectiva desenvolvidos para associações industriais ou agrupamentos de indústrias em sectores completos da indústria onde as PME são predominantes.

1.5. **Acções de promoção dos recursos humanos e da mobilidade**

As acções de promoção e desenvolvimento dos recursos humanos e da mobilidade serão orientadas para a formação, o desenvolvimento de competências ou a transferência de conhecimentos, devendo incluir o apoio a acções desenvolvidas por pessoas singulares, por estruturas de acolhimento, incluindo as redes de formação, e ainda por equipas de investigação europeias.

1.6. **Acções de coordenação**

As acções de coordenação visam promover e apoiar as iniciativas coordenadas de um conjunto de operadores de investigação e inovação com vista a uma maior integração. Abrangerão actividades como, por exemplo, a organização de conferências e reuniões, a realização de estudos, o intercâmbio de pessoal, a permuta e disseminação de boas práticas, o estabelecimento de sistemas de informações e grupos de peritos, e pode, se necessário, incluir apoio à definição, organização e gestão de iniciativas conjuntas ou comuns.

1.7. **Acções de apoio específico**

As acções de apoio específico complementarão a implementação do presente programa e podem ser utilizadas para auxiliar a preparação de actividades relativas à futura política comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo as actividades de monitorização e avaliação. Incluirão em especial conferências, seminários, estudos e análises, prémios e concursos científicos de alto nível, grupos de trabalho e grupos de peritos, apoio operacional e actividades de disseminação, informação e comunicação, ou uma combinação destas acções, consoante adequado a cada caso. Podem incluir igualmente acções em apoio às infra-estruturas de investigação relativas, por exemplo, ao acesso transnacional ou aos trabalhos técnicos preparatórios (incluindo os estudos de viabilidade) e o desenvolvimento de uma nova infra-estrutura.

As acções de apoio específico serão também executadas tendo em vista estimular, incentivar e facilitar a participação das PME, das pequenas equipas de investigação, dos centros de investigação recentemente desenvolvidos e isolados, bem como das organizações dos países candidatos nas actividades dos domínios das prioridades temáticas, nomeadamente através das redes de excelência e dos projectos integrados. A execução destas acções contará com as estruturas específicas de informação e assistência, designadamente a rede de pontos de contacto nacionais, estabelecidas pelos Estados-Membros e os países associados a nível local, regional e nacional, e visará assegurar uma transição sem sobressaltos do quinto para o sexto programa-quadro.

1.8. **Iniciativas integradas de infra-estruturas**

As iniciativas integradas de infra-estruturas deverão combinar numa única acção diversas actividades essenciais para reforçar e desenvolver as infra-estruturas de investigação, por forma a fornecer serviços a nível europeu. Para o efeito, deverão combinar actividades de reticulação com uma actividade de apoio (como as relacionadas com o acesso transnacional) ou as actividades de investigação necessárias para melhorar o desempenho das infra-estruturas, com exclusão, porém, do financiamento ao investimento em novas infra-estruturas, que só podem ser financiadas como acções de apoio específico. Integrarão um componente de disseminação do conhecimento aos potenciais utilizadores, incluindo a indústria e em especial as PME.

1.9. Participação em programas comunitários empreendidos por vários Estados-Membros (artigo 169.º)

Nos termos do artigo 169.º do Tratado, este instrumento abrangerá programas claramente identificados, realizados pelos governos ou autoridades nacionais ou regionais ou organizações de investigação e pode ser aplicado a todas as actividades do presente programa ⁽¹⁾. A execução conjunta desses programas implicará a criação de uma estrutura específica de implementação. Esta poderá ser assegurada através de programas de trabalho harmonizados e através de convites à apresentação de propostas comuns, conjuntos ou coordenados.

2. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE ⁽²⁾

A Comunidade implementará os instrumentos financeiros no respeito do quadro comunitário dos auxílios estatais à investigação e ao desenvolvimento, bem como das regras internacionais neste domínio, mais especificamente do Acordo da OMC sobre as subvenções e as medidas compensatórias. Em conformidade com este enquadramento internacional, a importância e a forma de participação financeira do presente programa deverão ser passíveis de ajustamento caso a caso, em especial se estiver prevista a intervenção de outras fontes de financiamento público, incluindo outras fontes de financiamento comunitárias, por exemplo o BEI e o FEL.

No caso da participação de organismos de regiões subdesenvolvidas, quando um projecto beneficia de uma taxa máxima autorizada de co-financiamento pelo presente programa, ou de uma subvenção global, poderá ser concedida uma contribuição suplementar dos fundos estruturais, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais ⁽³⁾.

No caso da participação de entidades de países candidatos, poderá ser concedida uma contribuição suplementar dos instrumentos financeiros de pré-adesão em condições semelhantes.

No caso de participação de organizações dos países mediterrânicos ou de países em desenvolvimento, poderá prever-se uma contribuição do programa MEDA e dos instrumentos financeiros da ajuda comunitária ao desenvolvimento.

A participação financeira da Comunidade será concedida no respeito do princípio de co-financiamento, com excepção dos financiamentos destinados a estudos, conferências e contratos públicos.

Excepto em casos devidamente justificados, a participação financeira da Comunidade será decidida na sequência de procedimentos de convites abertos à apresentação de propostas ou de concursos. A selecção dos projectos basear-se-á numa análise independente pelos pares.

A Comissão desenvolve actividades de investigação de um modo que permita assegurar a protecção dos interesses financeiros da Comunidade, através de controlos efectivos e, caso sejam detectadas irregularidades, através de sanções dissuasivas e proporcionais.

As decisões que adoptam os programas específicos de execução do presente programa não podem prever derrogações relativamente às regras fixadas no quadro que se segue.

⁽¹⁾ Recorde-se que os programas nacionais a executar conjuntamente em conformidade com o artigo 169.º do Tratado estão sujeitos a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho nos termos do artigo 251.º do Tratado.

⁽²⁾ Recorde-se que, em conformidade com o artigo 167.º do Tratado, as regras aplicáveis à participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades e à difusão dos resultados da investigação para efeitos da aplicação do programa-quadro serão aprovados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho nos termos do artigo 251.º do Tratado. Essas regras cobrirão, nomeadamente, o número mínimo de participantes, a participação de organismos dos países candidatos e de países terceiros, os critérios para a avaliação e a selecção das acções de IDT, a gestão das acções de IDT, os problemas em matéria de responsabilidade e os direitos de propriedade intelectual.

⁽³⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Actividades de IDT e comparticipação financeira da Comunidade consoante o tipo de instrumento

Tipo de instrumento	Actividades de IDT	Comparticipação comunitária (*) (1)
Redes de excelência	<ul style="list-style-type: none"> — Domínios temáticos prioritários — Apoio a políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas 	Subsídio de integração: um máximo de 25 % do valor da capacidade e dos recursos propostos para a integração pelos participantes, como montante fixo de apoio ao programa comum de actividades (2)
Projectos integrados	<ul style="list-style-type: none"> — Domínios temáticos prioritários — Apoio a políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas 	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de: <ul style="list-style-type: none"> — 50 % para a investigação — 35 % para a demonstração — 100 % para algumas outras actividades como a formação de investigadores e gestão de consórcios (3) (4)
Projectos de investigação ou inovação com uma orientação específica	<ul style="list-style-type: none"> — Domínios temáticos prioritários — Apoio a políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas — Actividades específicas de cooperação internacional — Promoção de interacções entre investigação e inovação — Desenvolvimento de relações harmoniosas entre ciência e sociedade 	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 50 % do seu montante total (3) (4)
Participação em programas comunitários empreendidos por vários Estados-Membros (artigo 169.º)	— Todas as actividades do sexto programa-quadro	A ser definido nas decisões posteriores tomadas com base no artigo 4.º
Projectos específicos de investigação para as PME	— Actividades específicas de investigação para as PME	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 50 % do seu montante total (3) (4)
Acções de promoção e desenvolvimento dos recursos humanos e da mobilidade	— Promoção dos recursos humanos e da mobilidade	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 100 % do seu montante total, se necessário como valor forfetário (3)
Acções de coordenação	— Todas as actividades do sexto programa-quadro	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 100 % do seu montante total (3)
Acções de apoio específico	— Todas as actividades do sexto programa-quadro	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 100 % do seu montante total (3) (6), se necessário como valor forfetário

Tipo de instrumento	Actividades de IDT	Comparticipação comunitária (*) (1)
Iniciativas integradas de infra-estruturas	— Apoio a infra-estruturas de investigação	Subsídio para o orçamento: consoante o tipo de actividade, correspondente a um máximo entre 50 % e 100 % do seu montante total (3) (4) (5)
Acções directas	— Actividades não nucleares do Centro Comum de Investigação	100 % (7)

(*) Nesta coluna, entende-se por orçamento um plano financeiro que estime todos os recursos e despesas necessários para levar a cabo a acção.

(1) Como princípio geral, a participação financeira da Comunidade não pode cobrir 100 % de uma acção indirecta com excepção das propostas que abrangem um preço de aquisição regido pelas condições aplicáveis aos procedimentos dos contratos públicos ou que assuma a forma de uma soma forfetária previamente estabelecida pela Comissão.

Contudo, a participação financeira da Comunidade pode suportar até 100 % das despesas de uma acção indirecta se vier complementar as suportadas por outra forma pelos outros participantes. Do mesmo modo, no caso específico das acções de coordenação, cobre até um máximo de 100 % do orçamento necessário para a coordenação das actividades financiadas pelos próprios participantes.

(2) Esta taxa varia com as diferentes áreas.

(3) Em função das condições específicas as pessoas colectivas, especialmente os organismos públicos, receberão financiamentos até um máximo de 100 % do custo marginal/adicional.

(4) As taxas de apoio podem ser diferenciadas em consonância com as regras do quadro comunitário para os auxílios estatais à investigação e desenvolvimento, consoante as actividades disserem respeito à investigação (máximo de 50 %), à demonstração (máximo de 35 %) ou a outras actividades implementadas, como a formação de investigadores (máximo de 100 %) ou a gestão do consórcio (máximo de 100 %).

(5) As actividades de uma iniciativa integrada relativa às infra-estruturas incluirão necessariamente uma actividade de reticulação (acção de coordenação: máximo de 100 % do orçamento) e no mínimo uma das seguintes actividades: actividades de investigação (máximo de 50 % do orçamento) ou actividades de serviço específicas (acções de apoio específico, por exemplo, acesso transnacional de infra-estruturas de investigação: máximo de 100 % do orçamento).

(6) Para acções de apoio à infra-estrutura de investigação relativas aos trabalhos técnicos preparatórios (incluindo os estudos de viabilidade) e ao desenvolvimento de novas infra-estruturas, a participação do sexto programa-quadro está limitada a um máximo de 50 % e 100 % do orçamento, respectivamente.

(7) Além disso, o CCI poderá participar em acções indirectas ao mesmo título que as entidades estabelecidas nos Estados-Membros.

Anexo IV

Regime Jurídico das Instituições de Investigação

Decreto-Lei Nº 125/99

O Programa do Governo erigiu o reforço das instituições científicas e a valorização da actividade de investigação científica como um dos objectivos centrais da sua actuação na área da ciência e da tecnologia.

Nesse sentido, foi imediatamente sublinhada a necessidade de se proceder à reforma do sector público de investigação no quadro de uma identificação dos bloqueios actuais, das potencialidades detectadas e das exigências do futuro.

No sentido de dar cumprimento a estes objectivos, o Ministério da Ciência e da Tecnologia desencadeou um processo de aprofundada e independente avaliação do sector público de investigação.

Numa primeira fase foram avaliadas todas as unidades financiadas pelo Estado numa base plurianual, independentemente da sua natureza pública ou privada. Foram, de seguida, objecto de avaliação os laboratórios do Estado.

Deste processo de avaliação, levado a cabo, de forma independente, por peritos vinculados a instituições estrangeiras e acompanhado pela comunidade científica nacional, resultou um muito relevante conjunto de recomendações que apontam, entre outras, para reformas institucionais e orgânicas que importa concretizar.

Nesse sentido, o Conselho de Ministros adoptou a Resolução n.º 133/97, de 17 de Julho, que define já as orientações a que essas reformas devem obedecer e identifica os diplomas pelos quais elas se devem concretizar.

Um desses diplomas é o que estabelece o regime jurídico aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico, que agora se adopta.

Com este diploma pretende-se, desde logo, fornecer um quadro coerente e sistemático do regime aplicável a estas instituições, pondo termo à dispersão de regras aplicáveis, muitas vezes contidas em instrumentos de menor dignidade jurídica.

Claramente se distinguem os diferentes tipos de instituições que operam no sector, fazendo-lhes corresponder um conjunto de direitos e obrigações.

O primeiro aspecto a salientar, a este respeito, é o da abertura aos mais variados modelos institucionais e formas jurídicas, aceitando-se e, mais do que isso, estimulando-se a diversidade como factor de enriquecimento e desenvolvimento do sistema científico nacional.

Merece, de seguida, particular realce a introdução, na tipologia das instituições de investigação e desenvolvimento, da categoria de instituição ou laboratório associado. Trata-se de instituições que podem revestir natureza pública ou privada desde que, neste último caso, revistam a forma de instituições privadas sem fins lucrativos e gozem do estatuto de utilidade pública, e que são associadas de forma particular à prossecução de determinados objectivos da política científica e tecnológica nacional, mediante a celebração de contratos com o Governo, que devem definir, designadamente, os fins a alcançar e os meios financeiros que o Governo concede para a prossecução dos mesmos.

Define-se, evidentemente, o estatuto das instituições públicas de investigação - laboratórios do Estado e outras -, mas também se modela o regime das instituições particulares objecto de financiamento estatal.

Sem prejuízo dos princípios de auto-organização e auto-regulação, as instituições particulares de investigação e desenvolvimento beneficiárias de financiamento público deverão observar determinados princípios organizativos e adoptar um limitado conjunto de regras incidentes sobre a respectiva orgânica. Trata-se, no fundo, de estabelecer condições a que se sujeita a concessão daquele financiamento.

No que respeita ao regime aplicável às instituições públicas, importará salientar a adopção de normas que se pretende contribuam para ultrapassar os bloqueios que presentemente se fazem sentir à sua acção.

Considera-se que a sua consagração contribuirá para o reforço do papel essencial que se reconhece àquelas instituições, designadamente aos laboratórios do Estado, no panorama científico e tecnológico nacional enquanto instituições que levam a cabo missões que assumem um incontornável interesse público e que se desdobram em actividades que vão desde a investigação e desenvolvimento tecnológico até prestação de serviços, apoio à indústria, certificação, normalização, peritagens, regulamentação e outras.

Neste quadro, a primeira palavra não pode deixar de ir para a flexibilidade que se pretende introduzir em matéria de mobilidade dos recursos humanos e de gestão financeira e patrimonial.

As pessoas são a componente mais decisiva para o eficaz funcionamento de uma instituição, importando, por isso, assegurar uma mobilidade de pessoal que impeça a cristalização das instituições, permita a sua constante renovação, mantenha altos níveis de motivação entre os funcionários e opere tanto dentro do funcionalismo público como de e para o sector privado.

Cabe aqui referir que a Assembleia da República concedeu ao Governo, através do artigo 9.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, autorização legislativa para dar cumprimento aos objectivos estabelecidos em matéria de recursos humanos na acima referida resolução do Conselho de Ministros.

Importa igualmente flexibilizar, adaptando-as às exigências próprias deste tipo de instituições, as regras relativas à gestão financeira e patrimonial a que se encontram presentemente sujeitas as instituições públicas de investigação e que funcionam como factor perturbador da sua eficiência.

Para além destes princípios, consagram-se em letra de lei um conjunto de outros princípios, alguns deles já com aplicação prática, e que agora adquirem a força vinculativa que se justifica. Trata-se de consagrar o acompanhamento e avaliação científica, técnica e financeira regular e independente das instituições desta natureza, de as vincular a objectivos de difusão da cultura científica e tecnológica, de garantir a optimização dos recursos humanos e materiais que lhes estejam cometidos e de promover a formação dos recursos humanos e a cooperação interinstitucional.

Outra das áreas em que se legisla é a relativa à estrutura orgânica dos laboratórios do Estado e das outras instituições públicas de investigação, para todas se estabelecendo a obrigatoriedade de se dotarem de um conselho científico e de uma unidade de acompanhamento, órgãos a que acrescem, para os laboratórios do Estado, uma comissão de fiscalização, uma comissão paritária e um conselho de orientação, que funciona junto das respectivas direcções. O conselho de orientação é integrado por representantes dos ministérios mais empenhados na actividade da instituição, como forma de assegurar um mais eficaz envolvimento dos vários departamentos governamentais na acção dos laboratórios do Estado.

Com vista a uma melhor prossecução do interesse público, e em resultado da avaliação a que se procederá, serão ulteriormente considerados outros mecanismos de coordenação da intervenção do Estado nas instituições científicas e de desenvolvimento tecnológico onde a participação do sector público seja significativa.

Em suma, o presente diploma é mais uma etapa do processo de reforma do sistema científico nacional iniciado com a avaliação do sector público de investigação, com ele se visando contribuir para que o nosso país seja dotado de instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico eficazes, capazes de responder às exigências de uma actividade científica moderna e liberta dos espartilhos que presentemente condicionam a eficácia do seu trabalho.

Foram ouvidas as associações representativas do sector. Assim, no uso da autorização legislativa contida no artigo 9.º da Lei n.º127-B/97, de 20 de Dezembro, e ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito e espécies

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

Artigo 2.º

Espécies

As instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico distribuem-se pelas seguintes espécies:

- a) Laboratórios do Estado;
- b) Outras instituições públicas de investigação;
- c) Instituições particulares de investigação.

Artigo 3.º

Laboratórios do Estado

1 - Os laboratórios do Estado são pessoas colectivas públicas de natureza institucional criadas e mantidas com o propósito explícito de prosseguir objectivos da política científica e tecnológica adoptada pelo Governo, mediante a prossecução de actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e de outros tipos de actividades científicas e técnicas que as respectivas leis orgânicas prevejam, tais como actividades de prestação de serviços, apoio à indústria, peritagens, normalização, certificação, regulamentação e outras.

2 - Os laboratórios do Estado gozam de autonomia administrativa e financeira.

3 - Os laboratórios do Estado são formalmente consultados pelo Governo sobre a definição dos programas e instrumentos da política científica e tecnológica nacional e integram as estruturas de coordenação da política científica e tecnológica previstas na lei, designadamente o Gabinete Coordenador da Política Científica e Tecnológica.

Artigo 4.º

Outras instituições públicas de investigação

1 - As outras instituições públicas de investigação são pessoas colectivas públicas ou núcleos autónomos não personificados que formalmente integrem a estrutura daquelas que, não tendo o estatuto de laboratórios do Estado, se dedicam também à investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

2 - A aplicação do regime previsto no presente diploma faz-se com respeito pelo princípio da autonomia universitária e pela legislação em vigor sobre o sistema de ensino superior.

3 - Sempre que se verifique a necessidade de os núcleos autónomos não personificados a que se refere o n.º 1 outorgarem contratos ou instrumentos similares, serão os mesmos celebrados pela instituição dotada de personalidade jurídica em que os mesmos se integrem e pelo responsável máximo do núcleo autónomo.

Artigo 5.º

Instituições particulares de investigação

As instituições particulares de investigação podem ter a natureza de associações, fundações, cooperativas ou sociedades ou, ainda, constituir

núcleos autónomos, não personificados, de associações, fundações, cooperativas ou sociedades.

Artigo 6.º

Laboratórios associados

1 - As instituições particulares de investigação que assumam a forma de instituições privadas sem fins lucrativos e que gozem do estatuto de utilidade pública, bem como as instituições públicas de investigação que não revistam a natureza de laboratórios do Estado, podem ser associadas, de forma especial, à prossecução de determinados objectivos de política científica e tecnológica nacional, mediante a atribuição do estatuto de instituição associada ou laboratório associado.

2 - O estatuto de laboratório associado é atribuído por despacho fundamentado do Ministro da Ciência e da Tecnologia por períodos máximos de 10 anos.

3 - Entre o Estado, representado pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia, e o laboratório associado será celebrado um contrato, que, designadamente, deverá contemplar:

- a) Uma descrição pormenorizada do conjunto de actividades e objectivos a cuja prossecução o laboratório associado se vincula, bem como da forma de os alcançar e dos prazos a observar;
- b) Os fundos públicos a conceder pelo Estado em razão da atribuição do estatuto de laboratório associado e as modalidades da sua transferência para a instituição;
- c) O compromisso do laboratório associado de respeitar os princípios consignados no presente diploma e adoptar o modelo orgânico nele consagrado.

4 - Os laboratórios associados são formalmente consultados pelo Governo sobre a definição dos programas e instrumentos da política científica e tecnológica nacional e integram as estruturas de coordenação da política científica e tecnológica previstas na lei, designadamente o Gabinete Coordenador da Política Científica e Tecnológica.

5 - Os laboratórios associados estão sujeitos a avaliação nos termos definidos no presente diploma e ainda a uma monitorização da execução dos contratos com eles celebrados ao abrigo do número anterior, podendo a verificação do incumprimento dos objectivos a que os mesmos se encontram vinculados ou o desrespeito pelos princípios consagrados no presente diploma determinar o cancelamento do estatuto atribuído, com as consequências referidas no n.º 3 do artigo 30.º

6 - Transcorrido metade do período de vigência do estatuto de laboratório associado, será realizada uma avaliação global do desempenho da instituição beneficiária na prossecução dos objectivos a que se vinculou, podendo essa avaliação implicar o cancelamento do estatuto nos termos referidos no número anterior ou a alteração dos termos do contrato celebrado com o Estado nos termos do n.º 3.

Artigo 7.º

Atribuição do estatuto de laboratório associado

1 - A atribuição do estatuto de laboratório associado depende de requerimento da instituição interessada.

2 - A atribuição do estatuto basear-se-á na avaliação da capacidade das instituições em causa para cooperar, de forma estável, competente e eficaz, na prossecução de objectivos específicos de política científica e tecnológica do Governo, tomando-se, nomeadamente, em conta os resultados das avaliações a que estão sujeitas nos termos do artigo 28.º e de outras expressamente realizadas para o efeito.

3 - Terminado o prazo pelo qual o estatuto é atribuído, proceder-se-á à avaliação dos resultados obtidos, podendo, nos termos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º e em caso de avaliação positiva, ser renovada, por períodos sucessivos, a atribuição do estatuto de laboratório associado.

CAPÍTULO II

Princípios

SECÇÃO I

Princípios da investigação científica e desenvolvimento tecnológico

Artigo 8.º

Liberdade de investigação

1 - A liberdade de investigação é garantida a todas as instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, devendo ser exercida com respeito pelo quadro legal a que estiverem sujeitas e pelas respectivas missões.

2 - As instituições particulares de investigação desfrutam de liberdade de auto-organização, de auto-regulação, de determinação dos seus objectivos e de escolha dos seus projectos de investigação.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 - A responsabilidade é indissociável da liberdade de investigação.

2 - O responsável máximo da instituição responde pelas consequências da divulgação ou não divulgação dos resultados da actividade da instituição, sempre que estiverem em causa questões relevantes para a segurança ou saúde públicas.

3 - Nos laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação o respectivo responsável máximo exonera a sua responsabilidade transmitindo ao ministro da tutela relatório circunstanciado sobre as consequências referidas no número anterior.

Artigo 10.º

Boa prática científica

As instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico

deverão pautar a sua actividade por princípios de boa prática científica, devendo adoptar os procedimentos adequados a que os mesmos sejam tornados efectivos.

SECÇÃO II

Princípios aplicáveis às instituições científicas e de desenvolvimento tecnológico

Artigo 11.º

Enumeração

1 - Para além dos princípios a que se encontram vinculados por força da lei geral e dos decorrentes da prossecução das suas atribuições, expressas nas respectivas leis orgânicas ou estatutos, os laboratórios do Estado, as outras instituições públicas de investigação e os laboratórios associados regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Acompanhamento e avaliação científica, técnica e financeira regular e independente;
- b) Difusão da cultura científica e tecnológica;
- c) Mobilidade dos recursos humanos;
- d) Flexibilidade da gestão financeira e patrimonial;
- e) Optimização dos recursos disponíveis;
- f) Formação dos recursos humanos;
- g) Planeamento por objectivos no âmbito de programas e projectos;
- h) Cooperação interinstitucional.

2 - Os princípios referidos nas alíneas a), b), e), f), g) e h) do número anterior aplicam-se também às instituições particulares de investigação integradas em programas de financiamento público de duração prolongada, podendo ainda ser determinada a sua aplicação a instituições beneficiárias de financiamentos pontuais sempre que o respectivo volume o justifique.

Artigo 12.º

Acompanhamento e avaliação

1 - A actividade dos laboratórios do Estado, das outras instituições públicas de investigação e dos laboratórios associados está sujeita a acompanhamento e avaliação.

2 - O acompanhamento científico, técnico e financeiro é assegurado por uma unidade interna.

3 - A avaliação externa é promovida pelo Estado e realiza-se nos termos previstos no presente diploma.

4 - As instituições particulares de investigação abrangidas pelo n.º 2 do artigo 11.º estão também, nos termos aí referidos, sujeitas a acompanhamento e avaliação.

Artigo 13.º

Difusão da cultura científica e tecnológica

1 - Os laboratórios do Estado, as outras instituições públicas de

investigação, os laboratórios associados e as instituições particulares de investigação referidas no n.º 2 do artigo 11.º deverão promover a difusão da cultura científica e tecnológica, designadamente:

- a) Divulgando através dos meios apropriados os resultados da sua actividade científica e tecnológica não cobertos por reserva de confidencialidade;
- b) Procedendo à difusão do conhecimento científico e tecnológico, designadamente junto dos seus utilizadores;
- c) Realizando acções de divulgação da cultura científica, nomeadamente junto da população escolar, proporcionando a esta um contacto directo com a instituição e os projectos de investigação em curso;
- d) Mantendo permanentemente actualizada informação pública, designadamente nas redes telemáticas, contendo uma apresentação detalhada da instituição e dos projectos de investigação em que se encontre envolvida;
- e) Facilitando o acesso do público às respectivas biblioteca e mediateca.

2 - Todas as entidades referidas no número anterior deverão orçamentar verbas destinadas à difusão da cultura científica e tecnológica.

Artigo 14.º

Recursos humanos

1 - Para além da aplicação das formas de constituição e modificação da relação jurídica de emprego público previstas na lei geral, os laboratórios do Estado e as outras instituições públicas de investigação podem ainda obter a colaboração do pessoal necessário à prossecução das suas atribuições, designadamente de pessoal de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, através dos seguintes instrumentos:

- a) Contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, cujo conteúdo deve ser adequado às funções a exercer, sendo que, sempre que tais contratos tenham por objecto a execução de projectos de investigação e desenvolvimento, poderão ter a duração de tais projectos, não podendo, no entanto, exceder cinco anos;
- b) Contrato individual de trabalho, precedendo autorização do Ministro da Ciência e da Tecnologia e do ministro da tutela;
- c) Requisição a entidade pública ou privada;
- d) Destacamento de entidade pública;
- e) Convite, nos termos do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- f) Contrato de trabalho a termo, ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro;
- g) Bolsas, que, sempre que tenham por objecto a execução de projectos de investigação e desenvolvimento, poderão ter a duração de tais projectos.

2 - Os contratos a termo certo celebrados ao abrigo da alínea a) do n.º 1 não estão sujeitos ao processo de selecção previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 - Sempre que se verifique a requisição ou destacamento de funcionários ou agentes para a prossecução de actividades relacionadas com a execução

de projectos de investigação e desenvolvimento, a duração daquelas figuras de mobilidade pode ir até à da duração desses projectos.

4 - A requisição a entidades privadas referida na alínea c) do n.º 1 depende de prévio acordo do requisitado e da respectiva entidade patronal e é determinada por despacho do membro do Governo de que dependa a entidade interessada na requisição, que fixará o respectivo prazo, que poderá ser renovado, e a remuneração a auferir.

5 - O recurso às figuras de mobilidade ou de contratação previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 tem carácter excepcional e, no que respeita à actividade de investigação científica, carece de audição prévia do conselho científico da instituição.

6 - O pessoal integrante da carreira de investigação científica e o pessoal especialmente contratado nos termos do estatuto daquela carreira, bem como quaisquer outros funcionários ou agentes de instituições públicas de investigação ou do ensino superior, podem prestar, em regime de requisição ou destacamento, a sua actividade em instituições particulares de investigação que comprovadamente desenvolvam, ou pretendam vir a desenvolver, actividades na área de ciência e tecnologia, a fim de, designadamente, participar em projectos que recebam financiamentos públicos e desde que, no que respeita ao destacamento, aquelas instituições assumam a forma de instituições privadas sem fins lucrativos e gozem de estatuto de utilidade pública.

7 - A requisição e o destacamento referidos no número anterior dependem de prévio consentimento do interessado e da instituição a que este pertença, sendo autorizados pelo ministro da tutela, na sequência de solicitação devidamente fundamentada da instituição interessada, devendo, no respectivo despacho, ser fixado o prazo da sua duração, que poderá ser renovado.

8 - As autorizações de membros do Governo a que se referem os n.ºs 4 e 7 serão dadas, no caso de as figuras de mobilidade aí consideradas operarem de ou para universidades públicas, pelos respectivos reitores.

9 - As instituições públicas de investigação podem colaborar com entidades de natureza pública ou privada desde que, quanto a estas, assumam a forma de instituições privadas sem fins lucrativos, gozem de estatuto de utilidade pública e se dediquem a actividades de ciência e tecnologia, podendo, para o efeito, sempre que o interesse público assim o ditar e sempre que não se justifique o recurso às figuras de mobilidade referidas no n.º 5, ceder tempo de trabalho de funcionários seus a essas entidades, sem prejuízo das suas remunerações e regalias sociais e desde que se verifique o acordo dos interessados.

10 - Sempre que um investigador que não tenha o estatuto de funcionário público for prestar serviço num laboratório do Estado ou noutra instituição pública de investigação, ser-lhe-á atribuída uma categoria da carreira de investigação, nos termos do respectivo estatuto.

11 - A prestação laboral efectuada nos termos dos n.ºs 1 e 6 pode ser feita a tempo parcial.

12 - Os poderes de autorização conferidos por este artigo aos Ministros da Ciência e da Tecnologia e da tutela podem ser delegados nos dirigentes dos organismos envolvidos.

Artigo 15.º

Flexibilidade da gestão financeira e patrimonial

1 - Os laboratórios do Estado e as outras instituições públicas de investigação dotadas de personalidade jurídica regem-se, em matéria de aquisição de bens e serviços, pelo regime geral aplicável, com as seguintes especialidades:

- a) Possibilidade de recurso ao ajuste directo com dispensa de consulta na aquisição de bens e serviços relacionados com a actividade científica e tecnológica da instituição até ao valor de 15000 contos, com exclusão do IVA;
- b) Possibilidade de recurso ao procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio na aquisição de bens e serviços relacionados com a actividade científica e tecnológica da instituição até ao valor de 30000 contos, com exclusão do IVA;
- c) Competência dos respectivos órgãos máximos para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor indicado na alínea precedente, quando valor mais elevado não resulte da lei.

2 - A competência dos órgãos máximos das instituições a que alude a alínea c) do número anterior pode, quando se trate de órgãos colegiais, ser delegada nos presidentes e nos seus restantes membros, quanto às despesas que não ultrapassem, respectivamente, 70% e 60% dos valores referidos na alínea b) do mesmo número.

3 - As regras constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 aplicam-se aos procedimentos iniciados após a entrada em vigor do presente diploma.

4 - Aos laboratórios do Estado poderá aplicar-se, com as necessárias adaptações, o disposto no estatuto das empresas públicas, designadamente em matéria de gestão financeira e patrimonial, sendo as condições concretas de aplicação desse regime e o modo de transição para o mesmo objecto, em cada caso, de decreto-lei.

Artigo 16.º

Optimização dos recursos disponíveis

1 - A utilização dos recursos humanos e materiais das instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico deve ser otimizada, por forma a garantir o máximo de benefícios que dela se possam retirar.

2 - Sempre que o processo de avaliação, interna ou externa, de que a instituição for objecto, constatar que a instituição não está a utilizar integralmente os meios à sua disposição e recomendar a facultação da utilização das suas instalações e dos seus equipamentos por investigadores

ao serviço de outras instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico públicas ou de utilidade pública, deverá a instituição avaliada dar cumprimento a essa recomendação, na medida em que tal não prejudique o seu bom funcionamento.

Artigo 17.º

Formação dos recursos humanos

As instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico devem promover a formação profissional do pessoal que nelas exerça a sua actividade profissional, fomentando, pelos meios mais adequados, a sua constante valorização pessoal, profissional e cultural.

Artigo 18.º

Planeamento por objectivos

1 - Os laboratórios do Estado, os laboratórios associados e as outras instituições públicas de investigação devem adoptar, no quadro dos programas e projectos que levem a cabo, um planeamento por objectivos.

2 - As instituições particulares de investigação devem observar o disposto no número anterior, no quadro dos programas objecto de financiamento público.

Artigo 19.º

Cooperação interinstitucional

As instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico devem promover activamente formas de cooperação interinstitucional, recorrendo aos mecanismos previstos no presente diploma e a outros que se revelem adequados, como forma de potenciar e desenvolver as actividades científicas e tecnológicas.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 20.º

Estrutura

1 - Sem prejuízo da previsão de outras categorias nas respectivas leis orgânicas, os laboratórios do Estado devem obrigatoriamente possuir os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho de orientação;
- c) Conselho científico;
- d) Unidade de acompanhamento;
- e) Comissão de fiscalização;
- f) Comissão paritária.

2 - A estrutura institucional prevista no número anterior é aplicável aos laboratórios associados, com excepção dos órgãos previstos nas alíneas b) e f).

3 - As instituições públicas de investigação que não revistam a natureza de laboratórios do Estado nem gozem do estatuto de laboratório associado devem, sem prejuízo da previsão de outras categorias de órgãos nas respectivas leis orgânicas, possuir obrigatoriamente os órgãos previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1.

4 - As instituições particulares de investigação integradas em programas de financiamento público de duração prolongada devem possuir os órgãos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1.

5 - As instituições particulares de investigação beneficiárias de financiamentos públicos de natureza pontual poderão, sempre que o respectivo volume assim o justifique, ver esse financiamento subordinado à existência de qualquer dos órgãos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1.

6 - Os estatutos de cada instituição de investigação devem regular com precisão a composição de cada órgão, bem como a duração dos mandatos dos seus membros e a respectiva forma de designação.

Artigo 21.º

Direcção

1 - Aos órgãos directivos das instituições abrangidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo anterior compete, nos termos da lei geral e das respectivas leis orgânicas ou estatutos, a direcção, gestão e administração da instituição, bem como, no caso dos laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, a ligação com a respectiva tutela.

2 - Atendendo ao carácter eminentemente técnico das respectivas funções, os lugares dirigentes das instituições públicas de investigação, incluindo os laboratórios do Estado, podem ser ocupados por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, sem prejuízo da aplicação do disposto no estatuto do pessoal dirigente.

3 - Os dirigentes máximos das instituições referidas no número anterior serão nomeados de entre personalidades possuidoras de currículo relevante, que será publicado juntamente com o despacho de nomeação.

Artigo 22.º

Conselho de orientação

1 - Junto dos órgãos directivos dos laboratórios do Estado funciona um conselho de orientação, integrado por um representante do ministro da tutela, um representante do Ministro da Ciência e da Tecnologia e ainda por representantes de outros ministérios com interesse na respectiva área de actuação.

2 - Ao conselho de orientação compete o acompanhamento da actividade do laboratório do Estado junto do qual funciona, devendo, em especial, apoiar a direcção na concepção, enquadramento e execução das acções necessárias à concretização das missões que lhe forem atribuídas pelo Governo, dirigindo, para o efeito, àquela os pareceres e recomendações que entenda formular ou que, por ela, lhe forem solicitados.

3 - O contrato a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º poderá prever a existência de um conselho de orientação junto dos laboratórios associados.

Artigo 23.º

Conselho científico

1 - O conselho científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, ou, ainda que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 - Compete ao conselho científico aprovar o seu regulamento interno e emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades da instituição.

3 - A lei orgânica, os estatutos da instituição ou o regulamento interno do conselho científico deverão assegurar que este órgão funcione de forma eficiente, podendo, em atenção ao número de membros que o compõem, prever-se, designadamente, o seu funcionamento em secções ou a existência de uma comissão coordenadora do conselho científico.

Artigo 24.º

Unidade de acompanhamento

1 - A unidade de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pela própria instituição, sendo o resultado da sua actividade destinado a uso desta.

2 - A unidade de acompanhamento é constituída por especialistas e individualidades exteriores à instituição, por esta seleccionadas, a quem seja reconhecida competência na área de actividade a que a instituição se dedique, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles, exercer a sua actividade em instituições não nacionais, sendo ainda integrada pelos representantes dos respectivos utilizadores que para o efeito forem convidados pela instituição.

3 - Compete à unidade de acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da instituição e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de actividades.

4 - O número de elementos que integram as unidades de acompanhamento deve ser adequado à dimensão e à natureza das instituições junto das quais funcionam, devendo, no que respeita às instituições públicas de investigação, incluindo os laboratórios do Estado, situar-se entre cinco e nove elementos.

5 - A composição das unidades de acompanhamento dos laboratórios do Estado carece de homologação da respectiva tutela.

6 - Nos laboratórios do Estado e nos laboratórios associados em que sejam dominantes as actividades de desenvolvimento tecnológico de apoio às empresas poderão as respectivas leis orgânicas prever ainda outros mecanismos de participação de entidades empresariais.

Artigo 25.º

Comissão de fiscalização

1 - A comissão de fiscalização deve obrigatoriamente ser integrada por um revisor oficial de contas, sendo nomeada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela.

2 - Compete à comissão de fiscalização:

- a) Examinar a contabilidade da instituição;
- b) Acompanhar a execução dos planos de actividade e dos orçamentos;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão financeira e patrimonial;
- d) Participar às entidades competentes as irregularidades que detectar;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes da instituição.

3 - Os laboratórios associados que, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, disponham de um órgão fiscalizador das respectivas contas ficam dispensados da criação da comissão de fiscalização prevista neste artigo.

4 - As instituições públicas de investigação que não revistam a forma de laboratório do Estado nem gozem do estatuto de laboratório associado deverão, sempre que o montante do respectivo financiamento o justifique, sujeitar a sua contabilidade a verificação segundo o modelo adequado à respectiva dimensão e natureza.

Artigo 26.º

Comissão paritária

1 - A comissão paritária é constituída por membros eleitos pelos representantes dos trabalhadores da instituição e por membros designados pela direcção da mesma, em número idêntico, que será estabelecido nas leis orgânicas das instituições.

2 - Os membros da comissão paritária devem ser escolhidos por forma a representar, na medida do possível, todas as categorias de trabalhadores da instituição.

3 - A comissão paritária será chamada a pronunciar-se, a título consultivo, sobre o plano e o relatório anual de actividades da instituição, bem como sobre questões de natureza laboral, designadamente de organização de trabalho e formação profissional.

4 - As leis orgânicas dos laboratórios do Estado poderão prever, em alternativa ao modelo estabelecido no presente artigo, outros modos de audição dos trabalhadores sobre as matérias referidas no número anterior.

Artigo 27.º

Confidencialidade

A participação de especialistas ou individualidades externas às instituições em funções de aconselhamento e avaliação poderá estar sujeita a compromisso de confidencialidade e dever de reserva no que respeita às informações que, a esse título, lhes sejam prestadas ou a que tenham acesso.

CAPÍTULO IV

Avaliação externa

Artigo 28.º

Âmbito e natureza

1 - A avaliação externa das instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico abrange:

- a) A avaliação das candidaturas a financiamentos públicos;
- b) A avaliação periódica das instituições.

2 - O processo de avaliação será realizado por painéis de avaliação, que, em regra, e como forma de promover a internacionalização das instituições e uma desejável reciprocidade na matéria, serão predominantemente constituídos por peritos de instituições não nacionais, sendo a sua composição devidamente publicitada e objecto de renovação periódica.

3 - O processo de avaliação terá por base, consoante os casos, as candidaturas ou os relatórios de actividades das instituições, nas suas componentes científica e financeira, visitas de avaliação e a audição dos responsáveis e outros elementos da instituição.

4 - O relatório de avaliação periódica das instituições poderá ser comentado por escrito pela instituição visada, sendo-lhe conferida publicidade igual à que for dada àquele.

5 - As instituições de investigação e desenvolvimento têm o direito de recorrer dos relatórios de avaliação periódica a que estão sujeitas.

6 - Sem prejuízo de eventuais avaliações externas promovidas pelas respectivas tutelas, cabe ao Ministério da Ciência e da Tecnologia assegurar que as instituições de investigação e desenvolvimento são objecto de um sistema coerente de avaliação periódica e independente, realizado no respeito pelo princípio da colaboração das instituições avaliadas.

Artigo 29.º

Factores de avaliação

1 - Para as avaliações referidas no artigo anterior serão considerados, em cada domínio científico ou tecnológico, os seguintes factores:

- a) Os resultados e o sucesso da actividade científica ou tecnológica desenvolvida, bem como a eficiência da instituição na obtenção desses resultados com os recursos disponíveis;

- b) Os resultados e o sucesso obtidos com a prestação de serviços a entidades externas, públicas ou privadas, e com actividades de certificação, normalização, regulamentação, peritagens e outras, bem como a eficiência da instituição na obtenção desses resultados com os recursos disponíveis;
- c) A relevância da actividade de investigação e de desenvolvimento tecnológico efectuada e a sua contribuição para a prossecução dos objectivos nacionais de política científica e tecnológica;
- d) A internacionalização das suas actividades;
- e) A qualidade da organização e da gestão científica e tecnológica e o ambiente de trabalho, tomando-se nomeadamente em conta a liderança, a estruturação interna e a orientação estratégica;
- f) A cooperação efectiva com outras instituições;
- g) A difusão dos resultados da actividade da instituição junto dos utilizadores e da sociedade em geral e ainda as actividades desenvolvidas no domínio da promoção da cultura científica e tecnológica, designadamente as que envolvam colaboração com escolas, visando o reforço da educação científica de base.

2 - Os elementos curriculares dos investigadores só podem contribuir para a avaliação da instituição em que formalmente se integrem.

3 - Em função dos resultados das avaliações periódicas das instituições ou de avaliações excepcionais poderão ser decididas correcções ao financiamento público inicialmente estabelecido.

4 - Quando o processo de avaliação conduzir à conclusão que a qualidade das actividades de investigação é insuficiente, poderá ser determinada a suspensão dos financiamentos públicos que, para esse fim, estejam atribuídos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Optimização do financiamento público das instituições

1 - As instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico devem utilizar eficazmente os financiamentos públicos de que são beneficiárias.

2 - Sempre que se verifique que as instalações, equipamentos ou outros recursos obtidos com fundos públicos não estejam a ser adequadamente utilizados, verificando-se grave prejuízo para o interesse público que presidiu à atribuição desses fundos à instituição, os ministros da tutela e responsável pelo programa de financiamento, ou só este, no caso das instituições particulares, devem, pelos meios mais adequados e nos limites da lei, intervir no sentido de assegurar a eficaz utilização daquelas instalações, equipamentos ou recursos.

3 - Sempre que, em resultado da intervenção a que se refere o número anterior, não for possível ultrapassar a situação que a tenha justificado, os membros do Governo aí referidos determinarão a reafectação a outras instituições das instalações, equipamentos e recursos obtidos com os

financiamentos públicos concedidos que não estejam a ser adequadamente utilizados.

Artigo 31.º

Leis orgânicas

Sem prejuízo da aplicação imediata do estabelecido no presente diploma, as leis orgânicas das instituições públicas de investigação deverão ser a ele adaptadas no prazo máximo de um ano.

Artigo 32.º

Instituições militares

O regime estabelecido no presente diploma não se aplica às instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico de índole militar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1998.

O Primeiro Ministro,
António Manuel de Oliveira Guterres

O Ministro da Defesa Nacional,
José Veiga Simão

O Ministro das Finanças,
António Luciano Pacheco de Sousa Franco

O Ministro Adjunto,
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território,
João Cardona Gomes Cravinho

O Ministro da Economia,
Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas,
Luís Manuel Capoulas Santos

O Ministro da Educação,
Eduardo Carrega Marçal Grilo

A Ministra da Saúde,
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina

A Ministra do Ambiente,
Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira

O Ministro da Ciência e da Tecnologia
José Mariano Rebelo Pires Gago.

Promulgado em 5 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 9 de Abril de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Publicado no Diário da República Nº 92, Serie I Série A, em
20/04/99**

Anexo II - Estatuto da Carreira de Investigação Científica

Decreto-Lei N.º 124/99

1 - O XIII Governo Constitucional erigiu como grandes objectivos da política nacional de ciência e tecnologia a promoção de uma investigação científica de qualidade e relevância reconhecidas, o reforço das instituições científicas capazes, a criação de condições de avaliação e acompanhamento independentes de políticas científicas, bem como de programas e projectos, a promoção da colaboração internacional, da formação científica e a difusão para o tecido económico e social do conhecimento produzido ou adquirido.

2 - A reforma do sector público de investigação, no sentido apontado, teve início logo em Dezembro de 1995, momento no qual o Conselho de Ministros, através da sua Resolução n.º 5/96, incumbiu o Ministro da Ciência e da Tecnologia, enquanto membro do Governo responsável pela coordenação da política científica e tecnológica, de desencadear as acções necessárias a uma aprofundada e independente avaliação do sector.

3 - Em cumprimento do mandato que lhe foi conferido pela mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/96, de 28 de Dezembro de 1995, o Ministro da Ciência e da Tecnologia promoveu, nos anos de 1996 e 1997, uma completa avaliação dos laboratórios do Estado, cujos resultados foram apresentados ao Governo em Julho desse último ano e posteriormente tornados públicos.

4 - Tendo presente os resultados obtidos, o Conselho de Ministros, pela Resolução n.º 133/97, de 17 de Julho, mandatou o Ministro da Ciência e da Tecnologia para, entre outras acções, preparar a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, com base nas orientações constantes do n.º 2 da já citada resolução do Conselho de Ministros.

5 - Naquele pressuposto, o processo de revisão do Estatuto da Carreira de Investigação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, visa, por um lado, proceder ao aperfeiçoamento e ao ajustamento de alguns dos normativos nele contidos e que a prática decorrente da sua vigência aconselhou, mas, sobretudo, torná-lo num ágil e eficaz instrumento de gestão de recursos humanos, em prol do reforço das instituições científicas e da valorização e dignificação da actividade de investigação científica, adaptando-a aos desafios da modernidade.

6 - Em concretização daqueles objectivos, na prossecução do propósito já assumido nos anteriores estatutos de aproximação do Estatuto da Carreira de Investigação Científica ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e visando, também, o incremento da permeabilidade entre aquelas carreiras e a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, ainda que respeitando a especificidade de cada uma, o presente diploma vem consagrar um conjunto de regras específicas que determinam a elaboração de uma disciplina própria que se pretende aplicável, não apenas aos

laboratórios do Estado, mas a todas as instituições públicas que se dediquem às actividades de investigação científica e tecnológica, incluindo os estabelecimentos de ensino superior.

7 - A democratização do acesso ao conhecimento que se verificou nas últimas décadas em Portugal impõe que, no momento presente, o ingresso numa carreira com o grau de exigência que a carreira de investigação tem se faça ao nível da mais alta qualificação académica - o doutoramento.

8 - Como decorrência daquela exigência, as categorias de estagiário de investigação e de assistente de investigação passam a ter natureza excepcional. Tais categorias foram concebidas numa perspectiva de período probatório e de formação, em época de reduzida promoção de doutorados portugueses, estando sujeitas a limites temporais e a provas de avaliação, o que não é compatível com a condição, agora imposta, de posse de doutoramento, o qual, pela sua natureza, é um grau atribuído como resultado da avaliação pública do mérito do seu detentor pela instituição universitária que lho concedeu.

9 - Porque a actividade de investigação implica a realização de acções pluridisciplinares, desenvolvidas por um corpo de investigadores altamente qualificados e integrados na comunidade científica nacional e internacional, adopta-se a modalidade de concurso externo como forma de recrutamento dos investigadores auxiliares, principais e coordenadores.

10 - Na esteira do acima afirmado, e porque o progresso da ciência depende, também, e sobretudo, da troca de conhecimentos ao nível nacional e internacional e da cooperação científica de Portugal com outros países, consagra-se a figura do investigador convidado como instrumento privilegiado, colocado ao alcance das instituições de investigação, de constituição de equipas pluridisciplinares e internacionais de investigação. Redesenha-se a figura do investigador visitante.

11 - A natureza da carreira de investigação e as actividades por ela prosseguidas obrigam, por outro lado, a que aqueles que a elas se dedicam o façam com espírito de grande envolvimento e dedicação, o que só é alcançável se a actividade de investigação for o móbil determinante da actividade profissional, pelo que se privilegia o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva.

12 - Eleva-se o conselho científico, tornado o órgão por excelência de debate e de coordenação das actividades científicas de cada instituição, à categoria de órgão charneira de toda a estrutura de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, eliminando-se o CRAF (conselho responsável pelas actividades de formação), que, tal como a sua designação indica, era um órgão virado apenas para questões de formação científica e formalização processual de concursos.

13 - Institui-se o título de «habilitado para o exercício de funções de coordenação científica», a conceder mediante provas públicas que se destinam a averiguar o mérito da obra científica e a capacidade de coordenar programas de investigação científica e de formação pós-

graduada, acentuando, não só o paralelismo com o ECDU, mas, sobretudo, visando permitir que os investigadores possam apresentar e discutir publicamente os seus programas de investigação e de pós-graduação fora do âmbito dos processos de concurso de progressão na respectiva carreira.

14 - Regulamentam-se aspectos da propriedade industrial, nomeadamente quanto ao registo, e estabelece-se que os lucros ou royalties resultantes de invenção patenteada, de desenhos ou modelos industriais protegidos e, ainda, os lucros resultantes de concessão de licenças de exploração ou venda de patentes, de desenhos ou de modelos são distribuídos, em partes iguais, pelo inventor individual ou pela equipa inventora e pela instituição na qual o inventor ou a equipa exerce funções, de modo a potenciar as invenções e o registo de patentes.

15 - Salvaguardam-se as situações existentes à data da entrada em vigor do presente diploma, com respeito pelos direitos legalmente adquiridos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, tendo o presente diploma sido também objecto de negociação com as organizações sindicais.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 9.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma aprova o Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Artigo 2.º

Âmbito

As disposições do presente diploma aplicam-se ao pessoal investigador de todas as instituições públicas cujos quadros de pessoal contemplem as categorias constantes do artigo 4.º e, ainda, ao pessoal investigador daquelas instituições que prevejam essas mesmas categorias além dos quadros.

Artigo 3.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente diploma o pessoal referido no artigo 2.º rege-se pelo disposto na legislação em vigor para os funcionários e agentes da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Do pessoal investigador

SECÇÃO I

Da carreira de investigação científica

Artigo 4.º

Carreira de investigação científica

A carreira de investigação científica desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador auxiliar;
- b) Investigador principal;
- c) Investigador-coordenador.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional das categorias da carreira de investigação científica

1 - Cabe ao investigador auxiliar executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições e ainda:

- a) Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento e em actividades científicas e técnicas conexas;
- b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;
- c) Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;
- d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
- e) Orientar e participar em programas de formação da instituição.

2 - Cabe ao investigador principal executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições e ainda:

- a) Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- b) Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- c) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;

- d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
- e) Orientar e participar em programas de formação da instituição.

3 - Cabe ao investigador-coordenador executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições e ainda:

- a) Coordenar os programas e respectivas equipas de investigação no âmbito de uma área científica;
- b) Conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projectos;
- c) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento.

4 - Cabe, também, aos investigadores auxiliares, principais e coordenadores:

- a) Orientar teses de estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento;
- b) Exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

SECÇÃO II

Do pessoal especialmente contratado

Artigo 6.º

Investigador convidado

1 - As actividades de investigação podem ser asseguradas por pessoal especialmente contratado designado por investigador convidado.

2 - O investigador convidado é um elemento cujo contributo, devido à especial qualificação e especialização daquele, é considerado essencial em determinado momento, e por período definido, à actividade da instituição e pode ser:

- a) individualidade nacional ou estrangeira;
- b) Um investigador, um docente do ensino superior universitário ou um docente do ensino superior politécnico, aposentado ou jubilado, que tenha integrado ou Uma não os quadros de pessoal da instituição;
- c) Uma individualidade que desempenhe funções na instituição de investigação ao abrigo de instrumentos de estímulo à formação pela investigação e à mobilidade, da responsabilidade de organizações internacionais de que Portugal faça parte ou no âmbito de acordos subscritos por Portugal.

3 - Os investigadores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação a que forem equiparados por via contratual.

Artigo 7.º

Assistente de investigação

1 - As actividades de investigação podem, também, ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado designado por assistente de investigação.

2 - Ao assistente de investigação cabe executar, desenvolver e participar em projectos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior.

Artigo 8.º

Estagiário de investigação

1 - As actividades de investigação podem, ainda, ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado designado como estagiário de investigação.

2 - Ao estagiário de investigação cabe executar, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior, tarefas correspondentes a uma fase de introdução a actividades de investigação científica e desenvolvimento integradas em projectos científicos.

CAPÍTULO III

Do recrutamento do pessoal investigador

SECÇÃO I

Do recrutamento do pessoal da carreira de investigação

SUBSECÇÃO I

Das formas de recrutamento

Artigo 9.º

Enumeração

Os investigadores auxiliares, principais e coordenadores são recrutados:

- a) Por concurso documental;
- b) Por transferência;
- c) Por permuta.

Artigo 10.º

Recrutamento de investigadores auxiliares por concurso

1 - Ao concurso para recrutamento de investigadores auxiliares podem candidatar-se:

- a) Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora

doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

b) Os investigadores auxiliares de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas.

2 - O concurso consiste na apreciação do curriculum vitae e da obra científica dos candidatos.

3 - A apreciação mencionada no número anterior pode ser complementada por entrevista a todos os candidatos, sempre que o júri do respectivo concurso assim o decida.

4 - A entrevista, que não constitui método de selecção e não é classificada, visa a obtenção de esclarecimentos ou a explicitação de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

Artigo 11.º

Recrutamento de investigadores principais por concurso

1 - Ao concurso para recrutamento de investigadores principais podem candidatar-se:

a) Os investigadores auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de efectivo serviço naquela categoria ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;

b) Os investigadores principais de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

c) Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

2 - O concurso consiste na apreciação:

a) Do curriculum vitae e da obra científica dos candidatos;

b) De um relatório das actividades desenvolvidas pelos candidatos.

Artigo 12.º

Recrutamento de investigadores-coordenadores por concurso

1 - Ao concurso para recrutamento de investigadores-coordenadores podem candidatar-se:

a) Os investigadores principais, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria e tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;

b) Os investigadores-coordenadores de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

c) Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de seis anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento e tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

2 - O concurso consiste na apreciação do curriculum vitae e da obra científica dos candidatos.

Artigo 13.º

Permuta e transferência

1 - É admitida a permuta e a transferência de investigadores por conveniência da Administração e por iniciativa dos interessados, nos termos gerais.

2 - O requerimento, instruído com o curriculum vitae, é dirigido ao dirigente máximo da instituição, que ouvirá o respectivo conselho científico.

3 - No caso de transferência por iniciativa do interessado, o pedido não pode ser deferido se existir um elemento do pessoal investigador da instituição em que existe a vaga que reúna os requisitos necessários para a ela concorrer, situação em que o dirigente máximo da instituição deve determinar que o processo seja imediatamente arquivado e se abra concurso.

4 - Os pedidos de permuta e os pedidos de transferência, caso não se verifique relativamente a estes últimos a situação prevista no número anterior, são obrigatoriamente objecto de apreciação e decisão, por maioria de dois terços, do conselho científico.

Artigo 14.º

Requisição e destacamento

1 - É admitida a requisição e o destacamento do pessoal da carreira de investigação e do pessoal especialmente contratado por períodos até um ano, prorrogáveis até ao limite de três anos.

2 - A requisição e o destacamento do pessoal da carreira de investigação e do pessoal especialmente contratado para a prossecução de actividades relacionadas com a execução de projectos de investigação e desenvolvimento pode ter a duração desses projectos.

3 - É também admitida a requisição do pessoal da carreira de investigação e do pessoal especialmente contratado para o exercício de funções em instituições particulares, nos termos da legislação aplicável.

4 - É, ainda, admitido o destacamento do pessoal da carreira de investigação e do pessoal especialmente contratado para o exercício de funções em instituições particulares sem fins lucrativos que gozem do estatuto de utilidade pública, nos termos da legislação aplicável.

5 - O disposto nos números anteriores não determina a perda de quaisquer direitos ou regalias, nomeadamente em matéria de remunerações, antiguidade e segurança social.

SUBSECÇÃO II

Das regras específicas sobre concursos

Artigo 15.º

Âmbito do concurso

Os concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores são obrigatoriamente concursos externos, abertos a todos os indivíduos que reúnem os requisitos previstos nos artigos 10.º a 12.º

Artigo 16.º

Parâmetros de avaliação

1 - Os concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores são abertos por área científica e dependem da existência de vaga na respectiva categoria.

2 - No despacho de autorização de abertura do concurso são fixadas a área científica e áreas científicas afins, quando existam, sob proposta do conselho científico.

3 - Nos concursos são obrigatoriamente consideradas e ponderadas a qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a experiência profissional, a formação profissional, as contribuições em actividades de orientação científica, a participação em órgãos de gestão e a prestação de serviço à comunidade.

4 - As referências constantes do presente diploma às qualificações académicas exigidas para efeitos do recrutamento de investigadores consideram-se também feitas aos graus, títulos ou diplomas reconhecidos

como equivalentes, bem como às que, nos termos de norma expressa, sejam, para os mesmos efeitos, reconhecidas como suficientes.

Artigo 17.º

Obrigatoriedade da abertura de concurso

Para além das situações previstas no n.º 3 do artigo 13.º e no n.º 8 do artigo 44.º, é, ainda, obrigatória a abertura de concurso, sempre que, em alguma das instituições referidas no artigo 2.º do presente diploma, se verifique a existência de uma vaga não provida há mais de dois anos.

Artigo 18.º

Cômputo do tempo de serviço

1 - Para efeitos de admissão a concurso, o tempo de serviço conta-se independentemente de ter sido prestado em categorias equivalentes das carreiras de investigação ou docentes, no País ou no estrangeiro.

2 - Para efeitos do número anterior, apenas releva proporcionalmente o exercício de funções docentes em regime de tempo parcial, sendo este convertido em tempo completo através da soma das respectivas fracções.

Artigo 19.º

Composição dos júris

1 - Os júris dos concursos a que se refere a presente subsecção têm de:

- a) Ser compostos pelo mínimo de cinco e o máximo de nove membros;
- b) Ser maioritariamente constituídos por investigadores ou professores não pertencentes à instituição a cujo quadro respeitam as vagas postas a concurso ou por especialistas nacionais ou estrangeiros;
- c) Integrar como vogais investigadores ou professores da área científica ou de áreas afins àquelas para o qual o concurso é aberto que sejam de categoria igual, quando estiver em causa o provimento de investigadores-coordenadores, e superior, nos restantes casos, considerando-se, para este efeito, como equivalentes à categoria de investigador-coordenador a de professor catedrático, à de investigador principal as de professor associado e professor-coordenador doutorado e, ainda, à de investigador auxiliar as de professor auxiliar e professor-adjunto doutorado;
- d) Deliberar através de votação nominal justificada.

2 - Os júris são presididos pelo dirigente máximo da instituição de investigação, excepto quando este tenha categoria inferior àquela para que é aberto o concurso, caso em que a presidência do júri cabe a investigador-coordenador de nomeação definitiva da instituição designado pelo conselho científico.

3 - O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for investigador ou professor da área científica em que o concurso foi aberto, caso em que, se o júri funcionar com número par de membros, terá voto de qualidade.

Artigo 20.º

Constituição dos júris

1 - Os júris dos concursos são constituídos por despacho do dirigente máximo da instituição, sob proposta do conselho científico.

2 - Atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, pode:

a) O conselho científico solicitar directamente a colaboração de investigadores ou professores de outras instituições de investigação ou de estabelecimentos de ensino superior;

b) O dirigente máximo da instituição solicitar, a pedido do conselho científico, a outras instituições de investigação ou a estabelecimentos de ensino superior a indicação de investigadores ou professores.

3 - O despacho de nomeação dos júris é enviado para publicação no Diário da República imediatamente após ter sido proferido.

Artigo 21.º

Garantias de imparcialidade

É aplicável ao procedimento regulado na presente subsecção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 22.º

Escusa

Os membros do júri podem pedir dispensa de intervenção no procedimento quando, tendo sido oposta suspeição por algum dos candidatos, a suspeição haja sido julgada improcedente e não provada.

Artigo 23.º

Tramitação dos procedimentos de impedimento e de suspeição

1 - A suspeição ou os impedimentos são deduzidos em requerimento dirigido ao dirigente máximo da instituição, donde consta a respectiva fundamentação, juntando logo os documentos e requerendo outros meios de prova que entendam adequados.

2 - Recebido o requerimento, compete ao conselho científico da instituição julgar da procedência ou improcedência dos impedimentos ou suspeições, no prazo de cinco dias úteis.

3 - É sempre obrigatória a audição dos intervenientes.

Artigo 24.º

Conteúdo do aviso de abertura dos concursos

1 - Feita a publicação a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º, o júri reúne, no prazo máximo de 30 dias úteis, para elaborar o aviso de abertura do concurso, o qual contém a regulamentação deste e é de imediato enviado para publicação no Diário da República e em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.

2 - Dos avisos de abertura de concurso deve constar obrigatoriamente:

- a) A área científica, as áreas científicas afins, quando existam, a categoria, a carreira e a instituição;
- b) Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
- c) Remuneração e condições de trabalho;
- d) Descrição breve do conteúdo funcional do lugar a prover;
- e) Local de prestação de trabalho, tipo de concurso, número de lugares a preencher e prazo de validade;
- f) Composição do júri;
- g) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
- h) Local de afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final;
- i) Menção expressa de que os requerimentos de admissão a concurso, assim como os documentos que o devam instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado;
- j) Menção expressa de que a candidatura é admitida se o candidato apresentar no acto de candidatura documento comprovativo de que requereu ao conselho científico da respectiva instituição que lhe seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto concurso.

Artigo 25.º

Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas a concurso é fixado em 30 dias úteis, contando-se o prazo a partir da data da publicação no Diário da República do respectivo aviso de abertura.

Artigo 26.º

Das reuniões do júri

1 - O júri só pode funcionar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

2 - De cada reunião do júri é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as questões apreciadas, as deliberações tomadas e sua fundamentação e a forma e o resultado das respectivas votações, sendo assinada por todos os membros presentes na respectiva reunião.

3 - No prazo máximo de 20 dias úteis após o termo do prazo para apresentação de candidaturas, o júri deve reunir a fim de proceder à verificação dos requisitos de admissão e elaborar a lista de candidatos admitidos e excluídos, procedendo à audiência prévia, quando aplicável.

4 - O dirigente máximo da instituição homologa a lista de candidatos admitidos e excluídos, independentemente da sua qualidade de presidente do júri.

5 - A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada por ofício registado.

6 - Do despacho de homologação cabe recurso contencioso, a interpor nos termos gerais.

7 - A lista de classificação final deve ser elaborada até ao 60.º dia posterior à data da homologação da lista de candidatos admitidos e excluídos, caso não esteja pendente recurso contencioso de anulação com efeito suspensivo.

Artigo 27.º

Sistema de classificação

1 - O mérito absoluto dos candidatos é expresso pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

2 - No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo.

3 - O resultado do concurso consta de relatório final, subscrito por todos os membros do júri, o qual, depois de devidamente homologado pelo dirigente máximo da instituição, é afixado e notificado, por carta registada, com aviso de recepção, a cada um dos candidatos.

4 - Do despacho de homologação cabe recurso contencioso, a interpor nos termos gerais.

SECÇÃO II

Das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica

Artigo 28.º

Natureza das provas

1 - As instituições referidas no artigo 2.º do presente diploma podem conceder, mediante prestação de provas públicas a realizar nos termos dos artigos seguintes, o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica.

2 - As provas públicas de habilitação destinam-se a averiguar o mérito da obra científica do candidato e a sua capacidade de coordenar programas de investigação científica e de formação pós-graduada.

Artigo 29.º

Condições de admissibilidade

Às provas públicas de habilitação pode candidatar-se:

- a) O pessoal investigador com provimento definitivo que seja autor de trabalhos científicos ou tecnológicos de mérito;
- b) Qualquer indivíduo que possua o grau de doutor e seja autor de trabalhos científicos ou tecnológicos de mérito, realizados após a obtenção do doutoramento.

Artigo 30.º

Candidaturas

1 - Os candidatos a provas de habilitação devem apresentar um requerimento, dirigido ao dirigente máximo da instituição, formalizando a sua candidatura à obtenção do título de habilitado.

2 - Do requerimento deve constar, para além do curriculum vitae, a designação da área científica e a proposta da autoria do candidato que verse conjuntamente sobre um programa de investigação e um programa de pós-graduação da área científica da prova.

3 - O programa de investigação referido no número anterior inclui uma síntese dos conhecimentos existentes sobre o tema a tratar, uma apresentação crítica dos problemas já tratados e dos problemas em aberto, bem como um programa de estudos relativos a alguns desses problemas, e deve explicitar a metodologia proposta, o planeamento dos meios necessários, os objectivos a atingir e os benefícios esperados da sua realização.

Artigo 31.º

Nomeação do júri

1 - Nos 30 dias subsequentes à entrega do requerimento mencionado no artigo anterior, o dirigente máximo da instituição designa, por despacho, o júri das provas, sob proposta do conselho científico.

2 - O despacho de nomeação do júri é remetido para publicação no Diário da República imediatamente após ter sido proferido e simultaneamente comunicado por escrito ao candidato.

Artigo 32.º

Composição e funcionamento do júri

1 - Os júris das provas a que se refere a presente subsecção têm de:

- a) Ser compostos pelo mínimo de cinco e o máximo de nove membros;

- b) Ser maioritariamente constituídos por investigadores ou professores não pertencentes à instituição em que se realizam as provas ou por especialistas nacionais ou estrangeiros;
- c) Integrar como vogais, quando recrutados de entre as carreiras de investigação ou docente universitária, elementos exclusivamente com as categorias de investigador-coordenador ou professor catedrático da área científica em que se insere a prova ou de áreas científicas afins;
- d) Deliberar através de votação nominal justificada.

2 - Quando o dirigente máximo da instituição não for investigador-coordenador ou professor catedrático, a presidência dos júris cabe a investigador-coordenador ou a professor catedrático de nomeação definitiva da instituição, designado pelo conselho científico.

3 - O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for investigador ou professor da área científica em que o concurso for aberto, caso em que, se o júri funcionar com número par de membros, terá voto de qualidade.

4 - O júri só pode funcionar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 33.º

Pré-selecção de carácter eliminatório

1 - A prestação de provas para obtenção do título de habilitado é precedida de uma pré-selecção de carácter eliminatório.

2 - Na fase de pré-selecção o júri respectivo verifica:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissibilidade;
- b) Se os trabalhos apresentados se inserem na área em que foram requeridas as provas;
- c) Se os trabalhos apresentados têm qualidade científica.

3 - A apreciação referida no número anterior é realizada mediante relatório fundamentado, a elaborar nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri.

4 - A homologação do relatório mencionado no número anterior pelo dirigente máximo da instituição é precedida da audiência do interessado, regulada pelos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Do despacho de homologação cabe recurso contencioso, a interpor nos termos gerais.

Artigo 34.º

Das provas

1 - As provas públicas a que se refere a presente subsecção têm lugar no prazo máximo de 40 dias úteis após a publicação do despacho liminar referido no n.º 3 do artigo anterior e constam:

- a) De apreciações fundamentadas do curriculum vitae do candidato, feitas por dois membros do júri, em separado;
- b) De uma exposição e discussão da proposta a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º

2 - Cada uma das provas tem a duração máxima de duas horas e são separadas por um intervalo mínimo de vinte e duas horas e máximo de quarenta e oito horas.

3 - A exposição prevista na alínea b) do n.º 1 tem a duração máxima de sessenta minutos, devendo a discussão, na qual podem intervir todos os membros do júri, ter igual duração.

Artigo 35.º

Deliberação do júri

1 - Concluídas as discussões referidas no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 - Só podem participar na votação os membros do júri que tenham assistido integralmente a todas as provas.

3 - A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4 - Da reunião do júri é lavrada acta, da qual consta, obrigatoriamente, um resumo das provas realizadas, os pareceres fundamentados referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior e a votação de cada um dos membros do júri e respectiva fundamentação.

5 - A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição e publicada no Diário da República.

6 - Da homologação cabe recurso contencioso, a interpor nos termos gerais.

SECÇÃO III

Do recrutamento do pessoal investigador especialmente contratado

Artigo 36.º

Recrutamento de investigadores convidados

1 - Os investigadores convidados a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º são recrutados por convite, de entre individualidades cujo mérito, no domínio da área científica e tecnológica em causa, esteja comprovado por valiosa obra científica ou pelo currículo científico e

tecnológico e o desempenho reconhecidamente competente de uma actividade profissional.

2 - O convite, na falta de disposição regulamentar em contrário, carece de ser fundamentado em pareceres de pelo menos dois investigadores ou professores da área e de ser aprovado por maioria simples dos membros do conselho científico da instituição, aos quais haverá de ter sido previamente distribuído um exemplar do curriculum vitae da individualidade a contratar.

3 - A categoria da carreira a que é equiparado o investigador convidado é fixada pelo conselho científico, atentos os elementos curriculares do interessado.

Artigo 37.º

Recrutamento de assistentes de investigação e de estagiários de investigação

1 - Os assistentes de investigação e os estagiários de investigação são recrutados mediante concurso documental, complementado com entrevista, de entre indivíduos que satisfaçam os requisitos constantes do aviso de abertura do concurso, a publicar no Diário da República e em, pelo menos, dois jornais de circulação nacional e que:

a) Possuam licenciatura ou curso superior equivalente na área científica do concurso, aprovados com o mínimo de Bom, no caso de recrutamento para estagiário de investigação;

b) Possuam mestrado na área científica do concurso, no caso de recrutamento para assistentes de investigação.

2 - As instituições referidas no artigo 2.º só podem recorrer ao recrutamento previsto no presente artigo quando, aberto concurso de ingresso para investigador auxiliar na respectiva instituição, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível prover todas as vagas postas a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

3 - Ao concurso documental previsto no n.º 1 aplicam-se as regras específicas sobre concursos previstas na subsecção II da secção I do capítulo III do presente diploma, com as necessárias adaptações, sendo que o júri do concurso é constituído pelo dirigente máximo da instituição, que preside, e por dois vogais, a designar pelo conselho científico, de entre investigadores, professores ou doutores da área científica do concurso, devendo, pelo menos, um ser exterior à instituição.

4 - A abertura dos concursos documentais previstos neste artigo depende de despacho conjunto do membro do Governo responsável pela coordenação da política científica e tecnológica e do membro do Governo da tutela da instituição, com a excepção constante do número seguinte.

5 - No âmbito das universidades e de outras instituições de ensino superior, a abertura dos concursos documentais prevista neste artigo faz-se com

respeito pelo princípio da autonomia universitária e pela legislação em vigor sobre o sistema de ensino superior.

CAPÍTULO IV

Do provimento do pessoal investigador

SECÇÃO I

Do provimento do pessoal da carreira de investigação científica

SUBSECÇÃO I

Da nomeação

Artigo 38.º

Nomeação

1 - Os investigadores auxiliares, principais e coordenadores são providos a título definitivo, exceptuado o disposto no número seguinte.

2 - Os investigadores auxiliares, os investigadores principais recrutados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e os investigadores-coordenadores recrutados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º são inicialmente nomeados provisoriamente ou em comissão de serviço por um período de três anos, findo o qual são nomeados a título definitivo, desde que obtenham o parecer favorável a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 39.º

Tramitação do processo de nomeação definitiva

1 - Até 90 dias antes do termo do período da nomeação inicial, os investigadores auxiliares, os investigadores principais e os investigadores-coordenadores referidos no n.º 2 do artigo anterior têm de apresentar ao conselho científico da sua instituição relatório pormenorizado da actividade científica que hajam desenvolvido nesse período, acompanhados dos trabalhos realizados e publicados e, ainda, da indicação das dissertações efectuadas sob sua orientação e de quaisquer outros elementos relevantes para apreciação daquele relatório curricular.

2 - O órgão referido no número anterior designa, na primeira reunião que se seguir, dois investigadores ou professores da especialidade, com provimento definitivo em categoria igual, quando estiver em causa o provimento de investigadores-coordenadores, e superior, nos restantes casos, para, no prazo de 30 dias úteis, emitirem parecer circunstanciado e fundamentado acerca daquele relatório.

3 - No caso de não haver na instituição investigadores ou professores da especialidade do interessado, o parecer referido no número anterior pode ser elaborado por especialistas, investigadores ou professores da mesma especialidade de outras instituições de investigação ou de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

4 - Na elaboração do parecer tem-se sempre em conta, no que concerne ao período abrangido pelo relatório, a qualidade do trabalho científico e

tecnológico desenvolvido e os resultados alcançados, designadamente aquele que tiver dado lugar à publicação de trabalhos científicos e tecnológicos relevantes, ao cumprimento, com êxito, de contratos de investigação e desenvolvimento e ao registo de direitos de propriedade industrial e, ainda, a actualização profissional.

5 - Devem ser ainda considerados, na elaboração do parecer mencionado no número anterior, os seguintes factores:

- a) Formação e orientação científica ou tecnológica de investigadores, docentes e técnicos;
- b) Orientação de dissertações de mestrado ou de doutoramento.

6 - O dirigente máximo da instituição procede à nomeação definitiva na sequência de deliberação favorável tomada por maioria simples dos investigadores e professores da instituição com provimento definitivo em categoria igual ou superior à dos interessados.

7 - Do despacho que negue a nomeação definitiva cabe recurso contencioso, a interpor nos termos gerais.

Artigo 40.º

Efeitos da concessão ou da denegação da nomeação definitiva

1 - A nomeação definitiva produz efeitos a partir do dia imediato ao do termo da nomeação anterior.

2 - Caso seja negada a nomeação definitiva, o interessado é provido por novo período de duração igual ao da nomeação anterior.

3 - Se no final da segunda nomeação voltar a ser negado o provimento definitivo, o interessado é exonerado ou regressa ao lugar de origem, consoante tenha sido nomeado provisoriamente ou em comissão de serviço.

4 - Se não for seguida de nova nomeação provisória ou de nomeação definitiva, a nomeação inicial considera-se prorrogada até à notificação ao interessado da correspondente decisão, data em que são dadas por findas a nomeação provisória ou a comissão de serviço mencionadas no n.º 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Obrigações decorrentes da nomeação definitiva

1 - Ainda que definitivamente providos, os investigadores têm de, até 30 dias antes do termo de cada um dos triénios subsequentes, apresentar ao conselho científico um relatório curricular elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 39.º

2 - O relatório previsto no número anterior é apreciado com base em parecer elaborado por dois investigadores ou professores, nomeados para o efeito pelo conselho científico.

3 - A inobservância do prazo estabelecido no n.º 1 acarreta, até que a obrigação prevista no n.º 1 se encontre cumprida:

a) A impossibilidade de requerer e obter dispensa de prestação de serviço na instituição de origem, bem como de apresentar candidatura a bolsas de estudo e de requerer e obter o estatuto de equiparado a bolseiro;

b) A passagem do regime de dedicação exclusiva para o tempo integral ou, se o serviço já estiver a ser prestado neste regime, a impossibilidade de transitar para o regime de dedicação exclusiva.

4 - Os relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo e no n.º 1 do artigo 39.º devem, juntamente com os pareceres que sobre eles forem emitidos, ser objecto de divulgação através do meio entendido como mais adequado pela instituição e colocados à disposição do público em geral nos centros de documentação dessa instituição.

SUBSECÇÃO II

Dos quadros de pessoal

Artigo 42.º

Aprovação

São aprovados, por portaria conjunta do Ministro das Finanças, do membro do Governo responsável pela coordenação da política científica e tecnológica, do membro do Governo da tutela e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, os quadros de pessoal investigador das instituições referidas no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 43.º

Princípios de elaboração dos quadros de pessoal

Na elaboração dos quadros de pessoal tem-se em conta os objectivos e as necessidades da respectiva instituição, reconhecidos por avaliação independente.

SECÇÃO II

Do provimento do pessoal investigador especialmente contratado

Artigo 44.º

Provimento e recondução de investigadores convidados, de assistentes de investigação e de estagiários de investigação

1 - Os investigadores convidados, os assistentes de investigação e os estagiários de investigação são providos em comissão de serviço extraordinária ou por contrato, consoante sejam, ou não, funcionários de nomeação definitiva.

2 - Os investigadores convidados são providos por períodos determinados até um máximo de cinco anos, podendo ser reconduzidos por períodos de igual duração.

3 - Os estagiários de investigação e os assistentes de investigação são providos por um período inicial de um ano, renovável por dois períodos de dois anos.

4 - Observada, com as necessidades adaptações, a tramitação estabelecida no artigo 39.º, o conselho científico pronuncia-se sobre a renovação, devendo ter em conta os resultados da apreciação a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º

5 - A intenção de renovação é comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do prazo do contrato, devendo este comunicar a sua intenção até 30 dias antes do termo do mesmo prazo.

6 - A prorrogação do prazo máximo de cinco anos referido no n.º 3 só pode ser autorizada, para além da situação prevista no n.º 10 do presente artigo, desde que o contratado faça prova de que requereu a prestação das provas de doutoramento.

7 - Os estagiários de investigação que obtenham, na vigência do respectivo contrato, o grau de mestre são contratados como assistentes de investigação, produzindo o novo contrato efeitos à data da obtenção do referido grau, não podendo, em qualquer caso, com excepção do disposto no número anterior, o somatório dos períodos de contratação como estagiário de investigação e assistente de investigação ultrapassar o prazo máximo de cinco anos referido no n.º 3

8 - Sempre que os estagiários de investigação e os assistentes de investigação obtenham o grau de doutor, até ao termo do período a que se refere o n.º 3, e desde que, naquela qualidade, tenham exercido a sua actividade na instituição por um período mínimo de três anos, deve a instituição abrir concurso documental, no prazo de um mês contado da data da obtenção do doutoramento, para provimento na categoria de investigador auxiliar.

9 - Ao concurso referido no número anterior é candidato único o estagiário de investigação ou assistente de investigação que reúna as condições a que alude o mesmo número, o qual, sendo aprovado, é provido em lugar supranumerário, caso não haja vaga no quadro da instituição.

10 - Obtido o doutoramento, e sempre que tal se revele necessário em função do estabelecido no número anterior, o contrato é prorrogado até ao provimento como investigador auxiliar.

11 - O pessoal investigador abrangido pelo presente artigo considera-se sempre provido por urgente conveniência de serviço, tendo direito a ser abonado das correspondentes remunerações desde o dia da entrada em efectivo exercício de funções.

12 - Os investigadores convidados, os assistentes de investigação e os estagiários de investigação podem exercer as suas funções, tanto em regime de dedicação exclusiva, como em regime de tempo integral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 51.º

Artigo 45.º

Contratos administrativos de provimento

1 - O vínculo constitutivo da relação de emprego público dos investigadores convidados, dos assistentes de investigação e dos estagiários de investigação, que não sejam funcionários de nomeação definitiva, é o contrato administrativo de provimento.

2 - A celebração dos contratos referidos no número anterior não depende de qualquer processo de selecção, no caso dos investigadores convidados, atento o disposto no n.º 2 do artigo 36.º

3 - Os contratos administrativos de provimento são celebrados de harmonia com as necessidades de investigação e pelas efectivas disponibilidades das dotações para pessoal por força de verbas especialmente inscritas, não podendo o número máximo de investigadores convidados, assistentes de investigação e estagiários de investigação ultrapassar, em relação ao número de pessoal pertencente à carreira de investigação em efectividade de funções na instituição:

- a) Em mais de 10%, no caso dos investigadores convidados;
- b) Em mais de 15%, no total dos restantes casos.

Artigo 46.º

Regularização dos processos de provimento

1 - O pessoal de investigação a que se refere o artigo anterior dispõe do prazo de 90 dias, a contar da data da entrada em exercício efectivo de funções, para apresentar os documentos necessários à regularização dos processos de provimento respectivos.

2 - A não apresentação da documentação exigida até ao termo do prazo, quando desacompanhada da invocação de motivo ponderoso que o justifique, constitui fundamento para rescisão do contrato.

Artigo 47.º

Cessação do vínculo contratual

1 - Os contratos contemplados na presente secção cessam em razão:

- a) Da denúncia de qualquer das partes contratantes;
- b) De rescisão pelo contratado;
- c) De mútuo acordo, a todo o tempo;
- d) De condenação em pena disciplinar de natureza expulsiva;
- e) De ocorrência de qualquer outro facto extintivo da relação jurídica de emprego público.

2 - A denúncia e a rescisão dependem da apresentação de pré-aviso com a antecedência mínima de 60 dias, salvo nos casos em que a cessação do contrato tenha como causa a nomeação do contratado.

3 - Por acordo das partes pode, porém, prescindir-se do prazo do pré-aviso referido no número anterior.

4 - Ao contratado que não cumpra, total ou parcialmente, o prazo de pré-aviso estabelecido no número anterior pode ser exigido, a título de indemnização, o valor da remuneração base correspondente ao período em falta.

CAPÍTULO V

Da prestação das funções de investigação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 48.º

Âmbito das funções de investigação

As funções de investigação compreendem o exercício da actividade exigível a cada categoria, de acordo com o regime nos termos do qual a sua prestação se efectua.

Artigo 49.º

Serviço prestado noutras funções públicas

1 - É equiparado, para todos os efeitos, ao efectivo exercício de funções o serviço prestado pelo pessoal investigador em qualquer das seguintes situações:

- a) Presidente da República, membro do Governo da República ou dos Governos Regionais e deputado à Assembleia da República ou às Assembleias Regionais;
- b) Juiz do Tribunal Constitucional;
- c) Juiz do Supremo Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Administrativo;
- d) Procurador-Geral da República e vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República;
- e) Provedor de Justiça e provedor-adjunto;
- f) Director-geral, subdirector-geral, inspector-geral e subinspector-geral ou equiparados;
- g) Presidente, vice-presidente, ou cargos equiparados, de laboratórios do Estado, de outras instituições públicas de investigação e de instituições particulares de investigação;
- h) Assessor do gabinete dos juízes do Tribunal Constitucional;
- i) Chefe, adjunto ou equiparado, de gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania;
- j) Chefe ou membro do gabinete do Procurador-Geral da República;
- l) Desempenho de funções diplomáticas eventuais;
- m) Exercício de funções em organizações internacionais de que Portugal seja membro;
- n) Docência ou investigação no estrangeiro em missão oficial ou com autorização do membro do Governo da tutela;
- o) Funções directivas em institutos de investigação estrangeiros;

p) Funções em órgãos de governo ou de gestão de instituições de ensino superior universitário ou politécnico, tanto na qualidade de presidente do instituto como nas de director ou presidente do conselho directivo de escola, quando em comissão de serviço, requisição, destacamento ou quando em missão oficial ou com autorização do membro do Governo responsável pela coordenação da política científica e tecnológica e do ministro da tutela;

q) Presidente de câmara municipal ou vereador a tempo inteiro;

r) Governador civil e vice-governador civil;

s) Funções dirigentes sindicais a tempo inteiro;

t) Desempenho de outras funções, dentro ou fora do País, que, por despacho ministerial, sejam reconhecidas de interesse público.

2 - O tempo de serviço prestado nas situações constantes do número anterior suspende, na falta de requerimento dos interessados em contrário, a contagem dos prazos de apresentação dos relatórios curriculares referidos nos artigos 39.º e 41.º e a duração dos vínculos contratuais do pessoal investigador especialmente contratado.

3 - O pessoal investigador pode, no termo do exercício das funções mencionadas no n.º 1, solicitar a dispensa da prestação de serviço prevista no artigo 54.º do presente diploma, por período até um ano, para efeitos de actualização científica e técnica.

Artigo 50.º

Exercício de funções dirigentes

Durante o exercício de funções dirigentes o pessoal investigador fica dispensado das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 41.º

SECÇÃO II

Dos regimes de prestação de serviço

Artigo 51.º

Regimes de prestação de serviço

1 - O pessoal investigador exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral.

2 - É facultada ao pessoal referido no número anterior a possibilidade de optar pelo exercício de funções num dos regimes previstos, bem como a passagem de um para outro desses regimes, implicando esta um período mínimo de permanência de um ano no regime para o qual se transita.

3 - Ao pessoal investigador especialmente contratado pode ser permitido o exercício de funções em regime de tempo parcial.

Artigo 52.º

Regime de dedicação exclusiva

1 - Os investigadores em regime de dedicação exclusiva não podem exercer qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada,

incluindo o exercício de profissão liberal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Não prejudica o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor;
- b) Direitos de propriedade industrial;
- c) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas;
- d) Ajudas de custo;
- e) Despesas de deslocação;
- f) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por despacho do membro do Governo responsável pela coordenação da política científica e tecnológica, do membro do Governo com tutela sobre o sector da educação ou do membro do Governo da tutela ou, ainda, no âmbito de comissões constituídas por nomeação daqueles;
- g) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- h) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
- i) Participação em júris de concurso, exames ou avaliações estranhos à instituição a que esteja vinculado;
- j) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
- k) Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior quando, com autorização prévia da instituição a que esteja vinculado, se realize sem prejuízo do exercício de funções durante o período normal de serviço e não exceda, em média anual, um total de quatro horas semanais de actividade lectiva;
- l) Actividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projectos subsidiados por qualquer dessas entidades, desde que se trate de actividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos do regulamento aprovado pela própria instituição.

Artigo 53.º

Regime de tempo integral

1 - Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho fixada para as carreiras do grupo de pessoal técnico superior da Administração Pública.

2 - A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções enunciadas no capítulo II do presente diploma.

Artigo 54.º

Dispensa de prestação de serviço na instituição de origem

1 - Os investigadores podem, sem perda de qualquer dos seus direitos, solicitar dispensa de serviço na instituição onde estiverem providos, por um ano, no termo de cada sexénio de serviço, a fim de realizarem actividades de investigação e desenvolverem outras tarefas de valorização pessoal e interesse público noutras instituições nacionais ou estrangeiras, bem como desempenharem funções docentes em instituição de ensino público, ou, ainda, por motivos de actualização científica e técnica.

2 - Quando não houver prejuízo para a instituição a que pertencem, podem gozar a dispensa do serviço prevista no número anterior em períodos de seis meses por cada triénio de serviço.

3 - As dispensas previstas nos números anteriores dependem de requerimento do interessado, parecer favorável do conselho científico e despacho de deferimento do dirigente máximo da instituição.

4 - Os resultados do labor desenvolvido são apresentados ao conselho científico nos seis meses imediatos ao do gozo da dispensa, sob pena de reposição dos vencimentos auferidos durante a dispensa.

5 - O direito previsto nos números anteriores só pode ser exercitado um ano após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 55.º

Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro

O pessoal investigador em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral pode candidatar-se à obtenção de bolsas de estudo, no País ou no estrangeiro, e ser equiparado a bolseiro.

Artigo 56.º

Acumulações

1 - Ao pessoal da carreira de investigação aplica-se o regime de acumulação de funções aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.

2 - A acumulação de funções de investigação com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, depende da inexistência de conflito de interesses entre a função principal e a função acumulada.

3 - O exercício de funções em regime de acumulação depende de declaração do interessado no sentido estabelecido no número anterior.

SECÇÃO III

Do regime retributivo

Artigo 57.º

Remuneração

1 - O anexo n.º 3 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho, é substituído pelo anexo n.º 1 ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 - São contemplados em diploma próprios os suplementos auferidos pelo exercício de funções de gestão.

3 - Há ainda lugar ao pagamento de suplementos às individualidades com domicílio permanente no estrangeiro que forem contratadas como investigadores convidados, a título de compensação integral do custo das passagens de chegada e de regresso e a título de subsídio de residência, de montante igual a 30% das respectivas remunerações base, durante o 1.º ano de contrato, podendo, contudo, o incumprimento das obrigações contratuais determinar a devolução, total ou parcial, do subsídio de residência entretanto recebido.

Artigo 58.º

Férias, faltas e licenças

Ao pessoal investigador aplica-se o regime de férias, faltas e licenças aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.

SECÇÃO IV

Dos direitos de propriedade industrial

Artigo 59.º

Direitos de propriedade industrial

1 - As invenções, os desenhos e os modelos, feitos ou criados pelo pessoal investigador no desempenho de sua actividade pública, são propriedade daqueles e da instituição na qual prestam funções, sendo o pedido de registo dos direitos de propriedade industrial feito a favor do inventor individual ou da equipa inventora e da instituição.

2 - A concessão de licenças de exploração ou a venda dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior não dependem do acordo prévio do inventor individual ou da equipa inventora, consoante os casos.

3 - Os lucros ou royalties resultantes da exploração de invenção patenteada, de desenhos ou modelos protegidos e, ainda, os lucros resultantes de concessão de licenças de exploração ou de venda de patentes, de desenhos ou modelos são distribuídos, em partes iguais, pelo inventor ou pela equipa inventora e pela instituição referida no n.º 1.

4 - Os direitos conferidos ao inventor neste artigo não podem ser objecto de renúncia antecipada.

5 - O não cumprimento das obrigações previstas por parte do inventor individual, da equipa inventora ou da instituição de investigação acarreta a perda dos direitos que, respectivamente, lhes são reconhecidos neste artigo.

6 - O disposto nos números anteriores não é aplicável aos direitos de propriedade industrial gerado no decurso de investigação sob contrato com

entidades terceiras sempre que os respectivos contratos estipulem de modo diverso.

SECÇÃO V

Antiguidade e aposentação

Artigo 60.º

Antiguidade

1 - Para efeitos de precedência, a antiguidade dos investigadores conta-se a partir da data da posse, na instituição, na respectiva categoria.

2 - No caso de a posse de dois ou mais investigadores ter ocorrido no mesmo dia, a precedência é determinada pela antiguidade do exercício de funções na instituição.

Artigo 61.º

Aposentação

1 - O pessoal de investigação tem direito a aposentação nos termos da lei geral.

2 - Os investigadores aposentados podem participar, a título excepcional, em júris de concursos ou provas de natureza académica, leccionar disciplinas não incluídas nos planos de estudos obrigatórios e prosseguir trabalhos de investigação ou de direcção de publicações.

3 - Pelo desempenho das funções identificadas no número anterior pode ser atribuído, por reunião ou sessão, um abono, de montante a fixar por despacho conjunto do Ministro das Finanças, do membro do Governo que tiver a seu cargo a coordenação da política científica e tecnológica, do membro do Governo da tutela e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, aos investigadores aposentados.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

Regime transitório

1 - É mantido em vigor o regime previsto no Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, no que concerne ao modo de progressão na carreira, ao sistema de provas de acesso e sua apreciação, às regras sobre constituição de júris e formas de provimento, relativamente aos estagiários de investigação e assistentes de investigação que se encontrem contratados ou providos numa dessas categorias à data da entrada em vigor do presente diploma e, ainda, relativamente ao pessoal abrangido pelo âmbito de aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, e 195/97, de 31 de Julho.

2 - Os actuais investigadores-coordenadores, investigadores principais e investigadores auxiliares mantêm a categoria e os lugares em que têm

provimento, permanecendo também imodificada a natureza, definitiva ou provisória, do mesmo, sendo aplicável à nomeação definitiva dos investigadores-coordenadores, investigadores principais e investigadores auxiliares, provisoriamente nomeados, o regime previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

3 - O n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 12.º

Provimento dos assistentes de investigação

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - Obtida a aprovação nas provas mencionadas no n.º 2 do artigo 17.º ou obtido o doutoramento em área científica adequada, os assistentes de investigação são imediatamente providos na categoria de investigador auxiliar, ficando providos em lugares supranumerários, caso não haja lugar no quadro.»

4 - Todas as referências feitas, nas disposições do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, transitariamente mantidas em vigor, ao conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF) consideram-se feitas ao conselho científico da respectiva instituição.

Artigo 63.º

Procedimentos pendentes

Até integral conclusão, permanecem regulados pela legislação vigente e aplicável ao tempo do seu início os procedimentos em curso em matéria de concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores.

Artigo 64.º

Habilitação para o exercício de funções de coordenação científica

Consideram-se, para todos os efeitos legais, como possuindo o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica os indivíduos que tenham sido aprovados em mérito absoluto nos concursos de provas públicas para a categoria de investigador-coordenador previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

Artigo 65.º

Das áreas científicas

1 - As áreas científicas são definidas por grandes áreas de actividade.

2 - A definição das áreas científicas de cada instituição é feita por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela coordenação da política científica e tecnológica e do membro do governo da tutela da instituição, sob proposta do dirigente máximo, ouvido o respectivo conselho científico.

3 - Os despachos conjuntos referidos no número anterior são publicados no prazo de 45 dias úteis após a entrada em vigor do presente diploma e deverão ser revistos trienalmente.

4 - A aplicação do disposto no n.º 2 às estruturas de investigação integradas em estabelecimentos de ensino superior público universitário e politécnico faz-se nos termos dos respectivos estatutos, com respeito pelo princípio da autonomia universitária e pela legislação em vigor sobre o sistema de ensino superior.

5 - Para efeitos de candidatura aos concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores, os conselhos científicos podem, a requerimento dos interessados, considerar a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso.

Artigo 66.º

Do descongelamento de admissões

Visando-se uma crescente qualificação dos recursos humanos, em prol do reforço das instituições científicas e da valorização e dignificação da actividade científica e tecnológica, aplica-se, ao ingresso na carreira de investigação científica e à contratação de investigadores convidados, nos termos do artigo 36.º, de assistentes de investigação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, e de estagiários de investigação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 37.º, o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, para as carreiras docentes do ensino superior universitário e politécnico.

Artigo 67.º

Atribuição do grau de doutor

As instituições referidas no artigo 2.º do presente diploma podem estabelecer acordos ou convénios com estabelecimentos de ensino superior universitário por forma que as provas de acesso previstas no Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, dêem lugar à atribuição do grau de doutor.

Artigo 68.º

Especialistas e investigadores

1 - O pessoal investigador detentor das categorias de especialista e de investigador mantém o vínculo actual e o vencimento correspondente ao índice 405 da escala salarial do regime geral, sendo equiparados, para os demais efeitos legais, nomeadamente acesso à categoria de investigador auxiliar, à categoria de assistente de investigação.

2 - O pessoal integrado nas categorias referidas no número anterior tem direito a optar pelo regime de dedicação exclusiva, nos termos deste

diploma, o que lhe dará direito a um vencimento correspondente ao índice 560 da escala salarial do regime geral.

3 - Os lugares das categorias referidas nos números anteriores extinguir-se-ão à medida que vagarem.

Artigo 69.º

Do conselho científico

1 - Até à entrada em vigor do diploma que aprova o regime jurídico das instituições de investigação, essas instituições passam a possuir obrigatoriamente um conselho científico, com a composição e as competências constantes dos números seguintes.

2 - O conselho científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, ou, ainda, os que, não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

3 - Compete ao conselho científico aprovar o seu regulamento interno.

4 - A lei orgânica da instituição ou o regulamento interno do conselho científico devem assegurar que este órgão funcione de forma eficiente, podendo, em atenção ao número de membros que o compõem, prever-se, designadamente, o seu funcionamento em secções ou a existência de uma comissão coordenadora do conselho científico.

Artigo 70.º

Norma revogatória

1 - É revogado o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, sem prejuízo da transitória manutenção em vigor do artigo 2.º, dos nºs 1 e 2 do artigo 3.º, do artigo 6.º, da parte inicial das alíneas b) e c) e da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º e dos artigos 11.º a 21.º, por força do estatuído no artigo 62.º

2 - É revogado o Decreto-Lei n.º 365/86, de 31 de Outubro, sem prejuízo da sua aplicação aos investigadores visitantes actualmente abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, nomeadamente no que concerne à renovação contratual.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte àquele em que for publicado.

ANEXO N.º 1

Escalões

1 2 3 4

Investigador-coordenador 285 300 310 330

Investigador Principal com

Habilitação ou Agregação 245 255 265 285

Investigador Principal

Investigador Auxiliar com

Habilitação ou Agregação 220 230 250 260

Investigador Auxiliar 195 210 230 245

Assistente de Investigação 135 140 150

Estagiário de Investigação 100 110

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1998

O Primeiro Ministro,
António Manuel de Oliveira Guterres

O Ministro da Defesa Nacional,
José Veiga Simão

O Ministro das Finanças,
António Luciano Pacheco de Sousa Franco

O Ministro Adjunto,
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do
Território,
João Cardona Gomes Cravinho

O Ministro da Economia,
Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas,
Luís Manuel Capoulas Santos

O Ministro da Educação,
Eduardo Carrega Marçal Grilo

A Ministra da Saúde,
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques Pina

A Ministra do Ambiente,
Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira

O Ministro da Ciência e da Tecnologia,
José Mariano Rebelo Pires Gago.

Promulgado em 24 de Março de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 31 de Março de 1999.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

Publicado no Diário da República N° 92, I Série A, em 20/04/99

Anexo III - Jornal Oficial das Comunidades Europeias
L 232/1 de 29.8.2002 :
DECISÃO N.º 1513/2002/CE DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO
de 27 de Junho de 2002

relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006)

Anexo IV Resolução de Barcelona

Anexo V - CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO EUROPEU DE LISBOA 23 – 24 DE MARÇO DE 2000

O Conselho Europeu realizou uma reunião extraordinária em 23-24 de Março de 2000, em Lisboa, a fim de acordar num novo objectivo estratégico para a União tendo em vista reforçar o emprego, a reforma económica e a coesão social no âmbito de uma economia baseada no conhecimento. No início dos trabalhos foi efectuada uma troca de opiniões com a Presidente do Parlamento Europeu, Nicole Fontaine, sobre os principais tópicos em debate.

I. EMPREGO, REFORMA ECONÓMICA E COESÃO SOCIAL

UM OBJECTIVO ESTRATÉGICO PARA A PRÓXIMA DÉCADA

O novo desafio

1. A União Europeia está confrontada com uma enorme mudança resultante da globalização e dos desafios de uma nova economia baseada no conhecimento. Estas mudanças, que estão a afectar todos os aspectos da vida das pessoas, requerem uma transformação radical da economia europeia. A União terá de as moldar de uma forma consentânea com os seus valores e modelos de sociedade e igualmente com vista ao próximo alargamento.
2. Atendendo ao ritmo cada vez mais rápido destas mudanças, é urgente que a União actue desde já para aproveitar plenamente as vantagens e oportunidades que se lhe apresentam. Daí a necessidade de a União definir um objectivo estratégico claro e aprovar um programa estimulante para criar infra-estruturas de conhecimento, fomentar a inovação e a reforma económica e modernizar os sistemas de protecção social e de ensino.

As forças e as fraquezas da União

3. Abrem-se neste momento à União as melhores perspectivas macroeconómicas desde há uma geração. Em resultado de uma política monetária orientada para a estabilidade e apoiada por políticas orçamentais sólidas num contexto de moderação salarial, a inflação e as taxas de juros estão baixas, os défices do sector público foram consideravelmente reduzidos e a balança de pagamentos da UE encontra-se numa situação sólida. A introdução do euro foi coroada de êxito e está a trazer os benefícios esperados para a economia europeia. O mercado interno já se encontra amplamente realizado e está a produzir benefícios palpáveis tanto para os consumidores como para as empresas. O futuro alargamento criará novas

oportunidades para o crescimento e o emprego. A União dispõe em geral de uma mão-de-obra com boa formação, bem como de sistemas de protecção social capazes de proporcionar, para além do seu valor intrínseco, o enquadramento estável necessário para gerir as transformações estruturais inerentes à evolução no sentido de uma sociedade baseada no conhecimento. Verificou-se uma retoma do crescimento e da criação de emprego.

4. Estes pontos fortes da União não deverão desviar a nossa atenção de alguns aspectos negativos. Encontram-se ainda no desemprego mais de 15 milhões de europeus. A taxa de emprego é demasiado baixa e caracteriza-se por uma insuficiente participação das mulheres e dos trabalhadores mais idosos no mercado de trabalho. O desemprego estrutural de longa duração e os acentuados desequilíbrios regionais do desemprego continuam ainda a ser um fenómeno endémico nalgumas regiões da União. O sector dos serviços encontra-se subdesenvolvido, particularmente nos domínios das telecomunicações e da Internet. É cada vez mais acentuada a inadequação das qualificações, em especial na tecnologia da informação, em que existe um crescente número de postos de trabalho por preencher. Com a actual melhoria da situação económica, chegou o momento adequado para empreender reformas tanto económicas como sociais, como parte de uma estratégia positiva que combina a competitividade com a coesão social.

O caminho a seguir

5. A União atribuiu-se hoje ***um novo objectivo estratégico*** para a próxima década: *tornar-se na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social.* A consecução deste objectivo pressupõe uma ***estratégia global*** que vise:

- preparar a transição para uma economia e uma sociedade baseadas no conhecimento, através da aplicação de melhores políticas no domínio da sociedade da informação e da I&D, bem como da aceleração do processo de reforma estrutural para fomentar a competitividade e a inovação e da conclusão do mercado interno;
- modernizar o modelo social europeu, investindo nas pessoas e combatendo a exclusão social;
- sustentar as sãs perspectivas económicas e as favoráveis previsões de crescimento, aplicando uma adequada combinação de políticas macroeconómicas.

6. Esta estratégia visa permitir à União reconquistar as condições do pleno emprego e reforçar a coesão regional da União Europeia. É necessário que o Conselho Europeu fixe um objectivo para o pleno emprego na Europa numa nova sociedade emergente, mais adaptada às escolhas pessoais das mulheres e dos homens. Se as medidas a seguir expostas forem implementadas num contexto macroeconómico saudável, uma taxa média de crescimento económico de cerca de 3% deveria constituir uma perspectiva realista para os próximos anos.

7. A implementação desta estratégia passa pela melhoria dos procedimentos existentes, pela introdução de um **novο método aberto de coordenação** a todos os níveis, em conjugação com um reforço do papel de orientação e coordenação desempenhado pelo Conselho Europeu, por forma a assegurar uma direcção estratégica mais coerente e um acompanhamento mais eficaz dos progressos realizados. Deverá realizar-se todos os anos, na Primavera, uma reunião do Conselho Europeu tendo em vista definir os mandatos pertinentes e assegurar o respectivo acompanhamento.

PREPARAÇÃO DA TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COMPETITIVA, DINÂMICA E BASEADA NO CONHECIMENTO

Uma sociedade da informação para todos

8. A passagem para uma economia digital e baseada no conhecimento, impulsionada pela existência de novos bens e serviços, constituirá um poderoso motor para o crescimento, a competitividade e a criação de empregos. Além disso, permitirá melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e o ambiente. Para tirar o maior partido possível desta oportunidade, o Conselho e a Comissão são convidados a elaborar um Plano de Acção abrangente "eEuropa", a apresentar ao Conselho Europeu de Junho deste ano, utilizando um método aberto de coordenação baseado na aferição (*benchmarking*) de iniciativas nacionais, em combinação com a recente iniciativa "eEuropa" da Comissão e com a sua comunicação "Estratégias de criação de empregos na sociedade da informação".

9. As empresas e os cidadãos deverão ter acesso a uma infraestrutura de comunicações pouco dispendiosa e à escala mundial, bem como a um vasto leque de serviços. Cada cidadão deverá estar provido das competências necessárias para viver e trabalhar nesta nova sociedade da informação. Os diferentes meios de acesso deverão prevenir a info-exclusão. O combate contra o analfabetismo deverá ser reforçado. Deverá ser dada uma atenção especial às pessoas deficientes. As tecnologias da informação podem ser utilizadas para renovar o desenvolvimento urbano e regional e incentivar tecnologias ecologicamente correctas. As indústrias de conteúdos são

geradoras de valor acrescentado, explorando e colocando em rede a diversidade cultural europeia. As administrações públicas deverão empreender esforços reais, a todos os níveis, para explorar as novas tecnologias a fim de tornar a informação tão acessível quanto possível.

10. A plena realização do potencial electrónico da Europa está dependente da criação de condições para o florescimento do comércio electrónico e da Internet, para que a União possa recuperar o atraso em relação aos seus concorrentes ligando muito mais empresas e lares à Internet através de ligações rápidas. As regras aplicáveis ao comércio electrónico devem ser previsíveis, inspirando confiança nos meios empresariais e nos consumidores. Há que tomar medidas para assegurar que a Europa mantenha um lugar de liderança em domínios-chave da tecnologia, tais como as comunicações móveis. A rapidez das mudanças tecnológicas poderá vir a exigir, no futuro, abordagens novas e mais flexíveis em matéria de regulamentação.

11. O Conselho Europeu apela, em especial:

– ao Conselho e também, se for caso disso, ao Parlamento Europeu, para que aprove o mais rapidamente possível, durante o ano 2000, a legislação pendente relativa ao enquadramento jurídico para o comércio electrónico, ao direito de autor e direitos conexos, ao dinheiro electrónico, à venda à distância de serviços financeiros, à competência judiciária e à execução de decisões e ao regime de controlo da exportação de bens de dupla utilização; à Comissão e ao Conselho, para que estudem a melhor forma de promover a confiança dos consumidores no comércio electrónico, especialmente através de sistemas alternativos de resolução de litígios;

– ao Conselho e ao Parlamento Europeu, para que concluam o mais brevemente possível, no ano 2001, os trabalhos sobre as propostas legislativas anunciadas pela Comissão na sequência da revisão, em 1999, do enquadramento regulamentar para as telecomunicações; aos Estados-Membros e, se for caso disso, à Comunidade, para que assegurem o cumprimento dos requisitos de frequências para os futuros sistemas de comunicações móveis de forma atempada e eficiente. A plena integração e liberalização dos mercados das telecomunicações deverá estar concluída até final de 2001;

– aos Estados-Membros, em colaboração com a Comissão, para que trabalhem no sentido de fomentar a concorrência nas redes de acesso local antes do final

de 2000, e assegurar a oferta separada da linha de assinante, contribuindo assim para uma redução substancial dos custos associados à utilização da Internet;

– aos Estados-Membros, para que assegurem que todas as escolas da União tenham acesso à Internet e aos recursos multimédia até final de 2001 e que todos os professores necessários sejam capazes de utilizar a Internet e os recursos multimédia até final de 2002;

– aos Estados-Membros, para que garantam, até 2003, o acesso electrónico generalizado aos principais serviços públicos de base;

– à Comunidade e aos Estados-Membros, com o apoio do BEI, para que disponibilizem em todos os países europeus redes de baixo custo, interligadas a alta velocidade para acesso à Internet, e para que fomentem o desenvolvimento de tecnologias da informação e de outras redes de telecomunicações de ponta, bem como dos conteúdos para essas redes. Deverão ser definidas metas específicas no âmbito do Plano de Acção "eEuropa".

Criação de um Espaço Europeu de Investigação e de Inovação

12. Tendo em conta o papel significativo desempenhado pela investigação e o desenvolvimento em matéria de crescimento económico, de emprego e de coesão social, a União deverá empenhar-se na consecução dos objectivos constantes da comunicação da Comissão intitulada "Rumo a um espaço europeu da investigação". As actividades de investigação a nível nacional e da União deverão ser mais bem integradas e coordenadas por forma a torná-las tão eficazes e inovadoras quanto possível e a assegurar que a Europa proporcione perspectivas atraentes aos seus melhores cérebros. Os instrumentos previstos no Tratado e todos os outros meios apropriados, incluindo os acordos voluntários, deverão ser plenamente explorados por forma a alcançar esse objectivo de modo flexível, descentralizado e não burocrático. Simultaneamente, a inovação e as ideias deverão ser convenientemente recompensadas no âmbito da nova economia baseada no conhecimento, designadamente através da protecção das patentes.

13. O Conselho Europeu solicita ao Conselho e à Comissão, em conjunto com os Estados-Membros se for caso disso, que tomem, na perspectiva da criação de um Espaço Europeu de Investigação, as medidas necessárias para:

– desenvolver os mecanismos adequados para a ligação em rede dos programas de investigação nacionais e comuns numa base de voluntariado em torno de objectivos livremente escolhidos, por forma a tirar o maior partido possível da conjugação dos recursos consagrados à I&D nos Estados-Membros, e assegurar a apresentação periódica de relatórios ao Conselho sobre os progressos realizados nesta matéria; fazer o levantamento, até 2001, de exemplos de excelência em termos de investigação e desenvolvimento em todos os Estados-Membros, a fim de incentivar a difusão de tal excelência;

– tornar o ambiente mais propício ao investimento na investigação privada, às parcerias em matéria de I&D e ao lançamento de empresas no domínio das tecnologias de ponta, através de políticas fiscais, de capitais de risco e do apoio do BEI;

– incentivar o desenvolvimento de um método aberto de coordenação para aferir a investigação nacional e as políticas de desenvolvimento e identificar, até Junho de 2000, indicadores de avaliação do desempenho em diversas áreas, designadamente no que diz respeito ao desenvolvimento dos recursos humanos; introduzir até Junho de 2001 um painel de avaliação europeu no domínio da inovação;

– propiciar a criação, até ao final de 2001 e com o apoio do BEI, de uma rede transeuropeia de alta velocidade para as comunicações científicas por via electrónica, que ligue entre si os institutos de investigação e as universidades, bem como as bibliotecas científicas, os centros científicos e, progressivamente, as escolas;

– tomar, até 2002, medidas de remoção dos obstáculos à mobilidade dos investigadores na Europa, bem como atrair e reter na Europa os talentos em matéria de investigação de alta qualidade;

– assegurar, até ao final de 2001, a disponibilidade de uma patente comunitária, incluindo o modelo de utilidade, por forma a que a protecção de patentes à escala comunitária na União seja tão simples e barata e o seu alcance tão abrangente quanto a protecção proporcionada pelos principais concorrentes.

Criação de um ambiente favorável ao lançamento e ao desenvolvimento de empresas inovadoras, especialmente de PME

14. A competitividade e o dinamismo das empresas dependem directamente de um clima regulamentador conducente ao

investimento, à inovação e ao espírito empresarial. É necessário prosseguir os esforços no sentido de reduzir os custos da actividade empresarial e de suprimir a burocracia desnecessária, especialmente pesados para as PME. As Instituições europeias, os Governos nacionais e as autoridades regionais e locais deverão continuar a prestar especial atenção ao impacto e aos custos de adaptação das regulamentações propostas, e prosseguir nessa perspectiva o diálogo com as empresas e os cidadãos. É igualmente necessário desenvolver uma acção específica no sentido de incentivar as interfaces essenciais nas redes de inovação, ou seja: as interfaces entre empresas e mercados financeiros, I&D e institutos de formação, serviços de consultadoria e mercados tecnológicos.

15. O Conselho Europeu considera que deverá ser aplicado nesta área um método aberto de coordenação, pelo que solicita que:

– o Conselho e a Comissão lancem, até Junho de 2000, um exercício de aferição sobre questões tais como o tempo e os custos inerentes à criação de uma empresa, o montante do capital de risco investido, a quantidade de diplomados em questões empresariais e científicas e as oportunidades de formação. Os primeiros resultados desse exercício deverão ser apresentados até Dezembro de 2000;

– a Comissão apresente dentro em breve uma comunicação sobre uma Europa empreendedora, inovadora e aberta, juntamente com o Programa Plurianual em favor das Empresas e do Espírito Empresarial (2001-2005), que desempenhará um importante papel de catalisador em relação a esse exercício;

– o Conselho e a Comissão elaborem uma Carta para as pequenas empresas, a aprovar em Junho de 2000, susceptível de empenhar os Estados-Membros a concentrarem-se nos instrumentos acima referidos relativos às pequenas empresas enquanto principais motores para a criação de emprego na Europa, e dêem uma resposta específica às suas necessidades;

– o Conselho e a Comissão apresentem um relatório até ao final de 2000 sobre a revisão em curso dos instrumentos financeiros do BEI e do FEI a fim de reorientar os subsídios para o apoio à criação de empresas, de firmas de alta tecnologia e de micro-empresas, bem como para outras iniciativas de capital de risco propostas pelo BEI.

Reformas económicas com vista a um mercado interno completo e plenamente operacional

16. É necessário trabalhar rapidamente a fim de perfazer o mercado interno em determinados sectores e melhorar o fraco desempenho de outros sectores por forma a garantir os interesses das empresas e dos consumidores. A fim de tirar plenamente partido dos benefícios resultantes da liberalização do mercado, é igualmente crucial que se estabeleça um quadro efectivo de análise e aperfeiçoamento contínuos, com base na Estratégia para o Mercado Interno aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia. Além disso, é essencial dispor de regras em matéria de concorrência e de auxílio estatal claras e uniformemente aplicadas por forma a assegurar que as empresas possam prosperar e funcionar eficazmente em pé de igualdade no mercado interno.

17. Por conseguinte, o Conselho Europeu solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros que, em conformidade com as respectivas competências:

- estabeleçam até ao final de 2000 uma estratégia para a supressão dos obstáculos aos serviços;
- acelerem a liberalização em áreas tais como o gás, a electricidade, os serviços postais e os transportes. Identicamente, no que se refere à utilização e gestão do espaço aéreo, o Conselho solicita à Comissão que apresente as suas propostas o mais rapidamente possível. O objectivo é realizar um mercado interno plenamente operacional nessas áreas; o Conselho Europeu avaliará a evolução realizada na sessão da próxima Primavera com base num relatório da Comissão e em propostas apropriadas;
- concluam atempadamente os trabalhos relativos às futuras propostas de actualização das normas em matéria de contratos públicos, em especial por forma a torná-las acessíveis às PME, a fim de permitir que as novas normas entrem em vigor antes de 2002;
- tomem as medidas necessárias para assegurar que seja possível, até 2003, efectuar por via electrónica as aquisições comunitárias e do sector público;
- estabeleçam até 2001 uma estratégia de acção coordenada mais aprofundada a fim de simplificar o ambiente regulamentar, incluindo o desempenho da administração pública, tanto a nível nacional como comunitário. Essa estratégia deverá incluir a identificação de domínios em que sejam necessárias novas acções por parte dos Estados-Membros destinadas

a racionalizar a transposição da legislação comunitária para o direito nacional;

– continuem a esforçar-se por incentivar a concorrência e reduzir o nível geral dos auxílios estatais, passando do apoio a empresas ou sectores isolados para a defesa de objectivos horizontais de interesse comunitário, tais como o emprego, o desenvolvimento regional, o ambiente, e a formação ou a investigação.

18. São indispensáveis melhoramentos estruturais globais para alcançar metas ambiciosas de crescimento, emprego e inclusão social. O Conselho já identificou áreas-chave que há que reforçar no âmbito do processo de Cardiff. O Conselho Europeu convida por conseguinte o Conselho a acelerar o trabalho relativo aos indicadores de desempenho estrutural e a apresentar um relatório até ao final de 2000.

19. O Conselho Europeu considera essencial que, no quadro do mercado interno e de uma economia baseada no conhecimento, se tomem plenamente em conta as disposições do Tratado relativas a serviços de interesse económico geral e às empresas a quem cabe efectuar esses serviços. O Conselho solicita à Comissão que, com base no Tratado, actualize a sua comunicação de 1996.

Mercados financeiros eficientes e integrados

20. Os mercados financeiros eficientes e transparentes promovem o crescimento e o emprego através de uma melhor repartição do capital e da redução do seu custo. Desempenham como tal um papel essencial no fomento de novas ideias, no apoio a uma cultura empresarial e na promoção do acesso e utilização de novas tecnologias. É essencial aproveitar o potencial proporcionado pelo euro para avançar na integração dos mercados financeiros da UE. Além disso, os mercados de capital de risco eficientes desempenham um papel fundamental em relação a PME inovadoras e de alto crescimento e na criação de empregos novos e sustentáveis.

21. Para acelerar a concretização do mercado interno em matéria de serviços financeiros, há que tomar medidas no sentido de:

– fixar um calendário rígido para que o Plano de Acção dos Serviços Financeiros seja executado até 2005, tendo em conta áreas de acção prioritária tais como: facilitar o acesso mais vasto possível ao capital de investimento à escala da UE, incluindo para as PME, através de um "passaporte único" para os emitentes; facilitar a participação bem sucedida de todos os investidores num mercado integrado, eliminando os obstáculos ao

investimento nos fundos de pensão; promover uma maior integração e um melhor funcionamento dos mercados de dívida pública através de uma maior consulta e transparência sobre os calendários de emissão de dívida, técnicas e instrumentos, e um melhor funcionamento dos mercados de vendas transfronteiriças e de recompra ("repo"); melhorar a comparabilidade dos balanços financeiros das empresas; e intensificar a cooperação entre os reguladores dos mercados financeiros da UE;

– assegurar a plena implementação do Plano de Acção em Matéria de Capital de Risco até 2003;

– avançar rapidamente nas propostas há muito pendentes relativas às ofertas públicas de aquisição e à reorganização e dissolução das instituições de crédito e das companhias de seguros, por forma a melhorar o funcionamento e a estabilidade do mercado financeiro europeu;

– concluir, em conformidade com as Conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia, o pacote fiscal pendente.

Coordenação das políticas macroeconómicas: consolidação orçamental, qualidade e sustentabilidade das finanças públicas

22. Para além de preservarem a estabilidade macroeconómica e de estimularem o crescimento e o emprego, as políticas macroeconómicas deverão promover a transição para uma economia baseada no conhecimento, o que implica um papel reforçado para as políticas estruturais. O diálogo macroeconómico no âmbito do processo de Colónia deve criar uma relação de confiança entre todos os participantes que permita uma compreensão adequada das posições e limitações de cada um. A oportunidade proporcionada pelo crescimento deve ser utilizada para prosseguir a consolidação orçamental de forma mais activa e para melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas.

23. O Conselho Europeu solicita ao Conselho e à Comissão que, utilizando os procedimentos existentes, apresentem um relatório até à Primavera de 2001, avaliando o contributo das finanças públicas para o crescimento e o emprego, e avaliando ainda, com base em dados e indicadores comparáveis, se estão a ser tomadas medidas concretas de molde a:

– reduzir a pressão fiscal sobre o trabalho e em especial sobre os trabalhadores relativamente pouco qualificados e de baixos salários, melhorar os efeitos incentivadores sobre o emprego e a formação dos regimes fiscal e de subsídios,

– reorientar a despesa pública aumentando a importância relativa da acumulação de capital – tanto físico como humano – e apoiar a investigação e desenvolvimento, a inovação e as tecnologias da informação;

– assegurar a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo, analisando as diferentes dimensões envolvidas, designadamente o impacto do envelhecimento das populações, à luz do relatório a elaborar pelo Grupo de Alto Nível sobre Protecção Social.

MODERNIZAR O MODELO SOCIAL EUROPEU ATRAVÉS DO INVESTIMENTO NAS PESSOAS E DA CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO-PROVIDÊNCIA ACTIVO E DINÂMICO

24. As pessoas são o principal trunfo da Europa e deverão constituir o ponto de referência das políticas da União. O investimento nas pessoas e o desenvolvimento de um Estado-providência activo e dinâmico será fundamental tanto para o lugar da Europa na economia do conhecimento como para assegurar que a emergência desta nova economia não venha agravar os problemas sociais existentes em matéria de desemprego, exclusão social e pobreza.

Educação e formação para a vida e o trabalho na sociedade do conhecimento

25. Os sistemas educativo e de formação europeus necessitam de ser adaptados não só às exigências da sociedade do conhecimento como também à necessidade de um maior nível e qualidade do emprego. Terão de oferecer oportunidades de aprendizagem e de formação concebidas para grupos-alvo em diferentes fases das suas vidas: jovens, adultos desempregados e as pessoas empregadas que correm o risco de ver as suas competências ultrapassadas pela rapidez da mudança. Esta nova abordagem deverá ter três componentes principais: o desenvolvimento de centros de aprendizagem locais, a promoção de novas competências básicas, em especial em matéria de tecnologias da informação, e uma maior transparência das habilitações.

26. O Conselho Europeu solicita por conseguinte aos Estados-Membros, de acordo com as suas regras constitucionais, ao Conselho e à Comissão que tomem as medidas necessárias nas áreas da sua competência para alcançar as seguintes metas:

– deverá ser assegurado um aumento anual substancial do investimento per capita em recursos humanos;

– o número de jovens da faixa etária dos 18-24 anos que apenas têm estudos secundários de nível inferior e que não estão a prosseguir os estudos ou a formação deverá ser reduzido para metade até 2010;

– as escolas e os centros de formação, todos eles ligados à Internet, deverão ser transformados em centros locais de aprendizagem polivalentes, acessíveis a todos, utilizando os métodos mais apropriados para abordar um vasto leque de grupos-alvo; deverão ser criadas parcerias de aprendizagem entre escolas, centros de formação, firmas e unidades de investigação para o seu benefício mútuo;

– as novas competências básicas, que serão proporcionadas através da aprendizagem ao longo da vida, deverão ser definidas num quadro europeu: competências em TI, línguas estrangeiras, cultura tecnológica, espírito empresarial e aptidões sociais; deverá ser criado um diploma europeu de competências básicas em TI, com procedimentos descentralizados de certificação, a fim de promover a literacia digital em toda a União;

– deverão ser definidos, até final de 2000, os meios de promover a mobilidade dos estudantes, professores e pessoal de formação e investigação tanto através de uma melhor utilização dos actuais programas comunitários (Sócrates, Leonardo e Juventude para a Europa), como através da remoção de obstáculos e de uma maior transparência no reconhecimento das habilitações e dos períodos de estudos e de formação; deverão ser adoptadas medidas destinadas a remover os obstáculos à mobilidade dos professores até 2002 e a atrair professores altamente qualificados;

– deverá ser desenvolvida uma norma europeia comum para os *curricula vitae*, a utilizar numa base voluntária, por forma a facilitar a mobilidade por meio da ajuda à avaliação dos conhecimentos adquiridos, tanto pelos estabelecimentos de ensino e formação como pelos empregadores.

27. O Conselho Europeu solicita ao Conselho (Educação) que proceda a uma reflexão geral sobre os objectivos futuros concretos dos sistemas educativos, que incida nas preocupações e prioridades comuns e simultaneamente respeite a diversidade nacional, com vista a contribuir para os

processos do Luxemburgo e de Cardiff, e a apresentar um relatório geral ao Conselho Europeu na Primavera de 2001.

Mais e melhores empregos para a Europa: desenvolvimento de uma política de emprego activa

28. O Processo do Luxemburgo, assente na elaboração de orientações de emprego a nível da Comunidade e na sua transposição para Planos de Acção Nacionais para o Emprego, permitiu à Europa reduzir substancialmente o desemprego. A revisão intercalar deverá conferir uma nova dinâmica a este processo, através do enriquecimento das orientações e da fixação de metas mais concretas, estabelecendo laços mais estreitos com outros domínios políticos relevantes e definindo processos mais eficazes para a participação dos diferentes actores. Os parceiros sociais devem ser mais estreitamente implicados na elaboração, execução e acompanhamento das orientações relevantes.

29. Neste contexto, convidam-se o Conselho e a Comissão a abordar as quatro áreas-chave seguintes:

- melhorar a empregabilidade e reduzir as lacunas de formação, em particular fornecendo aos serviços de emprego uma base de dados à escala europeia sobre empregos e oportunidades de aprendizagem; promover programas especiais para permitir às pessoas desempregadas colmatar as suas lacunas de formação;

- conferir uma maior prioridade à aprendizagem ao longo da vida como componente básica do modelo social europeu, inclusive através do incentivo a acordos entre os parceiros sociais em matéria de inovação e formação ao longo da vida; através da exploração da complementaridade entre a aprendizagem ao longo da vida e a adaptabilidade, assegurando uma gestão flexível do tempo de trabalho e da rotação de empregos; e através da introdução de um prémio europeu para as empresas particularmente avançadas neste capítulo. Os progressos feitos em relação a estes objectivos deverão ser aferidos (*benchmarked*);

- aumentar o emprego nos serviços, nomeadamente os serviços pessoais, onde existam carências de relevo; poderão estar envolvidas iniciativas do sector privado, do sector público ou do terceiro sector, com soluções apropriadas para as categorias mais desfavorecidas;

- promover todos os aspectos da igualdade de oportunidades, incluindo a redução da segregação ocupacional, tornando mais fácil a conciliação da vida profissional com a vida familiar, em particular através da

fixação de um novo *benchmark* para melhores estruturas de acolhimento de crianças.

30. O Conselho Europeu considera que o objectivo geral destas medidas deverá ser, com base nas estatísticas disponíveis, a elevação da taxa de emprego da média actual de 61% para a taxa mais próxima possível de 70% em 2010, e o aumento do número de mulheres empregadas da média actual de 51% para mais de 60% em 2010. Reconhecendo os seus diferentes pontos de partida, os Estados-Membros deverão considerar a definição de metas nacionais com vista ao aumento da taxa de emprego, o que, ampliando a força de trabalho, reforçará a sustentabilidade dos sistemas de protecção social.

Modernizar a protecção social

31. O modelo social europeu, com os seus bem desenvolvidos sistemas de protecção social, deverá propiciar a transformação para a economia do conhecimento. No entanto, estes sistemas terão que ser adaptados enquanto parte de um Estado-providência activo para assegurar que o trabalho recompensa, garantir a sua sustentabilidade a longo prazo face ao envelhecimento da população, promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, e fornecer serviços de saúde de qualidade. Ciente de que este desafio pode ser enfrentado de forma mais efectiva se for integrado num esforço de cooperação, o Conselho Europeu convida o Conselho a:

- reforçar a cooperação entre os Estados-Membros por via de um intercâmbio de experiências e de melhores práticas com base em redes de informação aperfeiçoadas que constituem os instrumentos básicos nesta área;

- mandar o Grupo de Alto Nível sobre Protecção Social, tomando em consideração os trabalhos empreendidos pelo Comité de Política Económica, para apoiar esta cooperação e, como primeira prioridade, preparar, com base numa comunicação da Comissão, um estudo sobre a evolução futura da protecção social numa perspectiva de longo prazo, e prestando especial atenção à sustentabilidade dos sistemas de pensões em diferentes quadros temporais até 2020 e para além desta data, se necessário. O Grupo deverá elaborar, até Dezembro de 2000, um relatório sobre o avanço dos trabalhos.

Promover a inclusão social

32. É inaceitável o número das pessoas que vivem abaixo do limiar de pobreza e em situação de exclusão social na União.

Deverão ser tomadas medidas que tenham um impacto decisivo no que respeita à erradicação da pobreza, através da fixação de metas adequadas a acordar pelo Conselho até ao final do ano. O Grupo de Alto Nível sobre Protecção Social será associado a este trabalho. A nova sociedade baseada no conhecimento proporciona um tremendo potencial de redução da exclusão social, tanto por via da criação de condições económicas para uma maior prosperidade através de níveis mais elevados de crescimento e de emprego como pela abertura de novas formas de participação na sociedade. Simultaneamente, esta nova sociedade acarreta o risco de criar um fosso cada vez maior entre os que têm acesso aos novos conhecimentos e os que deles são excluídos. Para se evitar este risco e maximizar estas novas potencialidades, deverão ser desenvolvidos esforços no sentido de melhorar as aptidões, de promover um acesso mais amplo aos conhecimentos e às oportunidades e de combater o desemprego: a melhor salvaguarda contra a exclusão social é o emprego. As políticas tendentes a combater a exclusão social deverão basear-se num método aberto de coordenação que combine os planos nacionais de acção e uma iniciativa da Comissão com vista à cooperação neste domínio a apresentar até Junho de 2000.

33. Muito em particular, o Conselho Europeu convida o Conselho e a Comissão a:

- promover uma melhor compreensão da exclusão social por via de um diálogo ininterrupto e de intercâmbios de informação e das melhores práticas, com base em indicadores geralmente aceites; o Grupo de Alto Nível sobre Protecção Social será associado ao estabelecimento destes indicadores;
- atribuir à promoção da inclusão um papel de relevo nas políticas de emprego, educação e formação, saúde e alojamento dos Estados-Membros, o que deverá ainda ser complementado a nível comunitário por acções no âmbito dos Fundos Estruturais dentro dos limites do actual quadro orçamental;
- desenvolver acções prioritárias dirigidas a grupos-alvo específicos (por exemplo, grupos minoritários, crianças, idosos e pessoas deficientes), cabendo aos Estados-Membros, segundo as suas situações específicas, escolher as acções a implementar e, posteriormente, informar sobre a sua execução.

34. Tomando em consideração as presentes conclusões, o Conselho prosseguirá a sua reflexão sobre a orientação futura da política social com base numa comunicação da Comissão, tendo em vista chegar a acordo sobre uma Agenda Social

Europeia no Conselho Europeu de Nice, em Dezembro, incluindo as iniciativas dos diferentes parceiros envolvidos.

TRADUZIR AS DECISÕES EM PRÁTICAS: UMA ABORDAGEM MAIS COERENTE E SISTEMÁTICA

Aperfeiçoar os processos existentes

35. Não é necessário qualquer novo processo. As Orientações Gerais de Política Económica já existentes e os processos do Luxemburgo, de Cardiff e de Colónia já proporcionam os instrumentos necessários, desde que simplificados e melhor coordenados, especialmente através das outras formações do Conselho que também contribuíram para a preparação pelo Conselho ECOFIN das Orientações Gerais de Política Económica. Além disso, as Orientações Gerais de Política Económica devem centrar-se cada vez mais nas implicações a médio e a longo prazo das políticas estruturais e nas reformas tendentes à promoção das potencialidades de crescimento económico, do emprego e da coesão social, bem como na transição para uma economia baseada no conhecimento. Os processos de Cardiff e do Luxemburgo permitirão tratar mais pormenorizadamente os respectivos temas.

36. Estas melhorias serão potenciadas pelo propósito do Conselho Europeu de assumir um significativo papel de orientação e coordenação com vista a assegurar a coerência global e a monitorização efectiva da progressão para o novo objectivo estratégico. Assim, o Conselho Europeu realizará anualmente, na Primavera, uma sessão dedicada às questões económicas e sociais. Consequentemente, deverão organizar-se os trabalhos tanto a montante como a jusante de tal sessão. O Conselho Europeu convida a Comissão a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre os progressos efectuados, com base em indicadores estruturais a serem acordados, referentes ao emprego, à inovação, à reforma económica e à coesão social.

Aplicação de um novo método aberto de coordenação

37. A consecução do objectivo estratégico será facilitada pela aplicação de um novo método aberto de coordenação conduzindo à divulgação de melhores práticas e favorecendo uma maior convergência no que respeita aos principais objectivos da UE. Este método, que foi delineado para ajudar os Estados-Membros a desenvolverem progressivamente as suas próprias políticas, implica:

- que sejam definidas, para a União, orientações combinadas com calendários específicos para a consecução dos objectivos nelas fixados a curto, médio e longo prazo;

– que sejam estabelecidos, sempre que necessário, indicadores quantitativos e qualitativos e *benchmarks* de entre os melhores do mundo, adequados às necessidades dos diferentes Estados-Membros e sectores como um método de comparação das melhores práticas;

– que essas orientações europeias sejam traduzidas em políticas nacionais e regionais, por via da definição de metas específicas e da adopção de medidas, tendo em conta as diferenças nacionais e regionais;

– que se proceda periodicamente à monitorização, à avaliação e à análise pelos homólogos, organizadas como um processo de aprendizagem recíproca.

38. Será aplicada uma abordagem plenamente descentralizada consentânea com o princípio da subsidiariedade, em que a União, os Estados-Membros, as instâncias regionais e locais, bem como os parceiros sociais e a sociedade civil, estarão activamente associados, através do recurso a formas variáveis de parceria. A Comissão Europeia, através de um trabalho em rede com os diversos fornecedores e utilizadores, designadamente os parceiros sociais, as empresas e as ONG, elaborará um método de *benchmarking* das melhores práticas de gestão da mudança.

39. O Conselho Europeu formula um apelo especial ao sentido de responsabilidade social das empresas no que toca às melhores práticas de aprendizagem ao longo da vida, organização do trabalho, igualdade de oportunidades, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

40. Realizar-se-á em Junho um Fórum de Alto Nível reunindo as instituições e os órgãos da União e os parceiros sociais para fazer um balanço dos processos do Luxemburgo, de Cardiff e de Colónia e das contribuições dos vários agentes para a valorização do conteúdo do Pacto Europeu do Emprego.

Mobilizar os meios necessários

41. O cumprimento do novo objectivo estratégico assentará principalmente no sector privado, bem como nas parcerias sector público-sector privado. Dependerá da mobilização dos recursos existentes nos mercados, bem como dos esforços dos Estados-Membros. O papel da União é o de actuar como catalisador nesse processo, criando um quadro eficaz para a mobilização de todos os recursos disponíveis para a transição para a economia baseada no conhecimento, e acrescentando o seu próprio contributo para esse esforço através das políticas comunitárias existentes, no respeito da Agenda 2000. Além disso, o Conselho Europeu congratula-se com o contributo que

o BEI está pronto a dar nos domínios da formação do capital humano, das PME e do espírito empresarial, da I&D, das redes nos sectores da tecnologia da informação e das telecomunicações, e ainda da inovação. Com a "Iniciativa Inovação 2000", o BEI deverá avançar com os seus planos de disponibilizar uma nova fracção de mil milhões de euros destinados a operações de capital de risco para as PME e com o seu plano de empréstimo específico de 12 a 15 mil milhões de euros ao longo dos próximos três anos para as áreas prioritárias.

II. POLÍTICA EUROPEIA COMUM DE SEGURANÇA E DEFESA

42. O Conselho Europeu congratulou-se com o relatório preliminar da Presidência sobre "Reforço da Política Europeia Comum de Segurança e Defesa", que reflecte o trabalho realizado pela Presidência, juntamente com o Secretário-Geral/Alto Representante, no âmbito do Conselho "Assuntos Gerais", de acordo com a incumbência de Helsínquia.

43. O Conselho Europeu congratula-se em especial com o facto de os órgãos provisórios previstos em Helsínquia terem já sido instituídos e terem entrado em funcionamento efectivo, e com o facto de o Conselho ter definido um processo de elaboração do objectivo prioritário e de identificação das contribuições nacionais com vista à satisfação do objectivo de capacidade militar fixado em Helsínquia.

44. O Conselho Europeu aguarda com interesse o trabalho subsequente que a Presidência, juntamente com o Secretário-Geral/Alto Representante, irá prosseguir no Conselho e o relatório global da Presidência ao Conselho Europeu da Feira, tal como solicitado em Helsínquia, designadamente propostas sobre a participação de países terceiros na gestão militar de crises da UE e sobre a evolução futura da relação da UE com a NATO, em conformidade com as Conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia.

45. O Conselho Europeu exprime ainda o seu apreço pelo que foi até agora realizado na vertente não militar da gestão de crises e convida o Conselho a criar até à reunião da Feira, ou nessa ocasião, um Comité de Gestão Civil de Crises.

III. BALCÃS OCIDENTAIS

46. O Conselho Europeu reafirma que a paz, a prosperidade e a estabilidade da Europa do Sudeste constituem uma prioridade estratégica para a União Europeia. O Conselho Europeu regista os progressos realizados no decurso deste último ano mas também os sérios desafios que ainda se deparam à comunidade internacional nos Balcãs Ocidentais. O

Conselho Europeu congratula-se com o Relatório apresentado pelo Secretário-Geral/Alto Representante, em conjunto com a Comissão, sobre os Balcãs Ocidentais.

47. O Conselho Europeu confirma que o seu objectivo global continua a ser a máxima integração dos países da região no contexto geral político e económico da Europa. O Conselho Europeu confirma que o Processo de Estabilização e Associação constitui a trave-mestra da sua política para os Balcãs. Os Acordos de Estabilização e Associação incluirão cooperação e assistência económica e financeira, diálogo político, aproximação à legislação da UE, cooperação noutros domínios políticos e comércio livre. Esses acordos deverão ser precedidos por uma liberalização comercial assimétrica. O Conselho Europeu exorta os países da região a cooperarem entre si e com a União para que o Processo de Estabilização e Associação venha a ter êxito.

48. O Conselho Europeu, tendo em mente as Conclusões do Conselho Europeu de Tampere, recorda a próxima Conferência do Adriático, patrocinada pela Itália em cooperação com a União Europeia, que decorrerá em Ancona em 19 e 20 de Maio, e que reforçará a cooperação no Adriático no que toca à luta contra o crime organizado, o contrabando e a emigração ilegal, e que promoverá a cooperação transfronteiras.

49. O Conselho Europeu insta a Comissão a apresentar propostas que garantam procedimentos acelerados e uma assistência rápida e eficaz.

50. O Conselho Europeu salienta que, na RFJ, uma Sérvia democrática cooperante e convivendo pacificamente com os seus vizinhos será bem-vinda no seio da família europeia. Nessa perspectiva, a União manterá a sua acção tendente a uma mudança democrática na Sérvia. As sanções selectivas dirigidas contra o regime continuarão a ser um elemento necessário da política da UE enquanto o Presidente Milosevic se mantiver no poder. O Conselho Europeu apela ao povo sérvio para que tome o futuro nas suas próprias mãos e reconquiste o seu lugar na família das nações democráticas. Por seu turno, a UE não só continuará a apoiar a oposição democrática como também desenvolverá um diálogo abrangente com a sociedade civil. As ONG sérvias deverão ser encorajadas a cooperar regionalmente com outras ONG, no quadro do Pacto de Estabilidade.

51. O Conselho Europeu insta a Comissão e todas as partes implicadas no processo, incluindo a Comissão do Danúbio, a iniciarem imediatamente a execução das medidas necessárias para permitir a navegação no Danúbio até ao Verão.

52. O Conselho Europeu apoia os esforços do Montenegro no sentido de instaurar reformas democráticas e de conquistar a prosperidade económica. O Conselho Europeu salienta a necessidade urgente de uma assistência substancial ao Montenegro com vista a garantir a sobrevivência do governo democrático e a evitar uma nova crise grave na região. Para além do estudo do BEI sobre a possível expansão das suas actividades ao Montenegro, já solicitado pelo Conselho, o Conselho Europeu insta as instituições competentes a tomarem, sem demora, as decisões necessárias sobre o financiamento, no quadro das dotações disponíveis para 2000, de projectos, programas e outras formas de assistência que ajudem a aliviar as necessidades financeiras imediatas do Montenegro, se necessário por via do recurso às reservas orçamentais da UE, bem como à assistência macroeconómica. Neste contexto, o Conselho Europeu congratula-se com a inauguração oficial, ocorrida hoje, da Agência de Reconstrução em Salónica.

53. O Conselho Europeu reafirma que considera a RCSNU 1244 como o enquadramento dos esforços da comunidade internacional no Kosovo. O Conselho Europeu louva a acção da UNMIK e da KFOR na prossecução dos objectivos da Resolução e da OSCE. A consecução da participação sérvia na administração provisória e nas eleições municipais do Outono de 2000 serão passos importantes na via da estabilização da situação no Kosovo. A estabilidade duradoura na região só poderá ser conquistada tomando em linha de conta os interesses legítimos dos países vizinhos da RFJ no pleno respeito da integridade territorial e das fronteiras existentes.

54. A responsabilidade especial da União nesta região implica que deverá ser a União a desempenhar o papel central na prestação do apoio internacional ao Kosovo. A União está empenhada em assegurar o sucesso dos esforços internacionais no Kosovo e, para tal, reconhece a necessidade de prestar apoio de forma muito mais coordenada e coerente e de assegurar que os esforços da União e dos seus Estados-Membros sejam devidamente reconhecidos. A UE já assumiu um papel preponderante na reconstrução do Kosovo, enviando 30 000 militares à KFOR, disponibilizando 800 polícias civis e 505 milhões de euros em financiamentos e ainda liderando o pilar de reconstrução económica da UNMIK.

55. A comunidade internacional carece de uma estratégia mais coerente e activa para o apoio económico e político ao Kosovo e à região. O Conselho Europeu reafirma a este respeito a contribuição vital do Pacto de Estabilidade, sob a égide do seu Coordenador Especial e Representante Especial da UE. No propósito de reforçar o papel central da UE, o Conselho Europeu convida o Secretário-Geral/Alto

Representante, sob a autoridade da Presidência e do Conselho e em associação plena com a Comissão, a assegurar a coerência das políticas da UE em relação aos Balcãs Ocidentais, a aumentar o impacto da sua contribuição, e a reforçar a coordenação com o Pacto de Estabilidade e outros esforços da comunidade internacional. Com esse objectivo, deverão ser apresentadas propostas orientadas para a acção na próxima sessão do Conselho "Assuntos Gerais". A Conferência sobre o Financiamento Regional, a decorrer em breve, será um momento-chave para os esforços conjuntos da comunidade internacional na Europa do Sudeste.

IV. RÚSSIA

56. Nas vésperas das eleições presidenciais na Rússia, o Conselho Europeu reafirma:

- a importância do desenvolvimento de uma parceria estratégica genuinamente efectiva e operante, em conformidade com o APC, a estratégia comum da UE e os planos de acção das sucessivas Presidências, de forma a permitir a cooperação nas muitas áreas de interesse comum, com vista a alcançar a paz, a estabilidade e a prosperidade na Europa, com base em valores comuns e objectivos partilhados.

- para esse fim, a necessidade de, no que se refere à Chechénia, a Rússia cumprir os seus compromissos, nomeadamente:

- = pôr fim ao uso indiscriminado da força militar,

- = permitir investigações independentes relativas a violações dos direitos humanos,

- = permitir que as organizações e os observadores internacionais competentes cumpram livremente a sua missão,

- = prosseguir de imediato a busca de uma solução política.

57. O Conselho Europeu encara o Conselho de Cooperação com a Rússia, em 11 de Abril, e a planeada Cimeira UE-Rússia como ocasiões importantes para a consecução destes objectivos. Neste mesmo propósito, o Conselho Europeu mandata a Tróica para se deslocar a Moscovo logo que possível após a eleição do novo Presidente da Rússia, para lhe reafirmar, e também ao seu Governo, a abordagem e as preocupações da UE quanto a relações que tão importantes são para ambas as partes.

V. CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

58. O Conselho Europeu regista a evolução dos trabalhos da Conferência bem como a intenção da Presidência de apresentar um relatório global da sua própria responsabilidade ao Conselho Europeu da Feira.

VI. REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

59. O Conselho Europeu regista o relatório recentemente apresentado pela Comissão sobre medidas destinadas a aplicar o n.º 2 do artigo 299.º relativo às regiões ultraperiféricas e convida aquela Instituição a submeter as suas propostas iniciais à apreciação do Conselho.

Anexo

DOCUMENTOS APRESENTADOS AO CONSELHO EUROPEU DE LISBOA (1)

- Documento da Presidência sobre Emprego, reformas económicas e coesão social – para uma Europa da inovação e do conhecimento

(5256/00 + ADD 1 COR 1 (en))

- Relatório da Comissão

eEuropa – Sociedade da Informação para Todos

(6978/00)

- Contribuição da Comissão

– Uma Agenda de Renovação Económica e Social para a Europa

(6602/00)

- Comunicação da Comissão sobre as políticas comunitárias em prol do emprego

(6714/00)

- Comunicação da Comissão: Construir uma Europa inclusiva

(6715/00)

- Comunicação da Comissão: Tendências Sociais: Perspectivas e Desafios

(6716/00)

- Comunicação da Comissão: Estratégias de criação de empregos na sociedade da informação

(6193/00)

- Relatório da Comissão sobre a reforma económica:

Relatório sobre o funcionamento dos mercados de produtos e de capitais

(5795/00)

- Contribuição do Conselho (ECOFIN)

(6631/1/00 REV 1)

- Contribuição do Conselho (Trabalho e Assuntos Sociais)

(6966/00)

- Contribuição do Conselho (Mercado Interno): Processo de Reforma Económica de Cardiff: aspectos relativos ao Mercado Interno

(7130/00)

- Parecer do Comité do Emprego e do Mercado de Trabalho

(6557/00)

- Relatório da Presidência sobre o "Reforço da Política Europeia Comum de Segurança e Defesa"

(6933/00)

- Relatório sobre os Balcãs Ocidentais apresentado ao Conselho Europeu de Lisboa pelo Secretário-Geral/Alto Representante em conjunto com a Comissão

(SN 2032/2/00 REV 2)

- Projecto de relatório do Conselho Europeu para o Parlamento Europeu sobre os progressos realizados pela União Europeia em 1999

(6648/00 + COR 1 (gr))

Footnotes:

*(1) Os documentos preparatórios relativos ao emprego, reforma económica e coesão social podem ser consultados no sítio da Presidência na Internet:
<http://www.portugal.ue-2000.pt/>*

Fonte: http://ue.eu.int/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/00100-r1.p0.htm

ANEXO V

CRITERIS DE DEFINICIÓ DE NIVELLS

(Acord de la Junta de LSI del dia 14 d'abril de 1994, vigents també en l'actualitat)

Nivell A

Revistes d'àmbit mundial, en anglès, d'elevada qualitat científica que es publiquin amb regularitat, amb procés seriós de revisió formal per referees anònims dels articles complets (no d'abstractes o d'extended abstracts), i amb editorial board veritablement internacional.

Congressos d'àmbit mundial, en anglès, d'elevada qualitat científica amb proceedings, que formin part d'una sèrie, amb comitè de programa veritablement internacional, amb procés seriós de revisió formal per referees anònims dels articles en la versió que sortirà a les actes, i amb percentatge d'acceptació no més alt del 33%.

Nivell B

Revistes de caràcter internacional amb editorial board i procés seriós de revisió formal per referees anònims.

Congressos de caràcter internacional i workshops amb comitè de programa i procés seriós de revisió formal per referees anònims. S'accepta que la revisió es basi en articles complets o en abstracts. Cal que publiquin proceedings amb el text complet dels articles. El percentatge d'acceptació ha de ser no més alt del 66%.

Nivell C

Revistes i congressos no inclosos als nivells A, B.

Revistes de divulgació.

Aquests criteris han servit per a generar la classificació inicial de revistes del Departament en nivells A/B/C que s'adjunta. No obstant, i en base a l'acord que va prendre el Consell de Departament en el seu dia, les seccions podran proposar a la Junta modificacions a la llista adjunta en qualsevol moment, sempre en base als presents criteris.

CLASSIFICACIO DE REVISTES I CONGRESSOS

(Aprovada a la Junta de LSI de gener de 1999)

REVISTES

Nivell A:	Secció
- Acta Informática	IT/P
- ACM Computing Surveys	SI
- ACM Journal of Experimental Algorithmics (JEA)	IT
- ACM TOPLAS	P
- ACM Transactions on Database Systems	SI
- ACM Transactions on Design Automation of Electronic Systems	P
- ACM Transactions on Graphics	IG
- ACM Transactions on Information Systems	SI
- ACM Transactions on Math. Software	IG
- ACM Transactions on Prog. Lang. and Systems (TOPLAS)	SI
- ACM Transactions on Software Engineering and Methodology	SI
- AI Communications	IA
- AI Magazine	IA
- Algorithmica	IT
- Annals of Mathematics and Artificial Intelligence	IA/IT
- Annals of Pure and Applied Logic	IT
- Annual review of computer science	IA
- Applied Artificial Intelligence (AAAI)	IA
- Applied Categorical Structures	P
- Applied Intelligence	IA
- Artificial Intelligence	IA
- Artificial Intelligence in Engineering	IA
- Artificial Intelligence and Law	IA
- Artificial Intelligence in Medicine	IA
- Bulletin of the Interest Group in Pure and Applied Logics	IA
- Cognitive Science	IA
- Communications of the ACM	SI/P

- Computational Complexity	IT
- Computational Geometry	IG
- Computational Linguistics	IA
- Computer Aided Design	IG
- Computer Aided Geometric Design	IG
- Computer Graphics	IG
- Computers and Graphics	IG
- Computer Graphics Forum	IG
- Computer Journal	SI
- Computer Vision, Graphics and Image Processing	IG
- Constraints	IA
- Data and Knowledge Engineering	SI
- Data Mining and Knowledge Discovery	IA
- Discrete Applied Mathematics	IT
- Discrete Mathematics	IT
- Distributed Computing	IT
- Distributed and Parallel Databases	SI
- Formal Aspects of Computing	IT
- Formal Methods in System Design	P
- Fuzzy sets and Systems	IA
- Graphical Models and Image Processing	IG
- IEEE Computer	SI/P/IA
- IEEE Computer Graphics and Applications	IG
- IEEE Expert	SI
- IEEE Proceedings	P
- IEEE Software	SI/P
- IEEE Transactions on Computer-Aided Design	P
- IEEE Transactions on Computers	IT
- IEEE Transactions on Fuzzy Systems	
- IEEE Transactions on Information Theory	IT
- IEEE Transactions on Knowledge and Data Engineering	IA
- IEEE Transactions on Medical Imaging	IG
- IEEE Transactions on Neural Networks	IA/IT
- IEEE Transactions on Pattern Analysis and Machine Intelligence (PAMI)	IA
- IEEE Transactions on Systems, Man and Cybernetics	IA
- IEEE Transactions on Software Engineering	SI/P

- Information Systems	SI
- Information and Computation	IT/P
- Intelligent Data Analysis	IA
- International Journal of Approximate Reasoning	IA
- International Journal of Computational Geometry and Applications	IG
- International Journal of Geographical Information Systems	IG
- International Journal of Human-Computer Studies/Knowledge Acquisition (des de 1994)	IA
- International Journal of Intelligent Systems	IA
- International Journal of Pattern Recognition and Artificial Intelligence	SI
- International Journal of Uncertainty, Fuzziness and Knowledge-Based Systems	IA
- International Journal on Natural Language Engineering	IA
- Journal of the ACM	IT/SI/P
- Journal of Algorithms	IT
- Journal of Artificial Intelligence Research (JAIR)	IA
- Journal of Automated Reasoning	IA
- Journal of Complexity	IT
- Journal of Computer and System Sciences	IT/SI/P
- Journal of Digital Imaging	IG
- Journal of Experimental and Theoretical Artificial Intelligence (JETAI)	IA
- Journal of Functional Programming	IA/P
- Journal of Intelligent and Cooperative Information Systems	SI
- Journal of Intelligent Information Systems (JIIS)	SI
- Journal of Language, Logic and Information	IA
- Journal of Logic and Computation	IT/P
- Journal of Logic Programming	SI/P
- Journal of Parallel and Distributed Computing	IT
- Journal of Symbolic Computation	IA/P
- Journal of Symbolic Logic	IA/IT/P
- Journal of Systems and Software	SI
- Journal of Visualisation and Computer Animation	IG
- Linguistics and Philosophy	IA
- Logic Programming	IA
- Machine Learning	IA/IT
- Machine Translation	IA
- Mathematical Structures in Computer Science	P

- Mathematical Systems Theory	IT
- MIS Quarterly	SI
- Neural Computation	IA/IT
- Neural Networks	IA/IT
- Neurocomputing	IA
- Pattern Recognition	IA
- Random Structures and Algorithms	IT
- Reliable Computing	IG
- Requirements Engineering	SI
- Science of Computer Programming	P
- Siam Journal of Computing	IT/P
- Siam Journal on Discrete Mathematics	IT
- Theoretical Computer Science	IT/P
- Visual Computer	IG
- The VLDB Journal	SI

Nivell B:

- ACM SIGART Bulletin	IA
- ACM SIGCHI Computer & Human Interaction	IA
- AI Applications	IA
- Annals of Software Engineering	SI
- Applied data & knowledge engineering	SI
- Archive for Mathematical Logic	IT
- Artificial Intelligence Review	IA
- B.C.S. Journal on Computing	P
- Chicago Journal of Theoretical Computer Science (electronic)	IT
- Combinatorica	IT
- Computational Intelligence (CI)	IA
- Computers and Artificial Intelligence	IA/IT
- Computers and Humanities	IA
- Connection Science	IA
- Data Engineering Bulletin (IEEE)	SI
- Decision Support Systems	SI
- Empirical Software Engineering	SI
- Environmental Modelling & Software (Environmental Software)	IA
- European Journal of Combinatorics	IT

- Expert Systems with Applications	IA
- Fundamenta Informaticae	IT
- Future Generation Computer Systems	IA/IT
- Information Processing Letters	IT/P
- Ingenierie des systemes d'information	SI
- International Journal of Expert Systems	IA
- International Journal of Foundations of Computer Science	IT/P
- International Journal of Fuzzy Systems	IA
- International Journal of Man-Machine Studies (fins al 1993)	IA
- Journal of Classification	IA
- Journal of Combinatorial Theory	IT
- Journal of Engineering Applications of AI (EAAI)	IA
- Journal of Information Processing and Cybernetics	IA/IT
- Journal of Information Systems (Blackwell Sc.)	SI
- Journal of Natural Language Processing	IA
- Journal of Parallel Programming	IT
- Knowledge Based Systems	IA
- Machine Intelligence	IA
- Mathematical Logic Quarter	IT
- Mathware and Software Computing	IA
- Neural Processing Letters	IA
- New Generation Computing	IA/IT
- Nordic Journal on Computing	IT
- Parallel Processing Letters	IT
- Requirements Enginnering	SI
- Revista Internacional de Métodos Numéricos en Ingenieria	IG
- Revue Internationale de CFAO et d'Infographie	IG
- Software Practice & Experience	P
- Software Process	SI
- Special Issues of ACM SIG's (refereed)	SI
- Structured Programming	IT
- The Knowledge Engineering Review (KER)	IA
- Theoria	IA
- Technique et Science Informatique	P
- Theoretical Informatics and Applications	IT
- TUGboat	P

Nivell C:

- AEIA	SI
- Bulletin of the EATCS	IT
- Butlletí de l'Associació Catalana d'Intel·ligència Artificial (ACIA)	IA
- Computer Graphics World	IG
- Inteligencia Artificial (AEPIA)	IA
- Novatica	SI/IG
- Procesamiento del Lenguaje Natural (SEPLN)	IA
- Questió	IT/SI
- Revista Matemática de la Universidad Complutense de Madrid	IT
- SIGACT News	IT
- SIGPLAN Notices	SI
- SIGSOFT Software Engineering Notes	SI

CONGRESSOS

Nivell A:

- ACM International Conference on Research and Development in Information Retrieval (ACM SIGIR)	SI
- ACM Object-Org. Prgr. Systems, Lan+Apple (OOPSLA)	P
- ACM Principles of Database Systems (PODS)	SI
- ACM Principles of Programming Languages (POPL)	P
- ACM-SIAM Symp. on Discrete Algorithms (SODA)	IT
- ACM SIGMOD Conference	SI
- ACM Symposium on Solid Modeling	IG
- ACM Symposium on Volume Visualization	IG
- Annual Meeting of the Association for Computational Linguistics (ACL)	IA
- Artificial Intelligence in Education	IA
- Conference on Advanced Information Systems Engineering (CAiSE)	SI/P
- Conference on Applied Natural Language Processing (ACL-ANLP)	IA
- Conference on Software Engineering Education	SI
- Conference on Theoretical Aspects of Reasoning about Knowledge (TARK)	IA
- Database and Expert Systems Applications (DEXA) (a partir de 1993)	SI
- Daugstuhl Seminars on Geometric Modeling, CAD Tools for products, Sci Vis.	IG

- Design Automation and Test in Europe (DATE)	P
- EPIA - Portuguese Conference on Artificial Intelligence	IA
- Eurographics	IG
- European Conference on Artificial Intelligence (ECAI)	IA
- European Conference on Computational Linguistics - European Chapter (ACL-EC)	IA
- European Conference on Machine Learning (ECML)	IA
- European Software Engineering Conference (ESEC)	P/SI
- European Symposium on Programming (ESOP)	P
- European Workshop on Natural Language Generation	IA
- FOCS: IEEE Symposium on Foundations of Computer Science	IT
- Graphics Interface	IG
- ICCBR - International Conference on Case-Based Reasoning	IA
- IEEE/ACM International Conference on Computer Aided Design (ICCAD)	P
- IEEE Conference on Artificial Intelligence for Applications (CAIA)	IA
- IEEE International Conference on Cooperative Information Systems (CoopIS)	SI
- IEEE International Conference on Requirements Engineering	IA/SI
- IEEE International Conference on Tools with AI (TAI)	IA
- IEEE International Symposium on Requirements Engineering	IA/SI
- IEEE Logic in Computer Science (LICS)	IA/IT/P
- IFIP Working Conferences: - Organitzats pel WG 2.6 (Serie Data-Semantics) - Organitzats pels WG's del TC8 (fins al 1996)	SI
- IFIP Working Conferences Organitzats pel WG 5.10	IG
- IFIP Working Conferences Organitzats pel WG 2.2	P
- IFIP Working Conferences Organitzats pel WG 2.4	SI
- IFIP World Computer Conference (fins al 1996)	SI
- International Colloquium on Automata, Languages, and Programming (ICALP)	IT
- International Conference on Application and Theory of Petri Nets (ATPN)	P
- International Conference on Automated Deduction (CADE)	P
- International Conference on Computational Linguistics (COLING)	IA
- International Conference on Data Engineering (ICDE)	SI
- International Conference on Database Theory (ICDT)	SI
- International Conference on Deductive and Object Oriented Databases (DOOD)	SI
- International Conference on Entity-Relationship Approach (ERA)	SI
- International Conference on Extending Database Technology (EDBT)	SI
- International Conference on Information and Knowledge Management (CIKM) (des de 1997)	SI

- International Conference on Information Systems (ICIS)	SI
- International Conference on Logic Programming (ICLP)	P/SI
- International Conference on Machine Learning (ICML)	IA
- International Conference on Natural Language Processing	IA
- International Conference on Principles and Practice of Constraint Programming	IA
- International Conference on Principles of Knowledge Representation and Reasoning(KRR)	IA
- International Conference on Recent Advances in Natural Language Processing	IA
- International Conference on Requirements Engineering	SI
- International Conference Rewriting Techniques and Applications (RTA)	P
- International Conference on Software Engineering (ICSE)	SI/P
- International Conference on Software Maintenance	SI
- International Conference on Software Process	SI
- International Conference on Software Reuse (ICSR)	SI
- International Conference on Very Large Data Bases (VLDB)	SI
- International Joint Conference on Artificial Intelligence (IJCAI)	IA
- International Logic Programming Symposium (ILPS)	P
- International Workshop on Natural Language Generation	IA
- International Workshop on Nonmonotonic Reasoning	IA
- International Workshop on Parsing Technologies	IA
- International Workshop on Software Specification on Design	SI
- National Conference of American Association of AI (AAAI)	IA
- Oberwolfach Seminars	IG
- Research Issues on Data Engineering (RIDE) (IEEE)	SI
- SIGGRAPH	IG
- STOC: ACM Symp. on Theory of Computing	IT
- Symp. Theoretical Aspects of Computer Science (STACS)	IT
- TAPSOFT	P

Nivell B:

- AC - Amsterdam Colloquium	IA
- Algebraic Methodology and Software Techniques (AMAST)	P
- Algorithmic Learning Theory (ALT)	IT
- Analogic and Inductive Inference (AII)	IT
- Annual Conference on AI, Simulation, and Planning in High Autonomy Systems	IA
- Applications of Databases (ADB)	SI

- APSEC - Asia Pacific Software Engineering Conference	SI
- Australasian Database Conference (ADC)	SI
- Basque International Workshop on Information Technology (BIWIT)	SI
- British National Conference on Databases (BNCOD)	SI
- CADDM, Pacific Graphics	IG
- CISS - Joint Conference of International Simulation Societies	IA
- Colloquium on Trees in Algebra and Programming (CAAP)	P
- Compiler Construction (CC)	SI
- Computational Learning Theory (COLT)	IT
- Computer Animation	IG
- Computer Graphics International	IG
- Computer Science Logic (CSL)	IT
- Conference Algebraic and Logic Programming (ALP)	P
- Conference on Cooperative Information Systems (CoopIS)	SI
- Conference on Information and Knowledge Management (CIKM)	SI
- Conference on Information Systems and Management of Data (CISMOD)	SI
- Congreso Iberoamericano de Inteligencia Artificial (IBERAMIA)	IA
- Database and Expert Systems Applications (DEXA) (fins el 1992)	SI
- Design Automation Conference (DAC)	P
- East-European Symposium on Advances in Databases and Information Systems (ADBIS)	SI
- EUFIT - European Congress on Intelligent Techniques and Soft Computing	IA
- EUROMICRO	P
- EUROMICRO Conference on Software Maintenance and Reengineering (CSMR)	SI
- European Knowledge Acquisition Workshop (EKAW)	IA
- European Software Process Workshop	SI
- European Symposium on Verification and Validation of KBS (EUROVAV)	IA
- European Workshop on Modelling Autonomous Agents in a Multiagent World (MAAMAW)	IA
- ERCIM Workshops	IG
- Eurographics Workshop on Animation	IG
- European Workshop on Computational Learning Theory (Euro-COLT)	IT
- Eurographics Workshop on Computer Graphics and Mathematics	IG
- Eurographics Workshop on Hardware	IG
- Eurographics Workshop on Rendering	IG
- Eurographics Workshop on Virtual Reality	IG

- Eurographics Workshop on Visualisation in Scientific Computing	IG
- European Conference on Object Oriented Programming (ECOOP)	SI/P
- European Conference on Software Engineering	SI
- European and Japanese Seminar on Information Modeling and Knowledge Bases	SI
- Formal Grammar	IA
- Formal Methods Europe	P
- Fundamentals of Computation Theory (FCT)	IT
- Foundations of Data Organization and Algorithms (FODO)	SI
- FUZZ-IEEE - International Conference on Fuzzy Systems	IA
- Graph-Theoretic Concepts in Computer Science (WG)	IT
- ICGI - International Colloquium on Grammatical Inference	IA
- IEEE Structure in Complexity Theory Conference	IT
- IFAC/IFIP/IMACS Symposium on Artificial Intelligence in Real Time Control (AIRTC)	IA
- IFIP-EG Workshop on Education	IG
- IFIP Working Conferences (excepte les de nivell A)	SI
- IFIP World Computer Conference (des de 1997)	SI
- IFIP Working Conferences: - Organitzats pel WG 2.6 (Serie Data-Semantics) - Organitzats pels WG's del TC8 (des de 1997)	SI
- IFIP World Conference on Computer and Education (WCCE)	SI/IG
- International Conference of the Chilean Computer Science Society (SCCC)	SI/IT
- International Conference on Artificial Intelligence, Expert Systems and Natural Language (AVIGNON)	IA
- International Conference on Computer-Aided Verification (CAV)	P
- International Conference on Genetic Algorithms	IA
- International Conference on Industrial & Engineering Applications of Artificial Intelligence and Expert Systems (IEA/AIE)	IA
- International Conference on Information and Knowledge Management (CIKM)ç (fins al 1996)	SI
- International Conference on Intelligent Autonomous Systems (IAS)	IA
- International Conference on Object-Oriented Information Systems (OOIS)	SI
- International Conference on Pattern Recognition	IA
- International Conference on Software Engineering and Knowledge Engineering (SEKE)	SI
- International Meeting on Vector and Parallel Processing (VECPAR)	IT
- International Software Process Workshop	SI

- International Symposium on Advanced Research on Asynchronous Circuits and Systems	P
- International Symposium on Artificial Intelligence (ISAI)	IA
- International Symposium on Knowledge Engineering	IA
- International Symposium on Methodologies for Intelligent Systems (ISMIS)	P/SI
- International Workshop on Artificial Neural Networks (IWANN)	IA
- International Workshop on CASE	SI
- International Workshop on Distributed Algorithms (WDAG)	IT
- International Workshop on Distributed Artificial Intelligence	IA
- International Workshop on Foundations of Models and Languages for Data and Objects	SI
- International Workshop on Graph Grammars and their Application to Computer Science	P
- International Workshop on Logic in Databases (LID)	SI
- International Workshop on Machine Learning	IA
- International Workshop on Randomization and Approximation Techniques in Computer Science (RANDOM)	IT
- International Workshop on Requirements Engineering: Foundations of Software Quality (REFSQ)	SI
- International Workshop on Rules in Database Systems (RIDS)	SI
- International Workshop on Software Engineering and Applications	P/SI
- International Workshop on Software Engineering Education	SI
- International Workshop on Temporal Representation and Reasoning (TIME)	SI
- Joint Modular Languages Conference	P/SI
- KDD - International Conference on Knowledge Discovery & Data Mining	IA
- Latin-American Theoretical Informatics (LATIN)	IT
- Logic Aspects of Computational Linguistics	IA
- Mathematical Foundations of Computer Science (MFCS)	IT
- NATO Advanced Research Workshop on 3D Modeling with Geoscientific Info.	IG
- NLPIA - Natural Language Processing and Industrial Applications	IA
- Object-Oriented Programming Systems, Languages and Applications (OOPSLA)	SI
- PADD - Practical Application of Knowledge Discovery and Data Mining	IA
- PANEL (Conferencia Latino-Americana de Informática)	SI
- Parallel and Distributed Information Systems (PDIS)	SI
- Parallel Languages and Architectures Europe (PARLE)	IT
- Portuguese Conference on Artificial Intelligence (EPIA)	IA

- Programming Language Implementation and Logic Programming (PLILP) P
- RIAO - Recherche d'Information Assistée par Ordinateur IA
- Scandinavian Workshop on Algorithms Theory (SWAT) IT
- SICICA-IFAC Symposium on Intelligent Components and Instruments for Control Applicat. IA
- Symposium on Parallel Algorithms and Architectures (SPAA) IT
- Technology of Object Oriented Languages and Systems (TOOLS) SI
- VRST, Virtual Reality Software & Technology IG
- Workshop on Algorithms and Data Structures (WADS) IT
- Workshop Cond. Term. Rewriting (fins 1992) (CTRS) P
- Workshops organizados por la OTAN

Nivell C:

- Bases de Donnees Avancees SI
- Brazilian Database Conference SI
- CEIG IG
- CIL SI
- Conferencia de la Asociación Española para la Inteligencia Artificial (CAEPIA) IA
- Conferencia de la Sociedad Española para el Procesamiento del Lenguaje Natural (SEPLN) IA
- Congrès Català d'Intel·ligència Artificial (CCIA) IA
- Convenció Informàtica Llatina (CIL) IG/SI
- EIS - International Symposium on Engineering of Intelligent Systems IA
- Encuentros de Geometria Computacional IG
- Escuela de Verano de Informática de la AEIA IT
- International Workshop on the Deductive Approach to Information Systems and Databases (DAISD) SI
- ISATA IG
- Jornadas de Informática SI
- Jornadas de Investigación y Docencia en Bases de Datos (JIDBD) SI
- Jornadas de Trabajo en Ingeniería del Software SI
- NEC Research Symposium IT
- PIXIM IG
- PRODE SI
- Simposium Nacional de Reconocimiento de Formas y Análisis de Imágenes (SNRFAI) IA

- Videa

IG